



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

ENTRE CONTOS DE PRINCESAS E VIDAS DE TORMENTO: estudo sobre
mulheres no crime

BARBARA MARIA DIAS FIGUEIREDO

JOÃO PESSOA
Setembro, 2021

BARBARA MARIAS DIAS FIGUEIREDO

ENTRE CONTOS DE PRINCESAS E VIDA DE TORMENTO: estudo sobre mulheres
no crime

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) para obtenção do título de Mestra em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a Dra. Luziana Ramalho Ribeiro

JOÃO PESSOA
Setembro, 2021

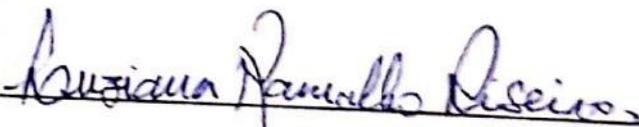
BARBARA MARIAS DIAS FIGUEIREDO

ENTRE CONTOS DE PRINCESAS E VIDA DE TORMENTO: estudo sobre mulheres
no crime

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) para obtenção do título de Mestra em Serviço Social.

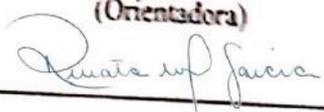
Data da aprovação: 29 de Setembro de 2021.

BANCA EXAMINADORA



Prof.ª Dr.ª LUZIANA RAMALHO RIBEIRO

(Orientadora)



Prof.ª Dr.ª RENATA MONTEIRO GARCIA
(Examinadora Interna)

Marlene França

Prof.ª Dr.ª MARLENE HELENA DE OLIVEIRA FRANÇA
(Examinadora Externa)

JOÃO PESSOA
2021

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

F475e Figueiredo, Barbara Maria Dias.
Entre contos de princesas e vida de tormento : estudo
sobre mulheres no crime / Barbara Maria Dias
Figueiredo. - João Pessoa, 2021.
127 f.

Orientação: Luziana Ramalho Ribeiro.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Mulheres no crime. 2. Homicídio. 3. Sociedade
patriarcal. 4. Tráfico de drogas. I. Ribeiro, Luziana
Ramalho. II. Título.

UFPB/BC CDU 343.91-055.2(043)

[...] Navios negreiros e apelidos dados pelo escravizador falharam na missão de me dar complexo de inferior. Não sou a subalterna que o senhorio crê que construiu, meu lugar não é nos calvários do Brasil. (Mulheres Negras– Yzalu).

AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço a Deus e aos espíritos fraternos que auxiliam na minha caminhada, aos meus pais, José Francisco e Lucila Dias (*In Memoriam*) que dedicaram tempo e dentro das suas possibilidades não deixaram que me faltasse o materialmente essencial, e somaram a isso afeto e bons conselhos, “mainha e painho, cheguei até aqui”.

Gratidão à minha companheira de vida e de profissão, Marcella Mello, que tem estado ao meu lado nos últimos sete anos em dias de lágrimas e risos.

À professora, Dra. Marlene França, que foi a primeira pessoa que acreditou no meu potencial quando eu cheguei à Universidade e iniciei a graduação.

À minha orientadora professora, Dra. Luziana Ramalho, que aceita os desafios de abordar temáticas de suma relevância e complexidade sobre aqueles que muitos em nossa sociedade desejam excluir ou invisibilizar, como ela costumeiramente diz “nós pesquisamos/falamos sobre pessoas que alguns denominam de pária”.

Às professoras, Dra. Renata Garcia e Dra. Marlene França, que aceitaram o convite para estar nessa banca e se dispuseram a contribuir com os seus conhecimentos.

E, por fim, mas não menos importante ao trabalho no Coletivo Clarêo, que me possibilita conhecer a realidade dolorosa de alguns moradores/as das Comunidades em João Pessoa e, nessas idas, eu sempre reforço dois aprendizados “educação não tem a ver com estudo, e nós privilegiados costumeiramente reclamamos mais pelo que nos falta do que agradecemos pelo que possuímos”.

Em dias de angústia advinda das questões relacionadas à pandemia e tantas outras do cotidiano que resultavam na ausência de concentração, inseguranças e medos, o Clarêo me permitiu consumir uma “droga” pesada e viciante, a empatia, a solidariedade e a esperança, a ajuda foi e é mútua, a medida que me dou, passo a receber aprendizado e carinho.

RESUMO

A opressão vivenciada pelas mulheres é uma marca histórica no nosso país. Mesmo com tantos avanços, resultado de árduas lutas dos movimentos de mulheres, ainda há muito a ser conquistado. Até os dias atuais, há distinção de gêneros e delimitações dos espaços femininos, e isso é fruto de uma estrutura patriarcal e machista que historicamente estabeleceu papéis e estereotipou o que é ser mulher e como as mesmas estão incumbidas de agir. Entre os séculos XVII e XIX, por exemplo, as que desobedeciam às regras sociais impostas de submissão e fragilidade eram intituladas loucas e aprisionadas em masmorras, conventos, casas de famílias para serem ajustadas ao padrão considerado feminino. Como as mulheres transitam do espaço privado para o público e, para, além disso, adentram o Sistema Prisional, analisamos, neste estudo, de que maneira se estabeleceu o "rompimento" desta imagem feminina culturalmente construída e como a cobrança para elas é muito maior justamente por essa marca histórica de ser frágil. Desta forma o objetivo geral desta pesquisa foi analisar se existe uma correlação entre o crime de associação ao tráfico de drogas e homicídio praticado por mulheres com o gênero masculino. O método utilizado foi o qualitativo e de revisão de literatura. Os dados secundários e a literatura referenciada nos permitiram identificar que as penitenciárias femininas são compostas majoritariamente por mulheres pretas e pardas, totalizando 63,55%, sendo elas inclusive de baixo poder aquisitivo e escolaridade, que, de forma direta ou não, tiveram influência ou motivação do gênero masculino nos crimes realizados e que, apesar desse fato não anular os crimes cometidos, ele evidencia o poder das situações de violências e submissão como determinantes para as práticas delituosas realizadas.

Palavras-chave: Mulheres. Sociedade patriarcal. Tráfico de drogas. Homicídio.

ABSTRACT

The oppression experienced by women is a historic mark in our country. Even with so many advances, the result of the arduous struggles of the women's movements, there is still a lot to be achieved. Until today, there are gender distinctions and delimitation of female spaces, and this is the result of a patriarchal and sexist structure that historically established roles and stereotyped what it is to be a woman and how they are responsible for acting. Between the 17th and 19th centuries, for example, those who disobeyed the imposed social rules of submission and fragility were called insane and imprisoned in dungeons, convents, family houses to be adjusted to the pattern considered feminine. As women move from the private to the public space and, in addition, enter the Prison System, we analyze, in this study, how the "disruption" of this culturally constructed female image was established and how the demand for them is much greater precisely because of this historic mark of being fragile. Thus, the general objective of this research was to analyze whether there is a correlation between the crime associated with drug trafficking and homicide committed by women with the male gender. The method used was qualitative and literature review. Secondary data and the referenced literature allowed us to identify that female penitentiaries are mostly composed of black and brown women, totaling 63.55%, including those with low purchasing power and education, who, directly or not, had influence or motivation of the male gender in the crimes carried out and that, despite this fact does not annul the crimes committed, it highlights the power of situations of violence and submission as determinants for the criminal practices carried out.

Key words: Women. Patriarchal society. Drug trafficking. Homicides.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
CAPÍTULO I- UMA ANÁLISE HISTÓRICA CRÍTICA DA MULHER EM UMA SOCIEDADE QUE NÃO LHE PERMITE VEZ E VOZ.....	14
1.1 SUBJUGO E OPRIMO, MUITO PRAZER MEU NOME É PATRIARCADO	14
1.2 LOUCAS OU MÁIS: mulheres que desobedecem à ordem social e as normas culturais.....	19
1.3 NA LUTA POR DIREITOS: somos mulheres, não princesas e nem vassalãs.....	31
CAPÍTULO II- GÊNERO, CRIME E VIOLÊNCIA: Brasil e Paraíba	40
2.1 Mulheres fora da lei: qual Lei?	42
2.2 Paleta de cores e situação social: quem são as “delinquentes” do século XXI?.....	58
2.3 Abandono e solidão nas prisões femininas	65
CAPÍTULO III-A TRAJETÓRIA ATÉ O CRIME	76
3.1 FAMÍLIA E SUAS COMPLEXIDADES: mulher presa também é mulher de família.....	77
3.2 TRAFICANTES E HOMICIDAS: o perfil das mulheres no crime.....	88
3.3 Havia um homem no meio do caminho, no meio do caminho havia um homem?.....	98
3.4 Pássaros presos em gaiolas acreditam que voar é uma doença: o que elas esperam do futuro?.....	108
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	116
REFERÊNCIAS.....	121

1. INTRODUÇÃO

“A fada boa encontra a princesinha adormecida e leva-a para o castelo, deitando-a na sua cama real”. A fada decide também adormecer todos os habitantes do castelo, num sono profundo durante cem anos. Entretanto no reino corre a lenda de uma bela princesa adormecida... um belo dia, um jovem e corajoso príncipe consegue atravessar a densa floresta que envolvia o castelo e encontra todos os seus habitantes adormecidos. Sabendo da lenda, dirige-se ao quarto da princesa e descobre a jovem mais bela que alguma vez vira, e não resiste a beijá-la. Nesse momento, a princesa acorda, assim como todos os seus habitantes. A vida tinha voltado ao castelo! Nesse mesmo dia celebrou-se o casamento entre a bela princesa Aurora e o corajoso príncipe, que viveram felizes para sempre”.

(A bela adormecida – Charles Perrault e os Irmãos Grimm).

O trecho acima é da história ‘A bela adormecida’, escrita em 1634, pelos autores franceses Charles Perrault e os Irmãos Grimm. Desta forma, iniciamos este trabalho buscando mostrar que, durante séculos, essa foi a compleição mais habitual que fora desenvolvida sobre as mulheres, e, conseqüentemente, as mesmas depositaram suas expectativas sobre os homens, idealizando que seriam eles os príncipes que modificariam a sua história de vida para melhor.

De acordo com Coelho (1987), os contos em suas primeiras versões não foram pensados para o público infantil, eles tinham forte teor de violência e isso se dava porque a sua compilação literária não foi originalmente planejada para um público infantil e nem tão jovem, e não havia a intenção de romantizar as relações entre homens e mulheres. No entanto, a partir das adaptações surgiram estórias que passaram a embalar crianças e algumas pessoas adultas que se imaginavam nesses personagens dos contos de fadas.

Assim, os Grimm estão entre alguns escritores que executaram a tarefa de trazer doçura às estórias, buscando distanciá-las das narrativas de teor violento ou sexual, aproximando do ideário de amor e proteção dos homens para com as mulheres e a concepção de que uma mulher sempre precisava ser salva por um príncipe. Em outras palavras, o gênero masculino inerente à força e à destreza de um cavaleiro.

De acordo com Galvão (2006), professora de filosofia e poesia, e diretora da Escola Internacional de Filosofia Nova Acrópole, alguns escritores passaram a ser conhecidos mundialmente por suas fábulas, entre eles Jacob Ludwig Karl Grimm e Wilhelm Karl Grimm, nascidos no Condado de Hesse-Darmstadt, atual Alemanha, ambos acadêmicos, linguistas e

poetas. os Grimm se dedicaram ao universo das fábulas infantis, a partir de diversas releituras, que foram gradativamente conquistando notoriedade, adquirindo proporções globais, passando a embalar os sonhos de crianças e adultos, e a suscitar a imaginação sobre as mulheres serem princesas e os homens príncipes.

Dessas adaptações, surgiu o conto: “A gata borralheira”, que fala sobre uma jovem que trabalhava incessantemente e era sujeita a incomensuráveis tipos de humilhação, mas que, um dia após a chegada de um príncipe, todo seu sofrimento cessou. Semelhante a esse, temos o conto: “A bela adormecida no bosque”, que retrata uma linda mulher regressando à vida após o beijo de amor de um príncipe, dentre tantos outros que se apresentam nesse contexto da mulher que tem todo o martírio cessado pela chegada de um príncipe encantado. Mulheres que necessitam ser salvas de alguém, mulheres lindas e jovens que terminarão os seus dias em belos palácios, amadas e cuidadas por um homem bom, cheio de afeto e respeito. Na vida real as histórias são outras.

Os contos de fadas encontram-se distante de ser vivenciado por inúmeras mulheres no Brasil, o quantitativo de vítimas de violência, por exemplo, cresce significativamente. De acordo com o Atlas da Violência (2020), uma mulher é morta no Brasil a cada duas horas. No ano de 2018, mais de 4.500 mulheres foram assassinadas e 90% das vítimas foram mortas por maridos ou ex-maridos. A opressão vivenciada pelas mulheres é uma marca histórica no nosso país e mesmo com os avanços, resultado de árduas lutas dos movimentos de mulheres, muitas conquistas ainda nos faltam.

Atualmente, prevalece a distinção de gêneros e delimitações dos espaços femininos, e isso são consequências de uma estrutura patriarcal que historicamente estabeleceu papéis e estereotipou o que é ser mulher e como as mesmas deveriam agir. Essa realidade balizada para nós mulheres frequentemente reteve a minha atenção quando ainda mais jovem e acompanhava os noticiários jornalísticos, inquietando-me com as circunstâncias a que as mulheres eram expostas e ultrajantemente cobradas quando praticavam crimes; no entanto eu percebia que não havia uma compreensão aprofundada das pessoas que as interpelavam diante do crime praticado. Mesmo sem a devida compreensão sobre a concepção de um discurso raso, a impressão que eu tinha era de que faltava alguns pontos sobre quem realmente eram essas mulheres e porquê estavam sendo tratadas dessa forma tão distinta dos homens.

Foi na graduação que me aproximei desta temática, quando ingressei em grupos de pesquisa e extensão da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), voltados a desvelar as especificidades de mulheres que cometeram crimes, a saber: “Um estudo sobre mulheres em situação de cárcere no Estado da Paraíba” no qual fui aluna pesquisadora do Programa

Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS), ambos vinculados ao Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH).

Particpei ainda de estudos com o objetivo de traçar uma linha histórica sobre o surgimento dos presídios no Brasil e no mundo, bem como o surgimento das penitenciárias femininas brasileiras e a inserção das mulheres nos Centros de Reeducação, que, ao longo dos tempos, passaram por diversas transformações, mas continuamente preservando o teor repressor e violento. Particpei igualmente de debates em outros espaços e vários eventos relacionados aos direitos das pessoas privadas de liberdade, sempre no intuito de ampliar as reflexões e os argumentos sobre o tema.

Atualmente, participo do Grupo de Pesquisa Política Criminal, Sistema Prisional e Direitos Humanos (GPOC), no entanto, quando iniciei, no ano de 2015, era intitulado “Grupo de estudos sobre mulheres encarceradas no estado da Paraíba”; com aprovação no mestrado, passei também a integrar o Grupo de Estudos sobre Violência e Segurança Pública (GEVSP). Por conseguinte, o meu interesse pela temática me fez encontrar caminhos possíveis para desenvolvê-la e melhor compreender que o sistema penitenciário, enquanto instrumento fundamental à ordem capitalista, marginaliza pessoas em situação de pobreza e culpabiliza as que não conseguem modificar a própria realidade de exclusão social, como se as transformações necessárias devessem ser meramente individuais e não estrutural, o que consequentemente depende de vários elementos societários.

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (2019), a população prisional feminina é de 37.828 mulheres presas, das quais 59,98% é por associação ao tráfico de drogas e 6,96% por homicídio. A pesquisa mostra ainda que as mulheres autodeclaradas pretas e pardas somam 63,55% a nível nacional, e, em quantitativo local, esse número alcança 92,47%, um marcador relevante, e, mesmo a questão de raça não sendo o foco deste estudo, se apresenta de forma transversal, apontando que, não por acaso, a maioria das apenadas são mulheres pretas. Nessa perspectiva, buscamos escrutinar fatores para compreender a situação da mulher praticante dos crimes citados acima.

No tocante ao que define e tipifica os crimes relacionados à prática do tráfico ilícito de drogas, é a Lei 11.343/2006, em seu artigo 33, que prevê, dentre as diversas condutas que caracterizam esse crime, o ato de entregar, consumir ou fornecer a droga. Nesse sentido, Pimentel (2013) afirma que mulheres são aprisionadas por cometer um crime com baixo poder de periculosidade, que é o praticado pela “mula” do tráfico de drogas, que se configura na prática de transportar drogas em algum local como bolsa, mochila ou até mesmo utilizando

o próprio corpo por meio de ingestão ou inserindo-as em algum orifício corpóreo. A autora ainda afirma que esse é o crime de maior incidência feminina nos registros policiais em que a imagem da mulher presa está majoritariamente interligada à do homem, seja por laços fraternos, amorosos ou de violência.

De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA-2011), algumas mulheres estão inseridas em uma condição de exclusão, em um sistema social que aparenta não reconhecer a sua existência. Sendo assim, elas passam a vivenciar um cotidiano marcado pela ausência do consumo, e, quando falamos a palavra consumo, estamos nos referindo especificamente às necessidades básicas como acesso à moradia, alimentação, cuidados com a saúde, educação e segurança. Embora o direito ao lazer se configure como algo também essencial à vida humana, não o mencionamos frente a gama de necessidades ainda mais indispensáveis.

Todavia, no tocante às distintas classes sociais, mesmo as mulheres inseridas em melhores condições financeiras não foram poupadas de ter os seus espaços delimitados pela lógica patriarcal; entretanto, frente às transformações que passam a configurar as relações do século XXI, buscam formas de atender às suas necessidades objetivas ou subjetivas, conduzindo-se para o mundo fora dos muros que lhe foram impostos, vivenciando as consequências da saída enviesada, sem oportunidades reais que possibilitem a ruptura da imagem e vivência de subalternidade.

No que se refere ao ingresso das mulheres no crime, esse cenário não é algo recente. De acordo com as autoras Soares e Ilgenfritz (2002), as principais atuações consideradas criminosas, registradas historicamente, eram o adultério, a prostituição, a bruxaria e o infanticídio. Assim, balizam este estudo questionamentos como: o que ocorreu ao longo do tempo para que atualmente o Brasil esteja na quarta colocação dos países que mais encarceram mulheres, (Relatório Temático sobre mulheres privadas de liberdade, 2019); quem são as criminosas do século XXI; e o que não está evidenciado na relação mulher-crime.

Portanto, o objetivo geral foi analisar se existe uma correlação entre os crimes praticados por mulheres – sejam esses crimes a associação ao tráfico de drogas ou o homicídio – com o gênero masculino. Os objetivos específicos foram: verificar o perfil sócio econômico das mulheres que cumprem pena por tráfico de drogas e homicídio; analisar a trajetória de vida das mulheres; identificar os condicionantes sociais que corroboraram para práticas delituosas; e destacar as expectativas das mulheres após sanar sua dívida com a justiça.

Com o propósito de ser útil teoricamente, buscaremos desenvolver uma pesquisa baseada em um estudo bibliográfico que auxilie na produção de conhecimentos, fortalecendo os debates acerca dos crimes de tráfico de drogas e homicídio cometido por mulheres em nossa sociedade. Este trabalho assume então relevância social, pois pretende ser um instrumento para o desenvolvimento da reflexão acadêmica e social, além de uma análise sobre a realidade feminina, bem como dos direitos que deveriam lhes assistir antes do crime praticado, durante sua permanência enquanto sana a sua dívida com a justiça, e depois do crime, quando busca retornar a sociedade.

Sendo assim, este trabalho está estruturado em três capítulos. No primeiro, fizemos uma análise histórico-crítica da mulher em nossa sociedade, desvelando as estruturas patriarcais e as organizações familiares alinhadas de maneira a perpetuar os privilégios masculinos, e finalizamos outorgando evidências às expressões de lutas femininas por direitos. Para isto, utilizamos autoras/es como Freyre (2003) – com as devidas ressalvas, por entender que esse autor não rompe com o *status quo* de sua época, mas contribui com o debate por apresentar uma riqueza de detalhes ao descrever as relações patriarcais que violentavam mulheres das distintas maneiras –, Beauvoir (1980), Priori (2000), Callil (2000), Soares e Ilgenfritz (2002) Alves (2009), Saffioti e Lombroso (2011), e Cisne (2015).

No segundo capítulo, analisamos quais grupos de pessoas são configurados socialmente como classes perigosas, bem como a violência no que diz respeito ao Brasil e à Paraíba. Para fundamentar essa discursão, utilizaremos Girard (1990) e Semélin (2009), que nos trazem as concepções sobre a necessidade que a sociedade possui de exterminar o que compreende como “o mal”, representado pelos indivíduos que ousam desequilibrar o que socialmente foi estruturado como sinônimo de segurança social e paz. Trouxemos ainda autoras(es) como Zaluar (2004), Caldeira (2000), Elias (1939), Butler (2015) e Goffman (2004), que buscam mostrar as distintas nuances que a população adota na perspectiva de apontar e “eliminar os indesejáveis”, aqueles (as) que “mancham” os espaços sociais com a sua presença.

Discutimos ainda como funciona a Lei 11.343/06, relacionada à associação ao tráfico de drogas, e a Lei: 2.848/40 Art.121 do Código Penal, relacionada ao homicídio, e de que maneira essas leis recaem sobre as mulheres. Buscamos ainda identificar quem são as mulheres em cumprimento da pena a nível nacional, qual a sua raça, cor e classe social. Para tanto, utilizamos o Código Penal de 1940 e o projeto de Lei Anti Crime, desenvolvido pelo ex Ministro da Justiça e Segurança Pública do Brasil, Sergio Moro, bem como Mendez e Martinez (2020) e dados do Relatório Temático sobre mulheres privadas de liberdade 2017.

No terceiro e último capítulo, buscamos focar em (ainda vou decidir a quantidade) mulheres e as suas trajetórias de vida; para tanto buscamos inicialmente conhecer e espaço familiar em que estavam inseridas, onde viviam, o que faziam no cotidiano, com quem compartilhavam os seus dias, os seus desejos, privações, sonhos e objetivos. Na sequência, observamos qual o perfil das mulheres que estão cumprindo pena. Posteriormente, passando a entrar no objetivo geral dessa pesquisa, analisamos se houve alguma influência ou motivação do gênero masculino para prática dos crimes de associação ao tráfico de drogas e homicídio cometidos por mulheres. Por fim, mas não menos importante, buscamos saber o que as mulheres que passaram pela experiência do cárcere esperam para o futuro frente a uma sociedade machista e estigmatizante. Para isto, utilizamos dados secundários das pesquisas realizadas pelos autores, que dialogaram com as histórias contadas por essas mulheres encarceradas e egressas, a saber: Varela (2017), Diniz (2019), Kanchani (2019), Campbell (2020), Casoy (2016,2018) e Soares e Ilgenfritz (2002).

Finalizamos essa introdução e deixamos uma reflexão do poeta chileno Alejandro Jodorowsky, que diz: “Pássaros criados numa gaiola acreditam que voar é uma doença”. Eu quanto pesquisadora, acredito que existem muitos tipos de gaiolas para nós mulheres e elas, quando não nos matam, nos aprisionam, de diversas formas. Não há conto de fadas possível sem liberdade, respeito e dignidade.

CAPÍTULO I

UMA ANÁLISE HISTÓRICO CRÍTICA DA MULHER EM UMA SOCIEDADE QUE NÃO LHE PERMITIA VEZ E VOZ

Nesse primeiro capítulo, trataremos dos papéis historicamente pré-estabelecidos às mulheres e de que maneira essa estrutura patriarcal impactou suas vidas ao longo do tempo, assim, compreender acerca das atitudes comportamentais que as colocam na condição de subversivas quando ousavam desobedecer aos seus pais, maridos e sociedade, uma vez que a elas, historicamente, foi imposto atitudes e comportamentos estabelecidos como feminino.

1.1 Subjugo e oprimo, muito prazer meu nome é patriarcado

As organizações humanas nem sempre foram patriarcais. Estudos antropológicos indicam que, no princípio da história da humanidade, algumas sociedades humanas eram coletivistas, tribais, nômades e matrilineares, no entanto, essa realidade vai se modificando na medida em que se passa a modos de vida que culminam na valorização da ideia de posse e propriedade, a descoberta da agricultura, da caça e do fogo, bem como a descoberta da participação do homem na reprodução e, posteriormente, com a propriedade privada, com esse novo paradigma, as relações foram se modificando para monogâmicas, com o objetivo de garantir a herança de filhos legítimos, e, com isso, o corpo e a sexualidade da mulher passaram a ser controlados (CISNE, 2015).

De acordo com Xavier (1998), a história da instituição familiar brasileira com bases patriarcais teve como ponto de partida em nossa sociedade a colonização sofrida por nós, pelos Portugueses, passando por adaptações às condições sociais do Brasil com bases escravistas e latifundiárias, o que exigia algumas diferenciações já que muitas mulheres negras já estavam fora do espaço doméstico, laborando; no entanto, em situação de submissão ao homem branco.

Desse modo, a autora afirma que, apesar da desintegração do patriarcado rural, que ocorreu de forma diferenciada em diversas regiões do Brasil, a principal base que configura o patriarcado que é a subordinação da mulher ao homem permaneceu, e, com isso, toda a delimitação dos espaços tidos como femininos e masculinos, ou seja, a mulher como responsável pela harmonia do lar, do privado, e aos homens todas as possibilidades do espaço público.

Assim, as relações sociais entre homens e mulheres no tocante à autonomia masculina perpassam questões como laços afetivos, ou hierarquização laboral, exemplo disso são as situações de opressão sofridas pelas mulheres mesmo quando não dependem financeiramente da figura masculina, ou possuem capacidade de desenvolver as mesmas atividades laborais, de forma a evidenciar que as questões vão para além do que está posto, uma vez que as mulheres possuem as mesmas capacidades intelectuais que os homens e, mesmo assim, as estruturas relutam em possibilitar de fato essa igualdade. (CISNE 2015).

Esse modelo fortemente difundido envolve as proposições que não remetem apenas ao poder do pai na família, mas originou-se dessa estrutura o modelo das relações de poder e autoridade que envolve os homens para com as, mulheres, sendo assim, teve suas origens na época da Idade Média, passando pela Moderna, até o século XVII, e se perpetua no século XXI; e, mesmo que o discurso ideológico e político desse século anunciasse o declínio do patriarcado no final dessa época, isso não ocorreu, como podemos constatar cotidianamente, inclusive pelos atos de repressão e violência cometidos contra mulheres. Assim, a sociedade, por vivenciar um avanço nas configurações sociais e políticas, se equivoca remetendo o patriarcado apenas ao direito do patriarca (pai ou marido) sobre as suas mulheres, mas o patriarcado se refere a uma dimensão para além disso (CISNE 2015).

É importante marcar que as opressões e desigualdades entre homens e mulheres não estão circunscritas ao espaço privado e vão além. A relação mulher e propriedade está entrelaçada, já que ambas eram subjugadas à posse do homem, que exercia a função de chefe e senhor da família, na medida em que, para as mulheres, era destinada a obrigatoriedade da reclusão ao lar, com sua vida doméstica junto da criadagem (PATMAN 1993). Salientamos que o fato de algumas mulheres ordenarem tarefas àquelas que faziam parte do seu cotidiano não lhes aproximava da autoridade masculina vigente naquele contexto doméstico, tampouco fora dele.

De acordo com Souza (2000), havia exceções com relação à atuação feminina apenas nos espaços privados, e isso se dava por existirem mulheres pobres que não podiam se dedicar unicamente às atividades laborais do lar, elas necessitavam trabalhar e contribuir com a economia da casa junto aos seus companheiros; em outras situações, eram conduzidas pelo abandono dos mesmos e, às vezes, por fatores como doença ou morte. Dessa forma, elas passavam a adentrar os espaços públicos de uma maneira enviesada, sendo observadas com uma espécie de pena, desprezo ou estranheza, já que as demais mulheres seguiam a rotina de reclusão, e, mesmo que fossem participar de atividades religiosas, por exemplo, necessitavam de uma companhia masculina.

Archanjo (1994) afirma que era como se fossem impossibilitadas de se deslocarem sozinhas e obterem o mínimo de autonomia sobre as suas vidas, a liberdade sobre ações simples e cotidianas não existia. Ainda de acordo com a autora, as relações que envolviam homens e mulheres, e, conseqüentemente, as divisões de papéis e espaços, se davam da seguinte maneira: as mulheres pobres que trabalhavam eram consideradas ignorantes, irresponsáveis, incapazes e mais irracionais que as mulheres das camadas médias e altas da sociedade, de forma a evidenciar, portanto, que as mulheres se encontravam distante de qualquer patamar de igualdade com os homens.

A autora afirma ainda que algumas profissões como costureiras, operárias, lavadeiras, empregadas domésticas, floristas, artistas eram associadas a desvios morais assemelhando-se, por exemplo, à prostituição que era um ato condenado socialmente pela igreja, que regia costumes educacionais e colaborava para o papel da mulher como propriedade masculina, com a função de gerar filhos e servir aos homens da casa, de maneira que não eram sequer compreendidas como um ser que pudesse ter vida própria para além do espaço doméstico.

A Igreja Católica tem um papel marcante neste sentido, pois comparava a mulher à posição de Eva e Maria, remetendo o erro das mulheres a rebeldia e desobediência de Eva, e as ações de martírio a Maria, sendo essa segunda o ideário feminino de um comportamento recatado que lhe possibilitaria “quem sabe” chegar à perfeição moral, e isso só seria possível através da subordinação que estava diretamente ligada ao sacrifício e aos cuidados, associando-as à mãe de Jesus, retratada como uma mulher pura, que dedicou a vida a servir e que viveu livre de iniquidades.

Desse modo, as mulheres passavam a viver com essa concepção de que tudo que fugia ao determinado pela igreja católica era passível de punição, vergonha, castigo e pecado, condicionando-as cada vez mais ao lugar de “coisa”, propriedade de seus pais ou maridos.

Historicamente, o discurso de significativa parcela da sociedade limitava a mulher à condição de mãe, esposa, que deveria ser uma espécie de amiga e companheira do homem, mas sem interferir nas decisões, preparada para educação dos filhos, constantemente disponível ao marido, sem a ousadia de questioná-lo. Cuidadora das atividades da casa, bem como executora de tudo que colaborasse para o equilíbrio daquele espaço. Na atualidade, ainda nos deparamos com esses discursos machistas e com uma estrutura que legitima em todas as esferas esse estereótipo construído historicamente do que é ser mulher e como devemos agir.

Na infância, os espaços são demarcados de diversas maneiras, seja pelas brincadeiras ou pelas atividades que separam meninas dos meninos, de maneira que: “do mesmo modo

como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado” (SAFIOTTI, 2011, p. 54). Ou seja, a ideia defendida por muitos de que o contrato social é distinto do contrato sexual, restringindo-se este último à esfera privada é falaciosa, não são apenas entre as relações marido e mulher que o homem busca expressar seu poder.

Ainda que não se possa negar o predomínio de atividades privadas ou íntimas na esfera da família e a prevalência de atividades públicas no espaço do trabalho, do Estado, do lazer coletivo, e, portanto, as diferenças entre o público e o privado, estão estes espaços profundamente ligados e parcialmente mesclados. Para fins analíticos, trata-se de esferas distintas; são, contudo, inseparáveis para a compreensão do todo social (SAFIOTTI, 2011 p. 54).

Nesse sentido, mesmo que as relações pessoais que envolvem o patriarcado se manifestem nos espaços privados, elas não se limitam ao âmbito do lar e passam a existir em todos os locais e, dessa forma, ganham força, estendendo-se dos espaços privados aos públicos, dificultando a autonomia feminina, já que aos homens cabiam os locais onde as decisões políticas e sociais aconteciam e eram legitimadas, de modo que as mulheres não eram as pautas dessas discussões e isso se reflete nos tardios direitos adquiridos por estas.

De acordo com Xavier (1998), o patriarca tinha sob seu poder a mulher, os filhos, os escravos e os vassalos, além do direito de vida e de morte sobre todos eles. A autoridade do *pater familia* sobre os filhos prevalecia até mesmo sobre a autoridade do Estado. Neste sentido, vale reforçar que o patriarcado não significa o poder unicamente do pai, mas o poder masculino, centrado na figura do homem, que poderia ser qualquer outro na ausência do pai ou marido, desde que as decisões não fossem tomadas pelas mulheres, pois tal prática era considerada inadmissível.

Desse modo, compreendemos o porquê da mulher, ao longo dos séculos, ser marginalizada pela sociedade quando tenta ocupar espaços que são culturalmente compreendidos como masculinos. Assim, por décadas, as mulheres foram indivíduos com pouca participação na vida pública, cotidianamente fadadas aos mandos do seu senhor, na figura do pai ou marido, sendo eles que definiam o que era certo ou errado em todos os locais, impondo normas que serviam pra perpetuar os seus privilégios. Isso era naturalizado, constituindo um *modus operandi*, no qual a filha se casava e era mais uma vez subordinada à figura masculina, passando do pai ao marido.

Desta maneira, a mulher inserida nessa lógica reproduzia os seus costumes, a cultura na qual foi socializada para sua nova família, em um cotidiano de inferioridade, sendo esse o sinônimo apropriado à condição imposta às mulheres, de modo que a família patriarcal, desde

antes da colonização até a atualidade, é uma das matrizes de nossa organização, que, até na década de 1930, registrava tímidas transformações sociais e econômicas, e até mesmo em momentos históricos importantes, como a chegada da eletricidade para as casas de maior poder aquisitivo, esse fato não teve entre os seus objetivos nenhuma pretensão de levar comodidade para as mulheres que desenvolviam excessivos trabalhos no âmbito privado. (SAFIOTTI, 2011).

A chegada de eletrodomésticos, como ferro elétrico e o fogão a gás, passam a fazer parte do cotidiano dessas mulheres, porém, mesmo com mais praticidade, essa realidade não proporcionou a possibilidade de um ócio, pelo contrário, houve um acúmulo maior de atividades, uma vez que conseguia realizar alguns serviços de forma mais rápida. Pagamos até hoje um preço alto por somar as atividades e não termos tido a possibilidade de fazer a divisão sexual e social que nos permitiria uma maior oportunidade de adentrar outros espaços. Mesmo quando algo novo parecia resultar positivamente, não nos afastava das tarefas do âmbito privado (CISNE, 2015).

De acordo com Samara (1989), a própria natureza do sistema patriarcal e a divisão de trabalho entre o marido e a esposa criaram, de certo modo, condições para a afirmação da personalidade feminina dada à sua influência direta junto à família. Reiteramos o que foi dito anteriormente, de que algumas mulheres até saíram do espaço privado em meados da década de 1930, impulsionadas pela viuvez, pela necessidade de substituir a atuação do seu marido, porém sob os olhares persistentes e controladores masculinos.

Conforme Almeida (1987), enquanto diante dessas especificidades algumas mulheres passavam a ter sob sua responsabilidade uma família nuclear, mãe e filhos, a família tradicional permanecia com as mesmas configurações. Ou seja, a família patriarcal seguia composta por um chefe da família (pai), sua esposa e os seus descendentes legítimos, e à mulher cabia o acúmulo de funções, desde que nada lhe remetesse a mais poder que o homem; a sujeição era o ponto crucial dessa relação.

De acordo com Beauvoir (1980), majoritariamente nos espaços que exista uma relação homem e mulher, uma parcela feminina da sociedade lutava para modificar a relação de opressão, de maneira que, cada vez que essas duas categorias humanas se acham na presença uma da outra, cada uma delas deseja impelir a sua dominação e consequente soberania, mas com modesto sucesso são as mulheres que afirmam seu “poder” frente aos homens.

Desta forma, de acordo com Miguel e Biroli (2014), o entendimento sobre o patriarcado e as suas expressões em nossa sociedade são essenciais para compreender a

opressão sentida historicamente pelas mulheres. É fato que o termo possui diversas concepções, mas aqui utilizamos como uma instituição social dominada por homens, que mantém as mulheres à margem da sociedade e submissas ao poder masculino em diversas instâncias. Assim, quando as partes se confrontam seja em uma situação explícita ou aparentemente imperceptível, cria-se entre as partes algo como amor ou ódio, empatia ou antipatia, hostilidade ou amizade comum nas relações humanas.

Nesse sentido, os autores partem do princípio de que, se uma das duas partes é privilegiada, ela passa a dominar a outra, tendo como objetivo manter-se na favorável posição de privilégio, a questão é que costumeiramente os privilégios norteiam a vida dos homens em nossa sociedade – que é historicamente patriarcal –, sendo esses predominantemente os opressores na relação homem e mulher.

1.2 Loucas ou más? mulheres que desobedecem a ordem social e as normas culturais

De acordo com Priori (2000), falar da repressão ao gênero feminino sem citar o poder que a igreja católica exerceu no século XVIII e XIX e foi perpetuado ao longo dos séculos, existindo significativas frações até o presente momento, seria deixar um hiato na trajetória das mulheres pela sociedade. Um dos exemplos debatido, seja pelos intelectuais, religiosos ou mesmo pelo senso comum, são as histórias sobre Adão e Eva.

De acordo com os dogmas cristãos os primeiros moradores da terra foi casal criado por Deus, e que fazem parte da história criacionista do homem e da mulher, descrita no livro de Gênesis 4, capítulo 2, dando origem assim a todos nós. No livro de Gêneses, é possível observar ainda o modo como os cristãos são instruídos sobre os papéis do homem e da mulher, havendo passagens bem disseminadas, tanto no ambiente cristão quanto na influência moralizante deste em relação ao Estado, que falam da necessária subordinação da mulher, representada por Eva, pecadora que deveria ter suas ações acompanhadas e controladas para que não voltasse a desobedecer e conseqüentemente a pecar.

Assim algumas das questões vivenciadas pelas mulheres passaram a ter conseqüências balizadas pelo livro que muitos cristãos seguiam, de maneira que a Igreja Católica dita regras que, de acordo com as suas concepções, não devem ser contestadas. Sendo assim, essa Instituição Religiosa, ao afirmar que a mulher tem que ser submissa ao homem, passa a criar uma espécie de “lei” que dificulta a transformação necessária nessa relação homem e mulher, mandante x subordinada, de maneira que a busca das mulheres por seus direitos encontra, além dos entraves sociais, os religiosos, sejam eles em épocas mais remotas ou na atualidade.

Ainda segundo o livro de Gênesis 2:21-22, Eva foi criada a partir de uma parte do corpo de Adão, mais especificamente da costela, passando assim a lhe pertencer, não sendo difícil encontrar cotidianamente relatos e histórias de mulheres que vivenciam a experiência de pertencimento ao homem. De maneira mais objetiva, essas escrituras durante séculos buscam afirmar e reforçar a necessidade da subordinação que as mulheres devem ter aos homens, assim, razão e religião travam embates na perspectiva de determinar papéis sociais às mulheres, como faz a igreja Católica, enquanto outras mulheres se posicionam contrárias a isso na perspectiva de se libertar dessas amarras invisíveis e do estigma de pertencimento ao homem e não a si mesma..

Ainda nesse sentido, outra passagem bíblica que reforça o que foi dito até então encontramos em Efésios e traz as seguintes colocações: “as mulheres sejam submissas a seus maridos, como ao Senhor, pois o marido é o chefe da mulher, como Cristo é o chefe da Igreja, seu corpo, da qual ele é o Salvador. Ora, assim como a Igreja é submissa a Cristo, assim também o sejam em tudo as mulheres a seus maridos” (Efésios 5:22-24). Dessa maneira, fica nítida a concepção de propriedade perpetuada nos discursos religioso cristão. Salientamos que não é objetivo deste estudo fazer juízo de valores sobre qualquer religião, especialmente porque não se trata apenas da católica que segue preceitos que apontam essa forma de organização social, mas por ter sido essa religião a ter os primeiros espaços de punição para mulheres presas em ligação com o Estado, já que os conventos já foram usados como espaço de correção e punição para mulheres que não se enquadravam socialmente e moralmente à sociedade, fato que detalharemos mais a diante nesse trabalho.

Assim, trazer as múltiplas expressões evidenciadas na Bíblia, livro sagrado para o Cristianismo, torna-se relevante, tendo em vista as consequências que recaem sobre as mulheres, de tempos remotos até a atualidade, pelo descumprimento do seu papel de esposa e mãe.

Respeitamos a diversidade religiosa, mas, como pontuamos anteriormente, esses registros possibilitam enxergar a forma que a nossa sociedade, em nome também da fé, castrou as mulheres de inúmeros espaços e, conseqüentemente, de obter direitos iguais aos dos homens.

As concepções da Igreja católica sobre as mulheres estão presentes ao longo deste debate, por considerarmos que foi uma Instituição que ditou regras sociais às mesmas e colaborou para sua permanência nos espaços privados, exercendo papéis de subordinação e sendo vítimas de opressões e violências.

É necessário salientar que, quando as mulheres passaram a ser vistas como subversivas e necessitaram de enquadramento, a Igreja católica esteve presente, tendo em vista que as freiras tiveram a função de disciplinar as presas nas casas de correções e “reeducá-las” para que pudessem atender às expectativas de uma sociedade patriarcal. Os primeiros presídios femininos, inclusive, foram coordenados por religiosas e, entre as tarefas impostas às mulheres reclusas, estavam as longas horas de oração, sob os olhos e ouvidos atentos das freiras (SOARES; ILGENFRITZ, 2002).

O que foi explicitado aqui, no tocante às regras impostas e sobre a importância de segui-las, é algo compreendido, religiosamente, por alguns cristãos, como de grande relevância, de maneira que coloca a mulher como um ser especialmente necessário no que diz respeito à propagação da espécie, tendo a sua importância vinculada ao fato de gerar um filho como mais relevante do que a sua condição de ser mulher. Sendo vista de maneira objetificada, sem autonomia sobre si, tornando-se alvo de condenações ao seguir em desencontro ao que lhe foi imputado historicamente, e essas condenações recaem das mais distintas maneiras e sobre os discursos de repreensão e ódio, já que Nas tentativas de viver plenamente a sua vida, elas passam a contrariar o cristianismo, a família e, conseqüentemente, a sociedade que se estruturou naturalizando os privilégios masculinos perpetuados ao longo dos tempos.

No tocante aos teóricos que não caminharam pelo viés da Igreja, mas não por isso deixaram de tecer percepções que seguem no âmbito de opressão e inferioridade do gênero feminino ao masculino, temos Lombroso e Ferrero (2017). Estes estudiosos desenvolveram teorias que são citadas até a atualidade, na busca de “catalogar” características para que pudessemos compreender as formas que as mulheres eram apontadas quando desobedeciam a ordem estabelecida socialmente.

Com a perspectiva de “melhor entendê-las”, os autores desenvolveram a divisão das mulheres ditas degeneradas em duas grandes categorias: as prostitutas e as criminosas. Afirmam que a prostituta é considerada como a forma feminina do crime, possuindo então as características que se assemelhavam aos homens que cometiam crimes, por exemplo, o desejo sexual e o alcoolismo. Apontavam então que essas mulheres normalmente não praticavam tantos delitos e quando o faziam eram atos menos hostis, sem violência física, sendo as ações voltadas pra pequenos roubos e furtos, chantagem e agressões físicas, e que não apresentavam periculosidade à sociedade.

Ainda de acordo com os autores, as mulheres que se enquadravam na segunda categoria as criminosas eram mais raras por serem analisadas como anormais com atitudes

mais perversas que os homens que cometiam crimes, possuindo o que os autores denominavam de traços masculinos. Essas mulheres praticavam crimes como envenenamentos, assassinatos. Além de serem ladras, também praticavam torturas e faziam parte de grupos denominados gangues e, para Lombroso e Ferrero (2017), a crueldade das mulheres dessa categoria era intensa, potencializada, o que não lhes permitia apenas matar a vítima, mas apreciar o ato de sofrimento até a morte, sendo essas as verdadeiras inimigas da sociedade, tendo em vista que mulheres compreendidas socialmente como normais não tinham posturas iguais a essas.

Nesse sentido, os autores acreditavam que essas mulheres possuíam diversas semelhanças com as atitudes relacionadas apenas aos homens, como práticas sexuais exacerbadas, traços degenerativos, rejeição à maternidade e, conseqüentemente, a todas as normas sociais estabelecidas. Observamos então que as mulheres que ousavam fugir do padrão imposto pela sociedade passavam a ser alvo de repúdio, indignação e ódio, pois, se na atualidade as mulheres que cometem crimes são julgadas para além do ato em si, nos séculos XVII ao XIX isso era ainda mais forte.

Lombroso e Ferrero (2017) então são exemplos dos estudiosos que produziram discursos normativos, condenando e tipificando mulheres que, por distintos motivos, não sucumbiram ao padrão pré-estabelecido e receberam a alcunha de criminosas. Estamos falando de mulheres que não aceitavam os casamentos arranjados e o labor doméstico, e que não compactuavam com a concepção de que toda mulher deveria ser mãe e que o espaço das ruas e o desejo sexual não lhes pertenciam. Nesse sentido, Foucault (1988) afirma que os crimes cometidos pelas mulheres eram frequentemente associados à virilidade e ao sexo, e que eram apontadas socialmente como sem pudores e criminalizadas por negarem a maternidade.

Se observarmos a nossa estrutura social, até os dias atuais, a ausência de filhos em um casamento causa estranheza, e recai sobre a mulher atitudes que transitam entre uma cobrança social e condenação, em especial para aquelas que não desejam vivenciar situações que as aproximem do universo apontado como feminino. Neste sentido, o autor aponta ainda que não havia uma dissociação dos crimes cometidos por elas e os seus corpos.

Dessa forma, se as mulheres pertenciam à figura masculina e se as suas ações iam em desencontro às regras morais, isso já era suficiente para o enquadramento de uma prática criminosa; assim, o crime não se vinculava unicamente à obtenção de algo sem autorização, ou por usar de violência em alguma atitude, mas, para além disso, especificamente por

contestarem regras que foram colocadas a seus corpos, por serem mulheres. Assim, o crime praticado era visto especialmente com a capacidade de ousar se rebelar.

Na literatura científica brasileira e contemporânea, as autoras Soares e Ilgenfritz (2002) destacam que, embora o debate sobre a mulher praticante de um crime tenha obtido consistência, ainda há uma carência de obras que relatem especificamente as falas e histórias das mulheres que vivenciaram a experiência de fazer parte das primeiras penitenciárias femininas, assim como das mulheres no universo criminal nos séculos passados, mostrando que esse direito à fala, mesmo que através de um registro pontual, não lhes foi permitido.

Athayde e Bill (2007), na obra “Falcão: mulheres e o tráfico”, que retrata o cotidiano de mulheres e as suas ligações com o crime, fazem uma análise minuciosa das grandes comunidades do Rio de Janeiro, retratando o cotidiano de mulheres em desencontro com a lei, mulheres ligadas ao crime de maneira direta ou indireta. Eles dão indícios de uma análise mais atenta e específica dos comportamentos femininos a partir de suas práticas criminosas em distintas posições, com ênfase em mulheres pobres e de grandes Comunidades na cidade do Rio de Janeiro e São Paulo.

Segundo os autores, essa aproximação na realidade de diversas mulheres envolvidas no crime só foi possível por eles fazerem parte da Central Única das Favelas (CUFA), uma organização não governamental, que busca levar assistência alimentar, informações, cultura e lazer para as grandes Comunidades do Rio de Janeiro. Mulheres que são mães, filhas, companheiras, que desenvolvem distintas atividades e se sobrecarregam com a soma de tarefas na busca de atender às suas inópias, sendo necessário em algumas ocasiões exprimir uma “força” maior do que a realmente sentida.

De acordo com Abramovay (2010), a sociedade busca estruturar o perfil das mulheres que cometem crimes remetendo-os à masculinidade, de maneira que passam a vê-las nesse sentido pela ótica da comparação, majoritariamente assemelhando-as à figura do homem, e isso ocorre mais fortemente com as mulheres que em algum momento usaram de agressões físicas em seus atos criminosos, já que a nossa sociedade reluta em desconstruir a imagem de fragilidade depositada na mulher.

Observamos então, ao longo deste trabalho, que a sociedade relaciona a busca de autonomia da mulher com a tentativa de se assemelhar ao gênero masculino em uma falaciosa concepção de que apenas os homens são capazes de atos violentos, e que mulheres no crime buscam performá-los, reiterando assim o estereótipo criado sobre elas, de um ser dócil, frágil e incapaz de ações violentas. De acordo ainda com a autora supracitada, esse comportamento não significa que mulheres estão buscando uma aproximação ao ideário masculino, mas que o

que está acontecendo é o surgimento de uma identidade que se distancia do que foi construída para as mulheres ao longo dos séculos, e que, dessa forma, tudo que não é socialmente feminino passa a ser compreendido como masculino.

O que era compreendido como loucura, desequilíbrio e maldade naquelas que não desejavam casar, gerar filhos/as ou por buscarem a sobrevivência e a satisfação usando o próprio corpo, era também apontado socialmente como praticantes de ações criminosas, no sentido de que era socialmente um crime que mulheres tivessem ações que se assemelhassem ao gênero masculino no tocante à autonomia, liberdade e sexualidade. Separar-se da docilidade e fragilidade era um ato inadmissível (LOMBROSO E FERRERO 2017). De acordo com o escritor e historiador americano Tori Telfer, que pesquisou sobre mulheres que cometeram assassinatos em série nos Estados Unidos e Inglaterra, e escreveu a obra *Lady Killers* (2016), onde traz histórias reais de mulheres assassinas nos séculos XVI e XVII, existem três motivações para o crime, são elas: (a) o desejo de praticar a violência por prazer; (b) o crime praticado na busca de alcançar algum benefício material; (c) ou pelo que a sociedade da época intitulou de loucura, quando não há uma resposta/motivo evidente.

Além de buscar resgatar essa parte da história, o autor mostra que a sociedade costuma dar um ar de mito às personagens verdadeiras que cometeram ações cruéis, e isso ocorre na perspectiva de suavizar seus atos, evidenciando que não é fácil para a sociedade conceber a mulher no crime, seja em qualquer época, e que as pessoas se esforçam para associar as imagens das criminosas à luxúria, mesmo que seus crimes não tenham nenhuma ligação com isso.

O historiador afirma ainda que algumas criminosas recebem apelidos que as distanciam do ato cometido, sexualizando-as ou ironizando-as, já que ambas as atitudes podem suavizar os impactos que o crime na sua íntegra possa vir a causar, a exemplo do caso que ocorreu em 2015, no qual uma idosa Russa foi filmada por câmeras transportando uma panela que continha a cabeça que seria supostamente de sua melhor amiga. A mídia, ao tomar conhecimento das imagens da mulher idosa, não hesitou em colocar um codinome, Vovó Lecter. O historiador tece uma crítica que embora Lecter seja o sobrenome de um serial killer cinematográfico, ao colocar o mesmo sobrenome à vovó era como se retirasse dela a capacidade do seu crime, de forma a associar o crime a um homem, afirma o autor.

Fica nítido então que algumas práticas femininas só ganham destaque quando passam a ser remetidas aos homens, com falas do tipo, ela é violenta igual a um homem, ou ela possui força igual a um homem, levando-as frequentemente a serem compreendidas como impossibilitadas de ações próprias. Mesmo que haja uma motivação relevante, como a defesa

da própria vida, há sempre um comentário do tipo ela se defendeu igual a um homem (LADY KILLERS, 2016).

De acordo com Jung (1980), é possível fazer a leitura de que elas vivenciam uma espécie de arquétipo da mulher masculinizada, devido ao “mito da passividade feminina”, que seria uma mulher que passa a não interiorizar a sua ira e a ser vista como um homem e não como uma mulher passível desse sentimento e de tomar atitudes hostis e criminosas. Para o autor, a própria natureza busca impulsionar o homem, o ser, a um processo de desenvolvimento, ao tempo que impõe conseqüentemente algumas dificuldades diante das quais ele, na busca de supera-las, passa a adotar comportamentos e atitudes que socialmente são reprováveis, a exemplo a mulher que exprime força ou violência.

Embora não tenhamos a pretensão de seguir pelo delicado caminho da psicologia, fez-se necessário adentrar esse contexto, mesmo que moderadamente, para trazer de maneira superficial as contribuições desse autor que, em suas colocações, afirma que o arquétipo é envolto em uma espécie de drama com abreviaturas que se expande, contrai e encontra o seu caminho ou solução, sendo algo temporal, que pode se apresentar personificado. Afirma ainda o autor que o arquétipo de si mesmo é sempre algo mítico e fantasioso.

Nesse sentido, não há de se surpreender que a imagem da mulher masculinizada, citada parágrafos acima, seja alvo de escárnio e passe por tentativas de apagamento.

Para Telfer (2019), “as pessoas têm infinitos truques nas mangas para minimizar a violência feminina: desumanizam assassinas em série, comparando-as com monstros, vampiras, feiticeiras e animais; as erotizam até que pareçam mais inofensivas” (TELFER, 2019, p.18). Não é difícil então compreender que as teorias de Lombroso e Ferrero (2017) buscam enfatizar características condenáveis às mulheres para justificar seus crimes, no entanto essas são também características aceitáveis aos homens, de maneira que as mulheres são condenadas pela sociedade quando cometem um crime, mas a criminalização é feita especialmente pela tomada de um espaço que ocorre também de maneira enviesada.

Nesse sentido, novas configurações sociais passam a fazer parte do século XXI, a tecnologia ocupa os espaços de maneira significativa e passamos a vivenciar o desenvolvimento econômico de maneira avassaladora. No entanto, essa transformação não estreita a distância entre ricos e pobres, ao contrário, ela se evidencia, uma vez que uma significativa parcela acessa bens de consumo, enquanto outros permanecem excluídos socialmente e economicamente; a busca pela sobrevivência em meio a tudo isso torna-se uma realidade pulsante, o aumento da criminalidade se mostra com outras nuances e, no passo ágil

desse movimento, muitas pessoas perdem a sua liberdade, passando a fazer parte do universo prisional (ZALUAR, 2004).

De acordo com os dados do Departamento Nacional Penitenciário (2019), o índice de mulheres presas por tráfico de drogas é relevante (59,98 %), sendo esta prática criminosa apontada como responsável pela crescente organização da criminalidade urbana tanto nas grandes metrópoles, como nas pequenas cidades. Associado a esse crime, está a obtenção de armamentos com alto poder letal, de maneira que isso passa a contribuir para a maior abrangência de atividades econômicas ilícitas.

Destarte, para além dos tradicionais crimes contra o patrimônio e dos roubos e furtos que nos remetem aos crimes dos séculos passados citados aqui, o avanço pode ser constatado no quantitativo de mulheres presas cumprindo pena por homicídio, que equivale a 6,96%, ou seja, aproximadamente 3 mil mulheres. Em relação às mulheres presas por homicídios, são inúmeros os condicionantes que as levaram a esse crime – é fato que não podemos desprezar que as mudanças ocorridas transformaram a sociedade e as relações. De acordo com Elias (1939):

Não há dúvida de que cada ser humano é criado por outros que existiam antes dele; sem dúvida, ele cresce e vive como parte de uma associação de pessoas, de um todo social — seja este qual for. Mas isso não significa nem que o indivíduo seja menos importante do que a sociedade, nem que ele seja um “meio” e a sociedade, o “fim”. A relação entre a parte e o todo é uma certa forma de relacionamento, nada mais, e como tal, sem dúvida, já é bastante problemática. Em certas condições, pode ser vinculada à relação entre os meios e o fim, mas não lhe é idêntica; inúmeras vezes, uma forma de relação não tem a mínima ligação com a outra (ELIAS, 1939, p.17).

Nesse sentido, reiterando o que o autor afirma, as relações seguem fluxos que nem sempre são calculados ou perceptíveis de maneira imediata, mas que ora são influenciados pela estrutura, e ora as modificam: “Portanto, o avanço da divisão das funções e da civilização, em certos estágios, é crescentemente acompanhado pelo sentimento dos indivíduos de que, para manterem suas posições na rede humana, devem deixar fenecer sua verdadeira natureza” (ELIAS, 1939, p.28). As relações humanas são complexas e é impossível apontar os porquês sem que se analise a situação por várias nuances e desprovido de juízo de valor; afinal, em meio a situações conflitantes, os indivíduos buscam caminhos distintos para a solução e assim os embates passam a acontecer.

Quanto à criminalidade, alguns indivíduos possuem maiores chances que outros de serem enquadrados como criminosos por vivenciarem um cotidiano de estereótipos

(BARATTA, 2014). As mulheres sempre foram susceptíveis de ações que as incriminassem pela não aceitação à condição de subalternidade que lhes foram impostas, assim, tudo que fugia do pré-estabelecido para elas, as impulsionavam a ser equivocadamente compreendida como praticantes de crimes ou pecados, passando pela história em uma constante tentativa de desconstruir a imagem deturpada criada sobre elas, e reforçada por teóricos, pela religião e pela sociedade como um todo.

De acordo com Mendes (2014), a herança patriarcal está tão difundida nas sociedades que a criminologia nasceu como discurso de homens para homens, quando pouco se dialogava sobre as mulheres, e, ao longo dos tempos, se transformou em um discurso de homens para homens, e, acima de tudo, sobre homens, de maneira que a teoria feminista veio possibilitar e dar visibilidade aos fatores que até então estavam escondidos: os reflexos da sociedade patriarcal na mulher diante do crime, das opressões sofridas e os caminhos para rebater e tentar sobreviver em meio a elas.

A autora afirma ainda que passar a compreender melhor as nuances que norteiam as mulheres nas práticas criminosas vêm a contribuir de maneira relevante para entender as especificidades que as envolvem, a natureza de cada crime por elas praticado, quais os condicionantes e as motivações. Essas análises não podem vir a ser invisibilizadas como se elas fossem uma sequência de números em meio a um sistema que foi pensado para homens, bem como tantos outros de nossa sociedade, e que passou a recebê-las sem o mínimo de dignidade e respeito.

Devemos elevar os debates que girem em torno de responder se existe um protagonismo feminino no universo do crime, tendo em vista que a cada cem mil habitantes foram registrados 35,52 aprisionamentos de mulheres entre os anos de 2000 e Julho de 2017, (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL 2019).

De acordo com Zatt (2007), quando se refere ao sentimento de autonomia presente nas discussões do filósofo Immanuel Kant, a autonomia tem ligação direta com a capacidade da vontade humana de se autodeterminar segundo uma legislação moral por ela mesma estabelecida, livre de qualquer fator estranho, exógeno ou influência subjugante que se distancie da própria vontade do indivíduo. Sendo assim, vale a nossa reflexão: se a fome, a violência e o medo não podem ser compreendidos como uma influência para as ações criminosas, diante das situações objetivas e ausência do mínimo pra sobreviver, onde está a autonomia feminina que sente fome por não ter como prover seu sustento? É importante ressaltar que, se a criminalidade feminina estava circunscrita aos crimes de gênero, como o homicídio passional, o infanticídio, o aborto e o abandono infantil, isso se dava especialmente

pela estrutura social que algumas delas estavam inseridas. Não é um mero fato casual relacionar o âmbito sexual à prática desses crimes, mas o espaço doméstico é onde as relações ocorriam e também nela que os conflitos de menor ou maior grau aconteciam (MENDES, 2014). Nesse sentido, Cisne (2015) afirma que as funções direcionadas às mulheres não resultam da existência de uma essência própria e única do gênero feminino, muito menos que a autonomia e capacidade de liderança são cabíveis só ao gênero masculino.

A autora afirma ainda que uma determinada atividade adotada por homens em uma sociedade pode ser desenvolvida por mulheres em outra, reforçando que essa organização se trata do âmbito cultural e não da incapacidade da mulher de exercer qualquer outra atividade que se distancie do espaço privado, de modo que as estruturas que se organizam em torno da figura feminina a impossibilitou de conhecer o seu próprio potencial para desenvolver as atividades que fazem parte do universo masculino.

De acordo com Diniz (2019), mulheres presas, acusadas e condenadas, nem sempre andaram na contramão da lei. Algumas das mulheres relatadas pela autora, recorreram a esse caminho de maneira quase imprevisível, outras nem tanto, mas o que a autora destaca é o fato de que muitas delas não se enquadram no perfil das criminosas do passado, a exemplo de Letícia, uma habitante antiga, hóspede que se demorava demais na casa – modo como a autora se refere quando fala das passagens de Letícia pela penitenciária. Saiu e voltou, após indagada pela direção: “Mulher aqui de novo?” Responde ela: “Mergulhei de novo, droga e furto” (DINIZ, 2019, p. 57).

Outra presa citada na obra é a Maíra, mulher taluda, tinha braços que mais pareciam pernas e estampava um palhaço colorido como marca de ofício, uma espécie de indicativo de ousadia naquele lugar, já que o significado da tatuagem anunciava matadora de policial. A família da presa configurava-se em mesmo “ofício”, ninguém a visitava, alguns parentes relutavam em ir até aquele local e outros, assim como ela, estavam presos.

Com isso, podemos compreender que as configurações sociais que determinavam as mulheres, os locais domésticos e as atividades laborais voltadas para o mesmo ambiente, passam por muitas transformações, e a família que sempre foi colocada como base e exemplo a ser seguida se modifica significativamente. No entanto, algumas situações que colocam o homem como ponto crucial das relações persistem, mas as ressalvas já passam a se evidenciar de maneira bem peculiar. Constatamos isso a partir da história real da Dona Leda (não foi usado codinome na obra), chefe do tráfico na Comunidade Cidade de Deus, no Rio de Janeiro, mas que só passou a esse cargo após a morte do marido e prisão do filho. De acordo com os

autores, Athayde e Bill, (2007), ela sempre foi o cérebro de toda organização, e o marido um mero executor.

A estrutura das Comunidades tem bases centradas no papel dos homens e não admite facilmente uma mulher em um ‘cargo’ de tamanha importância, e, dessa forma, ela só passou a chefiar a organização na ausência dos homens (marido e filho). As partes, envolvidas preferem acreditar que as ordens e decisões vêm do filho que cumpre pena, quando, na verdade, ela comanda uma estrutura que envolve dinheiro, poder e decisões sobre vida e morte (ATHAYDE; BILL, 2007).

Os autores afirmam que, no momento da passagem deles pela comunidade onde faziam uma espécie de trabalho de campo que resultaria na produção dessa obra, houve a descoberta de que um jovem, residente do local chefiado por Leda, estava sendo o responsável por prejuízos financeiros e conseqüentemente por algumas mortes de moradores por policiais, devido ao que eles chamam de “acaguetagem, X9 ou pé de pato”, palavras que se referem popularmente às ações de quem escuta determinados assuntos que deveriam permanecer restrito àquele local e pessoas, e agem repassando as informações na busca de receber dinheiro ou algum benefício.

O fim da história se deu com a sentença de morte determinada pela chefe Leda, em um diálogo entre duas mulheres, ela e a mãe do jovem: “Dona Leda, a senhora é mãe como eu, faz isso com meu filho não. Não deixa não... ele tá arrependido... ele nunca mais vai fazer isso não, dona Leda, pelo amor ao seu neto, pelo amor de Deus, mata meu filho não!” (ATHAYDE; BILL, 2007, p.118).

Imaginar a cena desse diálogo pode causar estranheza, especialmente pela idealização sobre a mulher maternal. Dona Leda não verbalizou nada em resposta às lamúrias escutadas, fez o sinal da cruz com a mão, como em uma espécie de código, a partir daí a mãe do rapaz não esboçou mais nada, só finalizou com um inusitado pedido “[...] taca fogo no corpo do meu filho não. Deixa eu enterrar ele...” (ATHAYDE; BILL, 2007. p.118). Embora não fosse a Leda a fazer “justiça” com as próprias mãos, ela era a pessoa com o poder de vida e morte naquele fatídico episódio, a tal ponto de encerrar a conversa ordenando que ao final a mãe pudesse pegar o corpo do filho para fazer o enterro, uma situação que pode parecer surreal especialmente pela relação que se estabelece entre o poder e a mulher.

É fato que algo essencial para as transformações sociais no universo feminino foi o trabalho, mas precisamos enfatizar que, quando as mulheres passaram a vivenciar experiências laborais nos espaços públicos, tiveram delimitações estabelecidas por funções específicas semelhantes às atividades praticadas no espaço privado. Essas atividades laborais

eram desenvolvidas com pouca autonomia e inclusive com ausência de respeito, já que existia estranheza com as mulheres que desenvolviam atividades fora do âmbito doméstico, com exceções das mulheres negra, para estas, o labor é compreendidas como parte de sua existência, desde que foram brutalmente retiradas de suas terras e escravizadas (CISNE, 2015).

De acordo com Cisne (2015), a divisão sexual do trabalho é uma das formas centrais para a exploração do capital sobre o trabalho feminino e isso ocorre especificamente por haver determinações do que deve ser desenvolvido por homens e por mulheres e hierarquizá-los dessa forma, tornando algumas ocupações consideradas naturalmente como próprias do homem, passando o gênero a ser um determinante para a capacidade intelectual dos indivíduos e classificando a mulher com valores ínfimos. Por isso tanta estranheza em uma mulher na posição da Dona Leda, executora de ações violentas e demonstrando insensibilidade. As mulheres seguem na história em árdua luta, buscando não serem vistas como uma princesa e muito menos como meras vassalãs, uma luta relevante e histórica.

Ressaltamos então, neste sentido, a importância do feminismo como movimento social que surge no final do século XIX, influenciado pelo espírito da Revolução Francesa, tendo como seus expoentes Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft, considerada a fundadora e um dos principais nomes do feminismo liberal, a feminista Simone de Beauvoir, que, com a obra *“O Segundo Sexo”* (1980), contribuiu na problematização da relação entre o público e o privado, ou seja, um feminismo que busca desconstruir as amarras que impossibilitam a autonomia feminina e todos os entraves que são direcionados às mulheres pela sua condição de ser mulher.

Beauvoir (1980) deixa público o segundo volume de sua obra mais famosa, intitulada *“O Segundo Sexo”*, com a celebre frase “não se nasce mulher, torna-se”, a autora buscou possibilitar que outras discussões, como, por exemplo, o fato de que o problema das mulheres não se restringiria ao fato de fazerem parte do espaço privado, mas de não terem direito à escolha, muito menos à oportunidade de participarem efetivamente do espaço público, o que consequentemente as impossibilitava de serem vistas como sujeitos de direitos em ambos os locais.

Muitas mulheres, na tentativa de quebrarem o ciclo de subalternidade que estava estabelecido, buscavam obter independência financeira, e, nessa procura, muitos caminhos foram vistos como alternativa, no entanto, os impactos provenientes dessas escolhas não teriam como ser sutis, tendo em vista que mulheres não ocupavam cargos que remetesse a qualquer tipo de autonomia. Na década de 1940, por exemplo, só podiam sair de casa para

trabalhar com a autorização de seus maridos e, como se não fosse o bastante, eram responsabilizadas e criminalizadas se houvesse fracasso no casamento, bem como pela ausência dos afazeres na casa e dos cuidados com os filhos.

1.3 Na luta por direitos: somos mulheres, não princesas e nem vassalas

As mulheres, quando passaram a vivenciar experiências laborais nos espaços públicos, tiveram como desafio ultrapassar as delimitações estabelecidas socialmente que as pressionavam a desenvolver funções semelhantes às praticadas no espaço privado, inclusive com pouca autonomia, grande desvalorização das suas funções e disparidade salarial, se comparada aos homens. Se analisarmos a partir de 1916 até a atualidade, conseguimos pontuar algumas conquistas na luta por igualdade de gênero. Destacamos, desde já, que as conquistas femininas são resultantes das lutas dos movimentos feministas e não meramente do reconhecimento social sobre a capacidade das mulheres de estarem nos mesmos espaços que os homens.

Ademais, embora não seja o foco deste trabalho, a análise das diferenças étnicas e consequentemente os distintos desafios encontrados pelas mulheres negras é fundamental para o entendimento de que estas herdaram a luta dos seus antepassados, que aqui chegaram escravizados(as) e subjugados(as) a situações degradantes e sub-humanas; é, portanto, preciso pontuar que a humanidade estará em débito com a população negra por incontável tempo e que as lutas das mulheres brancas e negras, apesar de se entrelaçarem pelo fato de serem mulheres, se distinguem em diversos outros pelas especificidades de um país escravista que corrobora historicamente para situações de inferioridade das pessoas de pele preta.

Dito isto, destacaremos as lutas que por séculos marcam a existência da população feminina e algumas significativas conquistas decorrentes desses embates. Analisando o Código Civil brasileiro de 1916, percebemos que este era explicitamente patriarcal e paternalista, e isso se apresenta no Código Eleitoral da época, que restringia o direito ao voto apenas para o homem e para a mulher casada, desde que esta estivesse de posse da autorização do seu marido; havia também ressalvas sobre as viúvas e solteiras, que poderiam acessar esse espaço apenas quando fossem detentoras de renda própria.

Apenas em 1934 as restrições ao pleno exercício do voto feminino foram eliminadas do Código Eleitoral, e, em 1946, a obrigatoriedade dele foi estendida às mulheres sem exceções; essa conquista passaria a dar voz às indagações políticas femininas, mesmo que com muitas ressalvas.

De acordo com Calil (2000), no tocante aos direitos trabalhistas, constava na legislação a afirmativa de que a mulher casada só poderia trabalhar com a autorização do seu marido. Quando as mulheres passaram a ter a sua situação trabalhista relativamente regulamentada na década de 1940, algumas ressalvas foram impostas, como, por exemplo, do Art. 390 da Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Lei 5452/43, que afirmava ser vetado empregabilidade às mulheres que demandassem a necessidade de força muscular superior a 20 (vinte) quilos para o trabalho contínuo ou 25 (vinte e cinco) quilos para o trabalho ocasional. Fato que retirava das mulheres o direito de escolha sobre funções e espaços de trabalho no âmbito público, mas que, contraditoriamente, não se aplicava ao âmbito privado, no qual muitas mulheres desenvolviam árduas tarefas no espaço doméstico, sem que houvesse reconhecimento social ou cuidado com a sua integridade física.

Foi construída uma visão patriarcal de que o trabalho doméstico e os cuidados seriam expressão do amor que as mulheres sentem por sua família. Continua existindo muito julgamento quando as mulheres - mães, irmãs, companheiras, não atendem às expectativas sobre o que deveriam fazer, como se não fossem suficientemente boas, ou não amassem a sua família. Essa é uma forma de ocultar que este trabalho faz parte de uma engrenagem maior, a engrenagem de reprodução da economia e da sociedade (SEMPRE VIVA, 2016, p. 29).

Essa engrenagem tem como ponto crucial a mulher, porém, sem que isso possa lhe remeter a uma importância igual ou superior à dos homens, assim podemos compreender que, nas distintas esferas da sociedade, a importância relacionada às mulheres passa a depender das circunstâncias, e essas não se relacionam a uma importância de fato sobre elas. De acordo com Ramos (2012), um ponto que marcou a história feminina foram as questões relacionadas à defesa da honra proclamada por alguns homens para justificar a violência ou o assassinato de suas esposas, uma vez que, embora não houvesse nada documentado acerca disso no nosso antigo Código Penal, que esteve em vigor de 1890 a 1940, havia uma afirmativa que embasava as violências cometidas.

No artigo 27 do referido Código Penal, havia a exclusão à ilicitude dos atos cometidos por aquelas pessoas que se achassem “em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no *acto* de *commetter* o crime”, ou seja, dizia-se não considerar criminoso a pessoa que cometesse um crime quando estivesse sob fortes emoções. Desse modo, alguns juristas se apoiavam nessa passagem para não condenar o agressor, passando assim a justificar o crime cometido contra a mulher, por seu marido ou companheiro, apontando-o como

legítima defesa da honra, fatos que se assemelham às justificativas do século XXI, em um crescente número de assassinatos de mulheres.

De acordo com o Anuário brasileiro de Segurança Pública(2019), 88,8% dos casos de feminicídios no Brasil são cometidos por maridos e companheiros; o documento revela também que ocorreu um aumento de 11% nesse número entre 2018 para 2019, mostrando-nos que, se o termo defesa da honra não é mais utilizado, as bases patriarcais que colocam a mulher como propriedade permanecem firmes, mostrando o poder do homem nas relações, tornando o patriarcado e o machismo uma combinação letal para as mulheres.

Em relação aos direitos das mulheres encarceradas, apenas na década de 1930 foi conquistado a possibilidade de cumprir pena em celas separadas dos homens, evento importante na construção do direito à dignidade das mulheres presas, que, até então, ao serem detidas, permaneciam junto aos homens, sofrendo diversos tipos de violência, invisibilizadas pela sociedade e pelo Estado. (SOARES; ILGENFRITZ, 2002).

Foi só em meio ao processo de formação da metrópole paulistana que surgiu a primeira penitenciária específica para mulheres no país, e, por trás da institucionalização da punição feminina pelo Estado brasileiro, há um fato curioso que nos reporta ao início deste debate: o estabelecimento permaneceu por mais de três décadas sob a gestão de um grupo religioso, a Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, passando posteriormente a se tornar a Penitenciária Feminina da Capital.

Fica nítido que novamente a punição feminina tem a presença de representantes da Igreja Católica. Em outra grande cidade brasileira, o Rio de Janeiro, a separação de presas ocorreu apenas em 1942, quando foi criada a Penitenciária das Mulheres, posteriormente nomeada de Presídio Feminino Talavera Bruce, passando então a ocorrer as primeiras transformações a nível nacional sobre a separação das celas prisionais por sexo. Agnotti (2018) afirma que a forma que as mulheres eram submetidas quando cometiam um delito mostra não apenas desrespeito, mas também a forma banal que as vidas delas eram percebidas. Embora tenha sido em 1924 que a proposta da construção de um presídio feminino foi apresentada, só duas décadas depois que isso veio a se materializar.

A preocupação que se mostrava nas narrativas expostas era no sentido de que essas mulheres eram lidas como elementos perturbadores, e que o fato de se encontrarem no mesmo espaço que os homens sustentava a tese de que estas causavam desequilíbrio e inquietação; dessa maneira, novamente as mulheres eram colocadas como perturbadoras da ordem, sem atentarem para a integridade física ou qualquer coisa nesse sentido. (SOARES;

ILGENFRITZ, 2002). Não havia preocupação sobre qual universo familiar elas estavam inseridas quando viviam em “liberdade” e tampouco depois de presas.

Diante disso, passamos a entender melhor a afirmação de Safiotti (2004), quando diz que o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas o Estado, mostrando que permanecem atuais as tentativas de enquadramento das mulheres ao que a sociedade compreende sobre moldes adequados. Neste sentido, Foucault (2010) afirma que o controle sobre os corpos sempre foi algo que as instituições almejavam a tal ponto que a opressão se tornou uma realidade em muitos espaços, como ocorre com a igreja e os presídios.

O autor traz ainda a reflexão das consequências dos processos disciplinadores também em espaços como escolas, hospitais, familiares e industriais, afirmando que se produzem “corpos dóceis”, aqueles que não contestam e que se deixam instruir, situação corriqueira na existência feminina que, em todos os espaços citados, teve a sua liberdade cerceada, mas que, em diversas situações, não cedeu à dominação sem luta, tentando se distanciar da concepção de propriedade.

Sobre o conceito de propriedade, Calil (2000) afirma que somente em 1962 o Código Civil Brasileiro sofreu alterações, permitindo que mulheres casadas pudessem ter relativa independência, como de trabalhar sem a autorização de seus maridos, sendo essa uma significativa vitória, fruto das lutas dos movimentos feministas, que, na época da Ditadura Militar, tiveram que recuar mediante as pressões existentes, a fim de se acautelar.

Ainda de acordo com a autora, no que concerne à Constituição de 1967, já não eram permitidos critérios de admissão laboral diferentes por motivo de sexo ou estado civil, além de assegurar aposentadoria à mulher aos 30 anos de serviços e com salário integral. É importante ressaltar que essas e as demais conquistas não foram fruto de benevolência, mas de uma nova reformulação político-econômica que se estruturava, tendo em vista a existência de um viés econômico que seria gerado para atender às metas do governo e para evitar, por exemplo, o aumento da inflação. Desse modo, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) passa a ter em seu Capítulo III, do Título III, normas destinadas exclusivamente ao trabalho da mulher, dispostos nas seguintes seções:

- I. Da duração, condições do trabalho e da discriminação contra a mulher;
- II. Do trabalho noturno;
- III. Dos períodos de descanso;
- IV. Dos métodos e locais de trabalho;
- V. Da proteção à maternidade;
- VI. Das penalidades.

De acordo com Safiotti (2011), a Constituição Federal de 1988 e o Novo Código Civil Brasileiro de 2002 substituíram o Código Civil de 1916, consolidando alguns direitos femininos, como, por exemplo, o que determina que a família não seria mais regida pelo pátrio poder, ou seja, pelo poder do pai, como o *pater familiae*, que significava o mais elevado estatuto familiar na Roma Antiga, que conservava o poder sobre as decisões como sendo algo relacionada unicamente ao homem, na figura do pai ou marido. O termo é latino e significa, literalmente, "pai de família". Dessa forma, a sociedade passava então a pressupor a igualdade de poder entre os membros do casal, fato que se pode afirmar, sem ressalvas, que não aconteceu.

Assim, observamos que a luta das mulheres por acesso aos direitos que os homens já usufruíam acontece há muito tempo, chegando sempre tardiamente. Outra conquista que possibilitou as mulheres a buscarem sua liberdade foi o divórcio, que, de acordo com Brugger (2005), só foi instituído no Brasil através da Lei 6.515/77, em 26 de dezembro de 1977, com o codinome "Lei Carneiro", por fazer alusão ao proponente Nelson Carneiro, sendo ele alvo de incontáveis críticas pela sua defesa ao direito do divórcio, o que também resultou em embates acirrados entre diversas instâncias, como o Estado, a igreja e uma parcela da sociedade. De um lado, as pessoas que eram a favor da legalização, do outro, fervorosos discursos conservadores que defendiam a inexistência dessa lei, afirmando que o divórcio pretendia abalar as estruturas sociais que eram configuradas pelo casamento.

Conceber essa ruptura era algo inadmissível e imperdoável às normas do Catolicismo, que nos remete mais uma vez a presença da igreja buscando perpetuar a situação que a mulher estava inserida, sendo ela inquestionavelmente afetada com a possibilidade de permanecer em um casamento fracassado, fosse essa relação cercada de violências ou não. Brugger (2005) afirma que os alardes da Igreja Católica sobre esse assunto foram de dimensões incalculáveis, sendo essa a Instituição que controlava as uniões e exigia a sua indissolubilidade; assim, frente a qualquer sinal de desequilíbrio no espaço doméstico, a mulher era cobrada incisivamente a ter mais dedicação na manutenção do casamento e do lar, não importando a situação que ela estivesse vivenciando.

Em relação ao mercado de trabalho, ainda na atualidade presenciamos limitações da atuação da mulher em postos de trabalho com uma remuneração inferior a dos homens. Em tempos de globalização e políticas neoliberais, apenas uma pequena porcentagem de mulheres conseguiu ter acesso aos altos postos de trabalho, como mostra o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com a pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (IBGE/PNAD, 2018). Os dados são referentes a 2016 e evidencia que as mulheres em cargo de diretoria

gerais somam 39,38%, enquanto os homens são maioria, totalizando 60,62%. Observamos ainda que, enquanto uma parcela feminina conseguiu a ascensão de cargos, a maioria está nos trabalhos mais precários, somando 50,04%.

Na verdade, o que existe é uma soma do trabalho reprodutivo, aquele que não é remunerado, e do produtivo, aquele que, no Capitalismo, se mercantiliza. Cisne (2015) afirma a necessidade de compreender a importância do trabalho doméstico e não remunerado, uma vez que, sem ele, o Estado teria que arcar com inúmeras necessidades para atender minimamente a sociedade, como, por exemplo, restaurantes com baixos custos, conhecidos atualmente como restaurantes populares, escolas em tempo integral e mais creches. Assim, o modo de produção capitalista, além de produzir desigualdades, apropria-se das anteriormente existentes. Compreendemos então que não se trata apenas de lugares delimitados às mulheres, mas de toda uma problemática que envolve estas delimitações e até onde isso pode desembocar.

Sobre o trabalho da mulher mula do tráfico de drogas, Soares e Ilgenfritz (2002) afirmam que se resume quase que majoritariamente a papéis inferiorizados quando em comparativo aos dos homens, eles representando a liderança e o controle, e elas o risco do transporte nas ruas ou para dentro dos presídios masculinos, bem como a possibilidade de somar as atividades laborais de fundo doméstico às ilícitas, assunto que trataremos de forma mais detalhada no capítulo II deste estudo.

No que se refere às conquistas dentro do espaço prisional para as mulheres, em 12 de abril de 2017, foi aprovada, pelo Congresso Nacional, a Lei de nº 13.434, que proíbe que mulheres presas sejam algemadas durante o parto, pois, até então, as gestantes em trabalho de parto, levadas pelos agentes penitenciários à maternidade, seguiam algemadas em todos os momentos, na hora do parto, após o nascimento da criança, no período de internação e no retorno à penitenciária.

Ou seja, faz apenas 4 anos que as mulheres passaram a ter esse direito assegurado, mas não de fato efetivado, como afirmam alguns relatos das próprias presas transmitidos em reportagens na tv aberta. Os desafios de ser mulher no Sistema Prisional se evidencia frequentemente, como é possível acompanhar na Lei 11.942/09, que alterou a redação dos Artigos 14, §3º; 83 e 89 da Lei de Execução Penal (LEP), e aponta para a necessidade de que, na penitenciária de mulheres, exista uma creche para que as crianças acima de 6 meses não percam o contato com as suas mães (BRAGA 2015). No entanto, não encontramos registros da materialização dessa creche que acolha as crianças de mulheres em cumprimento da pena com a perspectiva de que essas mães permaneçam tendo acesso a seus filhos/as, para que os

vínculos não sejam rompidos de forma abrupta. Para além disso, a creche possibilitaria também que mães de crianças menores de 6 meses pudessem voltar a desenvolver suas atividades laborais, que contribuem para a remissão de sua pena, e o desenvolvimento de uma atividade que gere alguma renda e que possibilite continuar a exercer após a conquista da liberdade.

Então, com a não existência das creches no ambiente prisional, o vínculo que se estabelece em tempo integral, sem possibilidade de trabalhar, coloca a mulher presa a vivenciar uma experiência que, de acordo com Braga (2014), é chamada de hipermaternidade, na qual a mulher vive intensamente a condição de mãe sem que possa desenvolver qualquer outra tarefa – esse cenário seria comum pra a relação de uma mãe com o seu filho de 0 a 06 meses, se essa criança não fosse ser retirada abruptamente da convivência dessa mulher após esse período.

Com isso, ela passa a experienciar a hipomaternidade, o sentimento relacionado à ausência abrupta da criança, que traz consigo também a inquietação sobre as incertezas relacionadas ao destino que levará seu filho/a, que pode ser entregue a seus familiares (e assim existir a possibilidade de revê-lo/a nos dias de visitação), ou a criança pode ser encaminhada para a responsabilidade do Estado e entregue para adoção, cortando definitivamente esse vínculo. Essas são algumas das angústias que acompanham as mulheres presas que vivenciam a separação da sua criança. Se de fato existissem creches e a possibilidade de conciliar o ser mãe e o trabalhar para diminuir sua pena, como garante a LEP de 1984, seria uma solução.

A LEP tem como objetivo proporcionar ao apenado (a) a possibilidade da subtração do tempo de cumprimento da pena por atividades por ele exercida, seja pelo estudo ou pela atividade laboral. Para tanto, é necessária uma estrutura que vai além do espaço tradicional prisional e busque possibilitar o desenvolvimento desse trabalho, fato este que logo passou a ocorrer devido aos interesses das empresas pela mão de obra barata e sem vínculos empregatícios, já que as experiências não são registradas pela Consolidação das Leis do Trabalho. (RIBEIRO, 2014).

De certo que o capitalismo não deixaria de se apropriar dessa possibilidade de obter lucratividade, atualmente, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (2019), aproximadamente 51 mil mulheres desenvolvem tarefas dentro das instituições prisionais, ou seja, 89,33% da população prisional feminina estão envolvidas em atividades laborais internas. Os Estados do Roraima, Distrito Federal e São Paulo se destacam pelo alto

percentual de mulheres trabalhando, entre, 45% a 80% da população prisional feminina do estado. Na Paraíba, 17,2% das mulheres presas estão desenvolvendo alguma atividade laboral.

É importante ressaltar que as atividades desenvolvidas por essas mulheres ainda têm uma forte herança das atividades tidas como femininas, assim, na prisão, elas exercem funções de cozinheiras, Serviços gerais (limpeza) e costureiras.

No tocante à jornada de trabalho, de acordo com o art. 33 da Lei de Execução Penal, não poderá ser inferior a 6, nem superior a 8 horas, ainda que não esteja submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. A LEP prevê que o trabalho da pessoa privada de liberdade deverá ser remunerado e o valor não pode ser inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, que atualmente é R\$ 1.045,00. De acordo com Ribeiro (2014), a Lei 12.433/11, de 30 de junho de 2011, passa a institucionalizar a remissão da pena pelo estudo e pela leitura, e assim possibilitar que a pessoa em condição de prisão, além de adquirir conhecimentos, possa ter a sua pena reduzida.

A remissão pelo estudo se aplicará ao condenado/a que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto, e, a cada 12 (doze) horas de frequência escolar, terá computado menos um dia de pena. No que concerne à frequência escolar, temos as atividades relacionadas ao ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior ou ainda de requalificação profissional. Para que essa atividade seja desenvolvida, é necessário um local para que as aulas sejam realizadas com professores que estejam capacitados para atender às exigências que serão postas em um projeto que deverá ser avaliado pela comissão responsável, e, posteriormente, a aprovação entrará em vigor.

Ainda nesse sentido, a remissão de pena, constituída pela Lei Estadual de nº 17.329, surgiu no ordenamento brasileiro, no estado do Paraná, em 08 de outubro de 2012, como forma de complementação da remissão por estudo. Aponta a Lei em questão que, para ocorrer a remissão pela leitura, é necessário a elaboração de um projeto por parte da autoridade penitenciária visando essa remissão, dispondo ainda da participação voluntária do apenado (a) e um acervo de livros dentro da unidade.

As leituras são realizadas dentro de um período estipulado e, ao final, o apenado (a) apresenta uma resenha referente à obra, que será analisada pela comissão organizadora e professores. Cada obra lida possibilita a remissão de 4 dias, com limite de 12 (doze) obras ao ano (RIBEIRO, 2014). A remissão pelo estudo e pela leitura se apresenta como um caminho excepcional para a mulher presa, foco deste estudo. Sendo esses projetos laborais e educativos intitulados como ressocialização.

Apesar de reconhecer a necessidade e importância dos mesmos, ficam algumas inquietações sobre o termo ressocializar, o que, de maneira simples, significa retornar a fazer parte da sociedade após a dívida paga com a justiça. Uma questão que nos inquieta, por exemplo, é pensar que, se essas mulheres indiciavam não caber na sociedade antes do aprisionamento, como serão recebidas agora, com o estigma de ex-presidiárias, tendo em vista que apenas 10,67% delas estão inseridas em atividades laborais, seja em regime aberto ou semiaberto (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2019).

Reforçamos então que as mudanças necessárias precisam ocorrer para além do espaço prisional, também por parte da sociedade como um todo, proporcionando oportunidades.

Quando falamos sobre os desafios existentes na vida das mulheres presas, não poderíamos deixar de citar a Resolução nº 96, da Secretaria de Administração Penitenciária, de 27 de dezembro de 2001, que regulamentou o exercício da visita íntima às mulheres presas, prescrevendo a igualdade de gênero já prevista na Constituição Federal. No entanto, existe uma baixa adesão por parte das mulheres em inscrever seus parceiros para a realização da visita íntima. Isso ocorre por dois motivos: o abandono dos companheiros e pelo índice de mulheres que possuem seus companheiros também em cumprimento da pena.

Apointamos que 13 anos depois da promulgação da Constituição Federal vigente é que o acesso à visita íntima foi concedido às mulheres em situação de cárcere, o que evidencia a diferença de gênero quanto à anulação sexual que uma sociedade machista impõe às mulheres. A visita íntima para o homem tem como finalidade minimizar as tensões, manter a ordem e a disciplina nos estabelecimentos prisionais, e, com isso, também se alcança outro objetivo, que é a permanência dos laços familiares nas relações entre os cônjuges.

De acordo com Avena (2015), a justificativa para a inclusão do direito na lei é pautada na destinação da necessidade sexual dos encarcerados. O que nos evidencia mais uma vez a tentativa de preconizar a invisibilidade e o controle dos corpos femininos nessa sociedade mantenedora dos privilégios masculinos. A fragilidade remetida às mulheres e à submissão imposta socialmente contribui para que elas tivessem as suas ações condenadas para além do que realmente fizeram, julgadas pela desobediência e ousadia, quase nunca atentando para as suas necessidades, histórias e a real situação frente aos desafios de ser mulher em uma sociedade com inúmeras desigualdades de gênero.

Será então, a partir desses autores, que vamos conhecer, nos capítulos seguintes, as histórias de algumas mulheres que, pelas suas condutas, teriam possibilidades de ser apontadas pela religião cristã e pela sociedade como loucas ou más, intituladas também da mesma maneira pelos teóricos que fizeram as primeiras análises sobre o crime e o pecado

feminino, como citamos em parágrafos anteriores. Dessa forma, tornando-se por inúmeras vezes um só julgamento, em uma imbricação potencialmente prejudicial à liberdade feminina que, por ações desaprovadas socialmente, ficam entre o serem criminosas ou pecadoras.

CAPÍTULO II

GÊNERO, CRIME E VIOLÊNCIA: BRASIL E PARAÍBA

Neste segundo capítulo, buscamos fazer uma abordagem sobre crime e violência, relacionando-os às leis que qualificam o homicídio e a associação ao tráfico de drogas, compreendendo que a criminalidade feminina é um fato social relevante em todo o mundo, sendo considerado um problema que atinge a sociedade desde a antiguidade. Um conjunto de circunstância que recebe destaque por impactar mesmo que em proporções e maneiras distintas a todos nós. Por essa razão, inferimos como algo relevante para ser abordado neste trabalho e especificamente neste capítulo.

Em nosso país, predominam as discussões e as pesquisas sobre a criminalidade masculina, mostrando-nos um debate comedido sobre a criminalidade feminina; no entanto, convém destacar que, embora a mulher no crime seja menos evidenciada que o homem, nos últimos 16 anos tornou-se um fenômeno crescente no Brasil, e, mesmo que em distintas proporções, se fizermos um comparativo entre os dois crimes que serão o foco do nosso debate, eles permanecem impactando a sociedade, seja pela quantidade de mulheres presas por associação ao tráfico de drogas¹ ou pela estranheza social na capacidade do gênero feminino em ceifar uma vida.

A nível nacional, existe uma diferença entre os números que registram os dois crimes: enquanto à associação ao tráfico de drogas marca de 59,98% das mulheres presas, o crime de homicídio ocupa 6,96% da população carcerária feminina, uma quantidade pequena se comparada ao crime citado anteriormente, mas que não desqualifica a importância sobre compreendermos acerca desse crime que impacta a sociedade por atentar sobre a vida humana. (RELATÓRIO TEMÁTICO SOBRE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE, 2019).

Destarte, buscamos saber como se configura a Lei 11.343/2006, relacionada aos crimes de associação ao tráfico de drogas, e o artigo 121 do Código Penal de 1940, que

¹ O crime de associação para o tráfico está previsto no artigo 35 da lei 11.343/2006. Trata-se de crime doloso, com especial fim de agir, qual seja, o de traficar drogas ou maquinários. Requer o agrupamento de pelo menos duas pessoas, com ajuste prévio e certa estabilidade de propósito.

classifica os crimes de homicídio. Para tanto, utilizamos o Código Penal de 1940 e os autores, Ratton (2012), Carvalho (2014), Espinoza (2004), Anitua (2008), que evidenciam as nuances que envolvem as situações relacionadas à associação ao tráfico de drogas e às leis que punem a prática dos dois crimes acima citados. Utilizamos ainda Casoy (2016; 2018), que traz relatos sobre crimes de homicídios que ganharam destaque nacional e tiveram a participação feminina como mentora intelectual ou executora.

Como dito anteriormente, este é um estudo sobre mulheres fora da lei. E dentro desse contexto algumas reflexões surgem, como, por exemplo, o modo como se configuram essas leis e quem realmente é impactado por elas, qual a cor/raça predominante das mulheres que cumprem pena em nosso sistema prisional brasileiro e como ocorre a relação entre o crime e a população negra nesse espaço.

De acordo com os dados do Relatório Temático Sobre Mulheres Privadas de Liberdade (2017), atualmente consta que o quantitativo de mulheres pretas e pardas é superior ao de mulheres brancas que estão ligadas aos presídios femininos em distintos regimes prisionais. Para esse debate, utilizamos autores como Alves (2015), Munanga (1993), Ribeiro (2017), Freyre (2003) e Gomes (2005), que tratam da construção social em torno da população negra em nosso país. Construção essa que tem uma herança escravocrata acentuada, desembocando as consequências disso nos distintos espaços sociais, inclusive no sistema prisional feminino brasileiro marcado pela evidente preponderância de pessoas pretas.

Ao final deste capítulo, tratamos ainda sobre a situação de abandono que acomete muitas mulheres em cumprimento da pena, e de que maneira a nossa sociedade patriarcal, somada a outros fatores, passa a contribuir para situação de abandono das mulheres que perderam a sua liberdade e pagam a sua dívida com a justiça. Para tanto, recorreremos aos autores, Davis (2015), o Dossiê das mulheres negras (2013), Madaleno (2008), Flandrin e Montanaro (1998), sendo esses últimos relacionados ao debate sobre a importância do alimento na construção de vínculos.

No debate que se vincula a esse último tópico, falamos sobre a pobreza, abandono e exclusão social das mulheres presas, e, para isso, utilizamos Batista (2020), Queiroz (2015), Varella (2017), Lemgruber (1999) e Perrot (2017).

2.1 Mulheres fora da Lei: qual Lei?

Como pontuado anteriormente, a nossa sociedade possui bases patriarcais que buscam, desde a colonização brasileira, enquadrar mulheres nos papéis que as deixam em situação de

subordinação e inferioridade, mulheres que deveriam se limitar aos espaços privados, à criação dos filhos e ao cuidado com o marido. No entanto, essa regra foi quebrada e algumas delas passam a experienciar outra realidade, a do crime, mesmo cercada pelas concepções sociais de que as mulheres possuem o instinto materno e conseqüentemente devem constituir uma família e cuidar dela (PRIORE 2000).

Assim, algumas mulheres contrariaram o que cotidianamente lhes era colocado e passaram a caminhar na contra mão social, causando estranheza e espanto. Ressaltamos que, ao longo da história, mulheres quebraram regras estabelecidas, expressando que eram e são capazes de cometer ações que vão em desencontro ao que a elas, forçadamente, foi estabelecido. De acordo com Freyre (2003), sobre as atitudes violentas advindas do gênero masculino, suas práticas estavam relacionadas majoritariamente à sua autonomia como senhor, dono das terras e, conseqüentemente, de tudo que havia nelas, servindo essa colocação para os escravizados da época, bem como a figura feminina de sua mulher ou filha(s). Era como se tudo que houvesse em cima daquela terra pertencesse ao homem dito como senhor dela.

No entanto, supre salientar que as mulheres também tinham atitudes violentas e, ainda de acordo Freyre (2003), essas atitudes eram cruéis e se relacionavam ao sentimento de ciúme de seus maridos com outras mulheres; nesses casos, as mulheres negras escravizadas eram alvo mesmo que em outros moldes. Reiteramos que, nesse contexto, o que motivava as ações violentas que as mulheres praticavam era bem diferente da masculina, a razão passava pelo viés passional ou algo relacionado ao rancor sexual e às rivalidades que algumas mulheres tinham para com as outras. De acordo com Priore (2000) e Freyre (2003), a rotina feminina se direcionava ao compartilhamento dos seus dias com outras mulheres, fossem na figura da mãe, filhas ou as negras da época do Brasil colônia, que viviam em total situação de subjugação às mulheres brancas.

Um fato que causava inquietação nas mulheres dos senhores eram as “relações” que aconteciam entre eles e as mulheres escravizadas, já que, de modo geral, as relações sexuais entre os senhores e suas esposas se davam com o único intuito de reprodução e aumento da prole. Os autores afirmam ainda que, se nenhum senhor desejava ter um filho com uma mulher negra, o motivo do contato sexual fica evidente, era apenas o desejo carnal pelas escravizadas, despertando assim o furor das senhoras.

No que se refere ao contexto da criminologia, como explanamos no começo deste capítulo, os crimes de homicídio praticados pelo gênero feminino somam 6,96% do quantitativo de mulheres presas a nível nacional, enquadradas no Artigo 121 do Código Penal

de 1940, crime que causa um desconforto social quando praticado por mulheres devido à construção da concepção de fragilidade e passividade em torno do gênero. No entanto, supõe salientar que os crimes que mais encarceram mulheres não estão ligados às práticas de violência física e sim à associação ao tráfico e drogas (Lei 11.343/2006).

O pensador Hobbes, na obra ‘O Leviatã’ (2001), defendia que o homem precisava ser contido por viver no que ele chamou de Estado de Natureza, onde tudo podia, e, sem pudor, utilizavam todo e qualquer meio para atingir seus desejos. Ainda segundo o autor, o homem é mau por natureza; é individualista e egoísta. O homem é inimigo dele mesmo (o homem é o lobo do homem), pois possui poder de violência ilimitado. E, nesse sentido, não é de nos surpreender o surgimento das regras relacionadas a como punir, o que hoje podemos configurar como leis. A associação ao tráfico de drogas, por exemplo, é um dos pontos do nosso debate e, como tal, vamos explicar como se configura.

Tipificado no artigo 33, tanto no *caput* § 1º, como no artigo 34 da Lei de Drogas, especifica a atuação de pessoas de ambos os gêneros que utilizem de maquinários, aparelhos, instrumentos e demais objetos que possam ser destinados à fabricação de drogas, bem como de situações que colocam pessoas em situações que se relacionem à tal prática. Solicitamos aqui um parêntese para retroagirmos um pouco no tempo e entender como a proibição às drogas teve início no Brasil.

De acordo com Procópio (1999), o uso da droga é tão antigo quanto o ser humano, no entanto, as transformações relacionadas ao uso e aos seus significados passaram por modificações à medida que os seres humanos foram dominando o uso de plantas para alimentação e para a medicina, passando, dessa forma, a compreender os seus diversos efeitos no corpo e na mente, consideradas como “plantas divinas”, isto é, que possibilitava a quem a ingerisse receber mensagens dos deuses em uma espécie de alucinação.

Assim, até hoje em culturas indígenas de vários países, o uso das plantas alucinógenas tem o significado religioso e divino. No entanto, as drogas e seu uso passaram a ser divididas em dois tipos básicos. No primeiro tipo, temos os alucinógenos, que alteram a percepção e sensibilidade dos sentidos, sendo estes os tipos mais utilizados religiosamente, pois, no espiritualismo tribal, a sensibilidade espiritual ou mediunidade é aguçada através do uso dessas plantas. O uso então tinha uma significativa ligação com as questões divinas e espirituais.

O outro tipo se classifica como estimulantes que tiram o sono, aumentam a adrenalina e causam euforia. Mas, sob qualquer ponto de vista, não podemos separar a relação sagrada e ritualística do uso dessas “drogas”, como o álcool, maconha, tabaco, peyote, ópio, cogumelo,

que são alguns dos alucinógenos ou psicoativos mais antigos do mundo, utilizados por quase todos os povos, inclusive aqui no Brasil (PROCÓPIO, 1999).

Ainda de acordo com o autor, as modificações nesse uso ocorrerem pela acirrada busca por sensações, como o prazer e as tentativas de distração, diversão, bem como lidar com a ociosidade perante um mundo que passou a vivenciar as disputas cotidianas por sobrevivência, ocorrendo uma disparidade que se apresenta assim: de um lado, as classes desfavorecidas, e, do outro, a monotonia do conforto proporcionado pelas boas condições financeiras de alguns indivíduos, passando assim, a sociedade, a dar outro sentido ao uso de drogas.

Deixa-se então para traz a vinculação do uso por meios de rituais que proporcionavam uma alteração da consciência, mas que não buscava afetar o cotidiano, pois não era levado para fins que remetessem a isso, transformando-se em algo contrário ao seu uso de origem. Assim, após essa adoção de costume, a droga torna-se um produto ilícito que o capitalismo se apropria, desvinculando-se majoritariamente do conotativo religioso e as práticas coletivas, para o uso individual e ao prazer imediato sem nenhuma vinculação com o divino.

Diante dessa situação, a ciência e a tecnologia passaram a transformar, aprimorar e potencializar seus efeitos, abrindo uma lacuna para a dependência das sensações sentidas. Desse modo, ocorre mudanças relacionadas a uma nova estrutura que se apresenta no século XX, como o aflorar dos sentimentos e a busca pela separação da realidade, ao tempo em que outros indivíduos passam por situações como depressões e problemas psicológicos causados por desejos não compreendidos ou não atendidos, e tendo nas drogas uma forma imediata para aplacar suas dores. (PROCÓPIO, 1999).

Assim, modifica-se a relação indivíduo e entorpecentes, impactos que seriam sentidos inclusive nos números de pessoas presas por associação ao tráfico de drogas. No Brasil, o primeiro registro de legislação referente às drogas surgiu durante as Ordenações Filipinas, em seu Livro V, de 1830, versando que ninguém tenha em sua casa, nem venda nenhum material venenoso. Ressaltamos que até o código penal republicano, de 1890, não houve legislação de nível nacional que atentasse mais profundamente sobre o referido assunto, embora no código estivesse previsto como crime, em seu artigo 159, a prática de expor à venda ou ministrar substâncias venenosas sem legítima autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários (BATISTA, 1997).

Ainda de acordo com o autor, no tocante ao tráfico de drogas na década de 1920, havia repressão, especialmente no que dizia respeito à importação de substâncias entorpecentes, na busca de resolver essa questão, tendo em vista que algumas dessas

substâncias eram comercializadas por farmácias nas décadas de 1920 e 1930. Um dos caminhos adotados foi uma espécie de certificação legislativa, que tinha, como objetivo, autorizar a entrada e comercialização das substâncias citadas anteriormente. Ou seja, a importação das substâncias ditas como proibidas sem o referido certificado de importação acarretaria em crime de contrabando.

No entanto, em 1932, inicia-se no Brasil uma nova tutela sobre as substâncias comercializadas. De acordo com Carvalho (2014), essa lei adotada passa a abranger uma série de condutas, e, conseqüentemente, algumas substâncias entorpecentes são apontadas como venenosas e passíveis de pena de multa, adicionada também a pena de prisão. É a partir dessas imposições que um novo modelo repressivo de controle e combate às drogas passa a existir no Brasil. Diante da situação, os olhares se voltam tanto para o controle quanto para a lucratividade, dando um passo largo para essa repressão que observamos atualmente, que envolve uma série de fatores em torno da comercialização, consumo e apreensão (CARVALHO, 2014).

Ainda de acordo com o autor, a Lei 6.368/76 consolidou as alterações no sistema de segurança pública brasileira pretendida pela Convenção de Viena de 1971, maximizando assim o discurso repressivo belicista de Guerra às Drogas, com a priorização da repressão em detrimento da prevenção, após a reforma da legislação de 1976.

Procópio (1999) afirma, que, nas décadas de 1950 e 1960, os movimentos artístico-culturais, como o Híppie, trazem para o Brasil a popularização do uso das drogas. Nesse período, o contexto histórico mundial brasileiro era de repressão, guerras, violências, a ditadura e a censura faziam parte do cotidiano, ocasionando inúmeras tensões. A utilização de drogas, como maconha, LSD, cocaína e outras, traziam para as pessoas uma espécie e libertação dos paradigmas que eram impostos; usar drogas soaria como seguir em desconformidade às severas regras estabelecidas, tornando-se uma forma também de protestar.

Em meio aos acontecimentos, uma parcela da classe média brasileira vivenciava a realidade de divulgar o movimento Híppie em todas as suas instâncias através de expressões, como música, roupas, estética, ideologia, liberdade sexual e o uso de drogas. É necessário apontar que, ainda segundo o autor, esse foi um movimento que ganhou destaque na mídia por causar inquietações na sociedade pela apologia que fazia sobre drogas e sexo livre.

Em outras palavras, o Brasil estava propício a viver a onda desse movimento que, de um lado, registrava as transformações que se relacionavam aos que possuíam uma condição financeira favorável, o movimento estudantil que travava embates contra as repressões da época; e, de um outro, encontrava-se uma parcela da sociedade que buscava a sobrevivência,

peessoas pobres, ex-escravizados e periféricos, desprovidos de fonte de renda, sujeitos às mais distintas situações de precariedade.

Observamos então que havia duas classes que buscavam a assistência às suas necessidades, sendo uma, entre diversos fatores, a busca pela liberdade de expressão que, por vez, se vinculava ao consumo de drogas; e a outra uma possível fonte de renda que tinha possibilidades de ser o caminho que ia garantir o acesso ao mínimo necessário para sobreviver. Surge então o cenário adequado para a indústria do tráfico no Brasil, que até a atualidade remete o tráfico de drogas às favelas, aos bairros periféricos e às pessoas pobres, marginalizando-as.

Neste sentido, reforçamos aqui que este trabalho não tem como objetivo direto levantar um debate específico sobre particularidades do surgimento do tráfico no Brasil, muito menos sobre uso indevido de entorpecentes e dependência química, mas, como neste momento nosso foco é a lei de associação ao tráfico de drogas, alguns assuntos perpassam esta pesquisa, mesmo que não sejam aprofundados.

No tocante ao momento propício para a comercialização da droga, é relevante apontar que não buscamos fazer juízo de valor ou afirmar que a população pobre que buscava sobrevivência, no auge do movimento Hippie, possuía como única alternativa o tráfico de drogas ou qualquer outra prática ilícita, mas que a junção de alguns fatores propicia caminhos adversos para a sobrevivência humana. (ZALUAR, 2004).

No que concerne ao combate às drogas, o Brasil passa a receber um destaque a partir de 1988, quando ocorreu a modificação no Código Aeronáutico Brasileiro, que passava a autorizar meios mais enérgicos no combate ao tráfico, como, por exemplo, o uso do tiro de destruição contra aeronaves civis em voo suspeitos de participar do tráfico ilícito de entorpecentes, sendo nomeada de Lei do Abate, regulamentada em 2004, após uma sequência de negociações envolvendo militares, diversas autoridades civis brasileiras e o governo norte-americano. O processo caminhou a passos lentos, fato que colocou o Brasil no grupo com o Peru e a Colômbia, por vivenciarem programas semelhantes no que dizia respeito à repressão e ao combate ao tráfico de drogas.

No Brasil, a justificativa oficial para a proposição da Lei do Abate encontra-se na exposição de motivos nº C-004/GM-3, de 03 de novembro de 1995, assinada pelo então ministro da Justiça, Nelson Jobim, e o da Aeronáutica, Mauro José Miranda Gandra, na qual o projeto respaldava-se em normas internacionais e na legitimidade do direito de exercer a soberania no espaço aéreo sobrejacente aos territórios dos Estados, bem como das respectivas áreas marítimas: “Sobre a ordem interna, a legislação determinava o embasamento para

impedir o uso de aeronaves e outros engenhos aéreos para prática de atos hostis ou atentatórios contra a segurança da nação brasileira”.

Assim, a imagem da droga passava cada vez mais a se vincular aos atos de violência, fato que passou a ser citado nos discursos de ordem. Quanto ao documento que baliza as normas, ele expressa uma dificuldade de como realmente proceder no que diz respeito à coerção de atitudes suspeitas, já que o código brasileiro não especifica tais procedimentos. Isso evidencia que as questões em torno do assunto da associação ao tráfico de drogas circulam sobre algumas incertezas. Diante dessas circunstâncias, a Lei 11.343/06 encontrou um ambiente propício para se efetivar dentro de um molde mais preventivo, muito embora tenha mantido os aspectos proibicionista, tornando-se repressiva e violenta.

Ainda sobre a esta última Lei, em seu artigo 28, na teoria, ela deixou de punir o usuário com pena privativa de liberdade, impondo-lhe diversas medidas alternativas que mais se assemelhavam a medidas de cunho administrativo do que a uma pena de fato, como, por exemplo, o uso de medidas educativas ou orientação sobre tratamento, apoiando-se nos artigos 19 e 20, de forma a apontar a redução de danos. No entanto, ocorre uma ausência objetiva dessa distinção entre o consumo pessoal e a relação comercial da droga que se configura como tráfico, fazendo com que usuários e traficantes sejam punidos de maneira igualitária, a depender da análise circunstancial do fato (PROCÓPIO, 1999).

A Lei 11.343/06 citada acima, que tem como objetivo principal o combate ao tráfico de drogas por meio de medidas repressoras e a prevenção ao consumo através de medidas protetivas é uma das que mais encarceram no século XXI. A dependência química não é vista majoritariamente como um problema de saúde pública e inúmeras pessoas perdem a liberdade por estarem portando uma quantidade ínfima de entorpecentes, passando, assim, a proibição, a dar lugar ao aprisionamento, tornando-se uma falsa solução para as questões que envolvem a relação entre os indivíduos e as drogas.

De acordo com Cardoso de Oliveira (2002), a pessoa que porta alguma droga, mesmo que em quantidade ínfima, e é abordada pela polícia, pode passar a vivenciar um problema a depender de como vai se portar e de quem os interpela, podendo a situação passar de uma simples repreensão até um enquadramento na lei, fazendo com que esse fato impacte a sua vida de forma contundente. Fatores como a falta de informação sobre a situação ou do entendimento por parte da polícia, sobre algumas circunstâncias, podem levá-los a tomar atitudes que desembocam em um desfecho prejudicial às pessoas que realmente sejam apenas um usuário(a), como afirma o autor.

É relevante citar que as abordagens policiais não fazem distinção sobre o gênero, no sentido de ser masculino ou feminino, embora a estranheza recaia veementemente sobre a presença da mulher em espaços e situações que até então são compreendidos como masculinos, afinal essa imagem criada da mulher dentro do espaço privado, cuidando dos filhos e do marido, e não na rua, envolvida em situações delituosas que possam vir a causar constrangimento à família e desestabilizar a estrutura posta que reluta em se manter de pé, ainda é muito forte.

Embora em algumas esferas sociais as mulheres tenham alçado visibilidade, não podemos deixar de apontar que isso se deu significativamente no cenário criminal, no entanto, é necessário que distintos fatores sejam analisados para que possamos compreender o crescente desenvolvimento desse fenômeno, levando em consideração as particularidades que envolvem o universo feminino retratado ao longo desta pesquisa, atentando às tensões em torno das diferenças de salário e cargos que posicionam mulheres em situação de inferioridade, ao tempo que tantas outras não chegaram a conquistar a inserção e, conseqüentemente, a autonomia financeira.

Esse contexto contribui para a abertura de uma lacuna aos meios alternativos de sobrevivência. Relembramos aqui que este trabalho tem um recorte de gênero, na análise de como a nossa sociedade enxerga a ‘figura’ feminina que comete o crime de associação ao tráfico de drogas e quais os papéis que elas ocupam nessa relação, mas sem a finalidade de vitimizá-las e muito menos de desenvolver a falsa concepção de empoderamento mediante alguma ação que envolva violência ou liderança no meio criminal.

A relação entre a criminalidade feminina com a Lei 11.343/06 é relevante pois evidencia o crescente número de encarceramento feminino, e, de acordo com Soares e Ilgenfritz (2002), uma explicação para essa realidade pode se dar pelo fato que norteia as relações de gênero no âmbito criminal, segundo a qual uma mulher chama menos atenção que os homens no transporte de drogas e no transitar em alguns espaços sem causar estranheza, o que ratifica o pressuposto de que as mulheres são vistas como alvo fácil pela indústria do tráfico.

As autoras afirmam ainda que isso transcorre pela construção social patriarcal que contribui significativamente para a soma de atividades que as mulheres necessitam acumular, sendo assim, elas somam o laborar fora de casa em uma atividade que lhe permita conciliar com as da esfera privada, exigindo-lhes pouca ou nenhuma instrução para que sejam aceitas pelos traficantes nas atividades ilícitas, sendo, assim, facilmente cooptadas.

De acordo com a advogada, professora de Direito Penal e Criminologia da UFRJ, a pesquisadora e feminista Luciana Boiteux, a Lei n. 11 343/06, em contrapartida ao abrandamento penal em face ao uso de drogas, endureceu a punição para o crime de tráfico, aumentando a pena mínima de três para cinco anos de reclusão. Afirma ainda que uma das consequências desse rigor penal sobre o tráfico resultou também no aumento da população carcerária e na mistura de usuários e traficantes em um só enquadramento (BOITEUX, 2006).

Ainda nesse sentido, a autora aponta a imprecisão dos critérios para distinguir entre essas duas práticas, embora aponte como Usuário o Art. 28: “quem adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”. No que concerne ao traficante, o Art. 33: “aponta sobre importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”.

Assim, observamos os parâmetros para a realização da tipificação criminal que se encontra no artigo 28, § 2º, desta mesma lei: para determinar se a droga se destinava ao consumo pessoal ou não. Nesse sentido, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente, ficando assim os argumentos do que se intitula usuário sob avaliação do judiciário.

Mas quais são as circunstâncias sociais e pessoais que podem ser levadas em consideração? Não consta especificado na lei, fazendo com que o porte ilegal de drogas passe à análise do artigo 28 ou 33, dependendo da interpretação sobre a intenção por trás da posse da substância, deixando a desconfiança sobre o real fim da ação do portador da droga à mercê da avaliação de uma agente da lei (BOITEUX 2006).

Ainda sobre a lei de combate às drogas, o Art. 28 afirma que: quem adquirir guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I - Advertência sobre os efeitos das drogas;
- II - Prestação de serviços à comunidade;
- III - Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Concernente ainda ao referido artigo, inciso § 1º, destacamos: “Às mesmas medidas, submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica”.

No entanto, falar sobre subjetividade como critérios é tendencioso, pois abre espaço para a reificação de preconceções sobre quem seja traficante e usuário, fazendo com que usuários possam pagar por um crime que não estão cometendo e não tenha a sua condição de dependente respeitada, passando então a fazer parte da estrutura prisional. Nos questionamos ainda se a alta classe social passaria pela mesma forma de abordagem que as pessoas das Comunidades.

Boiteux (2006) afirma que a nova lei de combate às drogas avançou no sentido de considerar alguns aspectos sobre os contextos empíricos de consumo, quando passou a introduzir um atenuante no parágrafo 3º do artigo 33, que reduz a pena para o período de seis meses a um ano se o crime cometido for "oferecer, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem". Isso ocorreu por ter sido levado minimamente em conta o fato de que os usuários, na maioria das vezes, consomem drogas em companhia de outros, com os quais compartilham o uso, e, nesse sentido, poderia ocasionar desentendimentos.

Sendo assim, torna-se impróprio definir a atividade de uma pessoa pela relação que ela possa demonstrar com outros que compartilham dos espaços em comum. Desse modo, no momento da abordagem ou prisão, ocorre facilmente que o indivíduo não passe a ser avaliado pelo que ela/ele é ou faz, mas por meio da reação dos outros que o percebem, utilizando algum de seus atributos ou um aspecto do seu comportamento como critério para condenar ou absorver em um momento de tensão e constrangimento que envolve as abordagens policiais, especialmente com pessoas sob perturbação e efeito de algum entorpecente. Ainda sobre os Artigos, é importante ressaltarmos que:

- § 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.
- § 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 05 (cinco) meses.
- § 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

- § 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.
- § 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

No tocante a dependentes químicos, conforme preconiza a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, § 7º: “O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado”. Atualmente, a cidade de João Pessoa possui 05 locais de tratamento para dependentes químicos, mas nenhuma clínica gratuita voltada para internação, voluntária ou compulsória.

Em relação às mulheres, ressaltamos que a sociedade tem percepções distintas sobre as ações praticadas pelo gênero feminino e pelo masculino, de maneira que enxergar a mulher como praticante de um crime desencadeia formas de análise e julgamentos que podem contribuir para uma severidade sobre o ato cometido (SOARES; ILGENFRITZ, 2002).

De acordo com Oliveira e Ribeiro (2016), a partir do século XXI, as questões de combate às drogas ilícitas interligam-se fortemente à moralidade da sociedade ou ao discurso médico. Dessa forma, a lógica violenta ceifa cotidianamente vidas ou as aprisionam, resultando em ostensivo controle social e estatal, enfatizando a marginalização de grupos vulneráveis que se encontram ligados, de maneira direta ou indireta, ao universo do tráfico de entorpecentes, fato que passou a contribuir significativamente para o aumento da população carcerária no Brasil. Os autores afirmam ainda que,

[...] após um século de política proibicionista pautada no paradigma da segurança pública, faz-se necessário repensar a forma como o Estado trata a questão dos entorpecentes, sendo necessário para tanto que a lógica do direito penal seja substituída por uma política de saúde pública, lançando mão de políticas de redução de dano, de legalização de substâncias e de gradual descriminalização de condutas relacionadas ao tema dos entorpecentes. (OLIVEIRA; RIBEIRO, 2016 p.141).

Com essa colocação, podemos compreender melhor que a forma adotada para resolução dos problemas relacionados às drogas ilícitas propiciaram um outro problema, o encarceramento em massa de pessoas majoritariamente pobres.

De acordo com Spinoza (2004), são diversas as motivações para que as mulheres tornem-se traficantes, múltiplos fatores que fazem parte dessa realidade, desde envolvimento íntimo-afetivos, em busca de atender às solicitações dos seus companheiros, envoltas no sentimento de amor ou medo, mediante ameaças dos mesmos, tentativas de ajudar parentes a sanar dívidas adquiridas no interior da prisão, ou ainda, envolvem-se com os traficantes na condição de usuárias/dependentes, e, na tentativa de obter drogas, acabam compactuando com atividades escusas, conduzidas por um relacionamento em que almejam o acesso ao consumo, sem que a sua condição de dependente lhe permita a devida percepção sobre os riscos.

Em relação aos crimes de homicídio, daremos ênfase a partir de agora ao Artigo 121 do código penal de 1940. De acordo com o Relatório Temático sobre mulheres privadas de liberdade (2019), menos de 7% das mulheres que estão em cumprimento da pena foram atuadas por homicídio. A nível local, a Paraíba apresenta apenas 1,9% dos casos. Sobre a classificação do homicídio, ele pode ser simples, ou seja, o ato de matar em si, sem agravantes cruéis (qualificadores) ou sem domínio de violenta emoção (privilegiado). A classificação depende das condições, das intenções e dos meios utilizados pela autora ou autor. Cada caso é tratado de maneira particular e a pena prevista varia de seis a vinte e um anos de prisão.

No tocante ao homicídio culposo, de acordo com o Código Penal de 1940, ocorre quando existe a culpa, mas não a intenção de matar, como, por exemplo, em acidente de trânsito. Neste caso, a punição varia de um a três anos de detenção. Haverá aumento da pena se a autora ou autor não prestar socorro imediato à vítima ou fugir para não ser presa(o) em flagrante. O homicídio qualificado trata-se do crime cometido em troca de incentivo financeiro, por motivo irrelevante, por discriminação sexual, racial ou religiosa, quando ocorre de maneira premeditada ou por meio de emboscada que impeça a possibilidade de defesa da vítima.

Supre informar que o homicídio qualificado inclui os crimes com requinte de crueldade, em que a vítima pode ter passado por situações de tortura, asfixia ou teve o seu corpo queimado antes de ser morta; nesses casos a pena varia de doze a trinta anos de reclusão. Nos casos de homicídio privilegiado, ele engloba situações motivadas por valores sociais comuns, compaixão, piedade ou quando a autora ou autor está sob o domínio de violenta emoção. Em um simples exemplo, suponhamos que um pai, tomado pela emoção de

ver o filho assassinado, mata a autora ou autor do crime em seguida. Este crime possivelmente terá como justificativa o estado do pai, caracterizado pelo domínio de violenta emoção. Nos casos de legítima defesa, a executora ou executor poderá ter a pena reduzida mediante o entendimento do juiz sobre esse tipo de homicídio.

De acordo com Zaluar (2004), no que concerne ao crescimento da criminalidade violenta, alguns estudos apontam uma modificação no padrão de ocorrência do fenômeno a partir dos anos de 1970, de forma a apresentar uma incidência nas atividades relacionadas aos roubos, furtos, sequestros, bem como o surgimento e a consolidação de organizações criminosas vinculadas ao tráfico de drogas. Relaciona-se ainda o crescimento e desenvolvimento na indústria bélica e a correlações entre pobreza, desigualdade e distribuição espacial de eventos criminosos.

De acordo com Casoy (2016, p.6): “Os sete pecados capitais descritos na Bíblia se mantêm vivos ainda hoje como motivação para crimes que são noticiados em toda a mídia diariamente”. Desta forma, toda essa discussão nos dá base para refletir a questão central deste trabalho que é perceber se existe ou não influência e/ou motivação do gênero masculino nas práticas criminosas das mulheres, levando em consideração as estruturas sociais que estamos inseridas. A autora cita a soberba, avareza, luxúria, inveja, gula, ira, preguiça, o lado ruim de cada uma de nós. Esse seria o lado que a sociedade não deseja ver nas mulheres.

Neste sentido, não é nosso objetivo defender a concepção de que mulheres são incapazes de cometer crimes, mas compreender se há possibilidades dentro da nossa estrutura social, que é patriarcal, de haver vinculação entre a prática delituosa das mulheres e o gênero masculino. Ainda não existem teorias capazes de explicar e hierarquizar os diferentes pesos da associação entre os diversos tipos de variáveis explicativas e os padrões de distribuição criminosa. No entanto, nada impede que façamos a tentativa de compreender em qual estrutura essas mulheres estavam inseridas antes do crime praticado.

De acordo com Rattón (2012), conceber a criminalidade violenta praticada por mulheres por meio de assassinatos² ou homicídios³ não é um fenômeno comum, se comparado às manifestações da criminalidade violenta praticada pelo gênero masculino, isso se evidencia pelos números das instituições oficiais que nos apontam o quantitativo de mulheres presas que fazem parte do Artigo 121 do código penal de 1940.

É notório que o debate é singelo quando o assunto são mulheres que matam. Em uma pesquisa rápida, conseguimos perceber que, na Pós Graduação em Serviço Social (PPGSS),

² É sempre doloso, ou seja, existia a intenção de matar, podendo ser ou não premeditado.

³ Classifica-se em doloso, ou meramente culposo, onde poderia ou não haver a intenção de matar.

da Universidade Federal da Paraíba, por exemplo, entre 2010 e 2020, não existe nenhum trabalho com essa temática, sendo esta uma pesquisa inovadora neste sentido. Reforçamos aqui, mais uma vez, a importância de estudar esse tema para obtenção de respostas mais profundas sobre o fator motivador dos crimes femininos, compreender em que estrutura essas mulheres estavam inseridas ao longo do caminho, até a prática delituosa, rompendo todas as imposições restrita aos espaços privados e à subalternidade.

De acordo com as autoras Soares e Ilgenfritz (2002), no que diz respeito à delinquência praticada pelas mulheres, ela também foi entendida como uma forma de protestar sobre as condições em que viviam, mesmo que de maneira desarticulada, e, porque não dizer, sem uma consciência formada para tal, se rebelavam contra as estruturas que lhes eram impostas, ou seja, episódios de descontrole feminino, que a sociedade buscava justificar, explicando que as ações dessas mulheres se davam por meio de lapso no processo de socialização, o que lhes impediriam de cumprir os papéis a elas atribuídos.

Um equívoco sobre a situação da mulher em nossa sociedade teve chance de ser corrigido. Referimo-nos ao posicionamento de Lemgruber (1999), momento em que a autora defendeu que ocorria uma igualdade de gênero no universo do crime, no entanto, logo retificou, afirmando que as estruturas em que as mulheres estavam inseridas impossibilitavam essa afirmação, pois, mesmo que elas tivessem passado a ocupar lugares que até então não tinham acesso, isso não significava afirmar a existência dessa igualdade.

Pontuou ainda que não se tratava de um fato isolado ou mesmo mais de um que possibilitaria essa afirmação e sim uma análise mais complexa do antes e do agora nos distintos espaços. No entanto, no que concerne à violência praticada por mulheres, alguns pontos podem ser alvo da nossa atenção, como, por exemplo, o fato de que essa violência está interligada ao âmbito doméstico, tendo em vista que era especificamente nesse espaço ou com pessoas ligadas a esse meio que a existência das mulheres fazia sentido, sendo precisamente no âmbito doméstico que elas interagiam e buscavam a sobrevivência em meio às opressões a que eram sujeitadas, sendo esse o espaço de sua convivência, inclusive com crianças que não desejavam gestar e parir, e com as relações que não lhes traziam satisfação física ou social (PRIORI, 2000).

Reiteramos que a literatura no Brasil é modesta no que tange às mulheres que cometem homicídios, embora tenhamos alguns casos que auferiram destaques na mídia televisiva e nas redes sociais a nível nacional, e que causam impactos pela violência direcionada às vítimas, a exemplo do assassinato do Manfred e Marísia Von Richthofen, casal de alto poder aquisitivo, pais da Suzane Richthofen, condenada por ser a mentora intelectual

do crime praticado pelos irmãos Daniel e Cristian Cravinhos, sendo Daniel o namorado da mentora (CASOY, 2016).

O crime ocorreu em 31 de outubro de 2002, Suzane Richthofen tinha 18 anos e o crime foi motivado por divergências relacionadas à recusa dos pais em aprovar o relacionamento de sua filha Suzane, jovem rica e culta, com Daniel, de classe social inferior. Os pais associaram a mudança de comportamento da filha com o início desse relacionamento, e o fato do distanciamento de Suzane daquilo idealizado para ela causava incômodo aos pais.

Sendo assim, diante de uma série de conflitos familiares, a solução adotada pelo jovem casal foi pragmática, ceifar a vida dos pais de Suzane. A justiça considerou os três réus culpados pela prática do duplo homicídio qualificado, tendo sido Daniel condenado à pena de trinta e nove anos e seis meses de reclusão, Suzane à pena de trinta e nove anos de reclusão e Cristian a trinta e oito anos de reclusão (CASOY, 2016). Nesse caso, o gênero masculino encontra-se presente na vida da “assassina intelectual”, evidenciando, nesse caso, o ponto principal deste trabalho, sobre a ligação entre o crime praticado por mulheres e a presença do gênero masculino.

Conseguimos identificar neste caso específico alguns dos sete pecados capitais citados anteriormente: a presença da avareza, luxúria e da ira nesses assassinatos: a luxúria, pela paixão e o desejo do casal de estarem juntos e ver nos pais da Suzane um empecilho; a ira, sentimento desenvolvido ao longo do fatídico ocorrido; e a avareza, porque o casal poderia ter optado em ir embora juntos e viver o romance, mas isso implicaria a perda da estrutura permeada de luxo e consumo.

Outro caso de significativa repercussão ficou conhecido como a chacina do Rangel, ocorrida na madrugada de 09 de Julho de 2009, no bairro do Rangel, em João Pessoa (PB). Os acusados de assassinato foram Carlos José Soares de Lima, com 28 anos na época, e Edileuza Oliveira dos Santos, com 26 anos, condenados por matarem cinco integrantes da mesma família. De acordo com o Paraíba Agora (2010), eles mataram de forma brutal o casal Moisés Soares Forte e Divanise Lima dos Santos (grávida de gêmeos), além dos 3 filhos menores do casal, com idade de 02, 04 e 10 anos respectivamente.

De acordo com os autos do processo que foram dispostos na mídia, Carlos José assumiu a culpa na tentativa de inocentar a mulher, no entanto, as evidências coletadas pela investigação fizeram cair por terra essa possibilidade e ambos foram condenados, ele a dezenove anos de prisão e ela a vinte anos. A divergência nesse caso se deu por atritos que já ocorriam há algum tempo “discussões de vizinhos” (PARAÍBA AGORA, 2010). Neste caso, ainda nos resta uma incógnita sobre as reais participações, se a mulher tomou parte dos

homicídios por cumplicidade ao seu companheiro ou ira pelas situações anteriormente vivenciadas.

De acordo com as autoras Sores e Ilgenfritz:

A base das explicações biopsicológicas dos pensadores da virada do século XX residia na noção de uma influência dos “estados fisiológicos” pelos quais a mulher passaria nas fases da puberdade, da menstruação, da menopausa, do parto (estado puerperal) – períodos em que estaria mais propensa à prática de crimes. Durante a vigência desses fenômenos biológicos que atingem o corpo da mulher, o seu estado psicológico ficaria alterado pela irritabilidade, instabilidade e agressividade. Por isso ela estaria mais facilmente sujeita à prática de delitos (cujas vítimas típicas seriam as crianças) como o aborto, o infanticídio, o abandono de incapaz etc., ligados à sua condição de mulher e sua associação natural à maternidade (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 64).

Nesse sentido, compreendemos que a construção social na qual a mulher está inserida lhe coloca no lugar de total estranheza quando tem atos violentos, especialmente se essa mulher for mãe. De acordo com Badinter (1985), “Quando o farol ideológico ilumina apenas o homem-pai e lhe dá todos os poderes, a mãe passa à sombra e sua condição se assemelha à da criança” (BADINTER, 1985, p.15). Em outras palavras, torna-se socialmente inadmissível aceitar que a doçura feminina, que se assemelha a das crianças, seja capaz de atos violentos que outrora eram remetidos apenas ao gênero masculino.

É imprescindível reforçar, mais uma vez, que nossa perspectiva neste trabalho não é colocar a mulher em uma posição de mártir diante do homem, mas mostrar que ao longo de séculos elas foram situadas em lugares específicos, ao ponto que se libertar dessas amarras invisíveis não preconizam “apenas” a capacidade de cometer crimes estando ou não na presença de um homem, mas compreender em quais circunstâncias essa mulher saiu do local imposto e passou a quebrar regras moralmente tão rígidas. Sendo assim, nossa perspectiva é entender as influências e motivações para os delitos violentos, com a esperança de encontrar, nessas narrativas, um caminho que possibilite uma outra observação da relação mulher e homicídios.

Podemos ainda citar um outro crime de homicídio que ganhou destaque a nível nacional, que foi o caso da Isabela de Oliveira Nardoni, de 05 anos de idade, jogada do sexto andar do Edifício London, na cidade de São Paulo, na noite de 29 de março de 2008, sendo, pouco antes desse fato, asfixiada por Ana Paula Jatobá, sua madrasta. O ato cometido tinha em seu cenário um homem fruto do desejo e amor da Ana Paula. Bandinter (1985) afirma que,

Mulheres não obtinham, pois, nenhuma glória sendo mães, e, no entanto, essa era sua função principal. Elas compreenderam que, para ter direito a alguma

consideração, deviam seguir outro caminho que não o da maternagem, pela qual ninguém lhes mostrava gratidão (BANDINTER, 1985, p.33)

Se, de acordo com a autora, desenvolver o sentimento maternal, em meio às opressões sofridas, impacta mulheres em distintas épocas, embora ela não se refira a esse caso específico, compreendemos as suas colocações literárias. O que objetivamos, trazendo esses fatos, é ressaltar que as mulheres envolvidas nos crimes citados tinham a presença masculina, fato que também ocorreu no caso Nardoni, como ficou conhecido o fatídico episódio no qual o pai da garota participou ativamente do crime, jogando-a da janela do sexto andar, após a menina ter sofrido violência física da madrasta, na tentativa de encobrir os fatos que a incriminariam. (CASOY, 2016).

Consideramos até então que os casos aqui citados relatam a atuação feminina no crime relacionado, de alguma forma, com a presença masculina. De acordo com a pesquisadora Casoy (2001), a Aillen Wournos, que ficou conhecida como serial killer, por assassinar homens e que foi condenada ao corredor da morte no ano de 2002, nos Estados Unidos, teve seu julgamento apoiado em duas linhas: loucura ou crueldade, devido aos assassinatos que praticou, e, embora tivesse alegado legítima defesa, bem como outros fatores que não se limitavam unicamente ao desejo de matar ou a questões financeiras, essas alegações não foram suficientes para impedir sua sentença.

A teoria que a coloca como louca nos remete aos teóricos Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero, na obra '*A Mulher Delinquente: A Prostituta e a Mulher Normal*' (2017), como se as questões relacionadas à criminalidade feminina tivessem que seguir pelo intermédio da anormalidade, sem a cogitação sobre o que as donas desses corpos objetificados vivenciaram no trânsito entre o caminho na busca de sobrevivência e atender aos anseios do gênero masculino; quais as suas necessidades objetivas e subjetivas em um mundo marcado pelo poder masculino, onde tudo lhes é permitido. Por hora, ficamos com essas inquietações e prosseguimos dando lugar a outras igualmente importantes.

2.2 Paleta de cores e situação social: quem são as “delinquentes” do século XXI?

Neste momento do nosso trabalho, trazemos ao debate o assunto gênero, etnia e prisão, com o objetivo de vislumbrar qual a raça/etnia predomina dentro das penitenciárias femininas brasileiras, bem como compreender a construção social que envolve a vida das mulheres em nosso país, marcado por heranças escravocratas lembradas cotidianamente pelo racismo, e

uma soma de violações advindas da época do Brasil colônia, perpetradas pelos homens brancos contra os povos pretos(as) até a atualidade.

Sendo assim, diante do recorte de gênero para análise feminina, faz-se necessário a reflexão de quais mulheres estão falando quando se associa a palavra fragilidade e limitações ao espaço privado. Para tanto, precisamos compreender que existe uma teoria que sustenta esse mito da fragilidade feminina, e que justificou historicamente atitudes patriarcais como a proteção dos homens às mulheres que ouviam com constância que necessitavam ser protegidas e ter os seus papéis e lugares bem delimitados.

De que mulheres estavam falando, já que nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente que no passado tiveram os seus corpos explorados e nunca foram protegidas ou consideradas frágeis para o trabalho, por exemplo. A palavra fragilidade nunca fez parte da realidade das mulheres negras e compreendemos isso como um mito (RIBEIRO, 2017).

Reiteramos que ainda no início deste trabalho tecemos explicações sobre o patriarcado e sobre a maneira através da qual essa estrutura social passou a determinar lugares e impor papéis às mulheres. No entanto, é preciso apontar que as lutas das mulheres em nossa sociedade não se vinculam apenas a superar as desigualdades geradas por uma sociedade patriarcal, desigual também em relações de gênero, que resultou na hegemonia masculina, mas compreender que também faz parte da realidade feminina buscar superar as ideologias complementares de um sistema que as oprime pela cor da pele, por vezes, inclusive, causando uma disparidade na luta entre pessoas pretas e brancas em nossa sociedade.

De acordo com Freyre (1998), a escravização de pessoas foi uma instituição que se estabeleceu no Brasil por volta de 1530, época na qual as primeiras medidas efetivas de colonização foram implantadas pelos portugueses, fato que ocorreu a princípio com os nativos(as), e, entre os séculos XVI e XVII, foi sendo gradativamente substituído pela escravização dos africanos que chegavam ao Brasil pelo tráfico negreiro, uma forma sub-humana adotada pelos colonizadores de conceber a existência do outro.

Para os portugueses, essa forma de aprisionar os negros e negras era essencial para poder atender os seus anseios de riquezas e, com isso, exploravam os corpos das mulheres e homens que passavam a viver em terras brasileiras sob o jugo da total violência. Munanga (1993) afirma que a escravização de pessoas no Brasil pode ser apontada como uma prática de suma crueldade pelo tratamento inferido, retiradas abruptamente de suas terras e exploradas durante três séculos, causando um impacto social aonde a imagem do trabalhador contemporâneo, escravizado no Brasil, tem cor e é majoritariamente preta.

Fatos como esse evidenciam o racismo ainda presente na estrutura social, institucional do nosso País, onde pessoas pretas são vistas com estranheza ao ocuparem posições de liderança, por exemplo. Ainda de acordo com o autor, os diversos tipos de violência aplicadas naquela época possuíam, como objetivo, incutir-lhes o temor e, conseqüentemente, a obediência aos seus senhores, e, dessa maneira, impedir fugas e revoltas. No tocante às mulheres escravizadas, a violência ganhava outra dimensão, pois, além do exaustivo trabalho desenvolvido, fome e humilhações, eram vítimas de frequentes estupros praticados por seus senhores e feitores, de maneira que seus corpos eram possuídos como se fossem animais. Por toda a estrutura da época, não existia pudor, os senhores possuíam as mulheres e todos os escravizados como mercadorias.

As regras impostas pela igreja católica aos homens lhes causavam uma dupla moral, de maneira que o senhor se reprimia sexualmente com a esposa (branca), que era destinada exclusivamente à reprodução e à ordem sobre os cuidados com a casa, mas eles não se continham em cumpri-las e passavam a se “relacionar” com as escravizadas, que eram tidas como meros objetos. Quando colocadas à venda, por exemplo, eram expostas com pouca vestimenta, onde tinham seus seios à mostra e podiam ser apalpados pelos possíveis compradores, na perspectiva de mostrar quanto atrativas e reprodutivas poderiam ser. (FREYRE, 1998).

Ainda de acordo com o autor, as violências sofridas pelas mulheres negras não se limitavam ao gênero masculino, as mulheres brancas da casa grande também as praticavam com as subalternas, e, quando isso ocorria, as práticas se davam por meio de extrema impetuosidade, por vezes com atitudes mais cruéis, como, por exemplo, quebrar-lhes os dentes ou arrancar, sem piedade, as auréolas dos seios, como forma de punição quando percebiam os olhares desejosos de seus senhores. Dessa forma, as mulheres negras passavam a sofrer violência pelos dois gêneros de dominação daquele local, as senhoras, mulheres brancas, e os senhores.

A extinção da escravatura que ocorreu em 1888 não trouxe para homens e mulheres descendentes de escravizados reais alternativas de cidadania; mulheres que, embora livres, continuaram a ser marginalizadas em nossa sociedade, apoiada na concepção de raça que ainda era usada como ponto crucial de hierarquias, perpetuando pré-julgamentos e preconceitos entre pessoas pela condição da cor da pele, a tal ponto de ser necessário uma lei que buscasse amparar pessoas negras, a Lei nº 7.716, de 05 de Janeiro de 1989, e que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dando ênfase no Art. 20, da seguinte forma: “que aquele que praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça,

cor, etnia, religião ou procedência nacional, sofrerão com pena prevista de reclusão de um a três anos e multa” (GOMES, 2005).

Nesse sentido, o autor afirma que o racismo não diz respeito tão somente ao que o povo negro sofreu no passado, mas também é e deve ser definido como uma aversão ou ódio sobre alguns traços característicos da raça negra, a exemplo da cor de pele, tipo de cabelo, características faciais, sendo esses um documento vivo da origem de um povo que, na busca de aceitação, às vezes passa a modificar características que são inerentes a essa população, mas que, pela construção a que foram submetidos, passam a negar as suas raízes como forma de defesa, afinal, torna-se difícil desejar ser negra(o) se todas as expressões negativas são remetidas a quem é de cor preta.

De acordo com Ribeiro (2017), em 1843, a abolicionista afro-americana, Isabella Baumfree, que adotou o nome de Sojourner Truth, evidenciava a luta de mulheres negras pela universalização da categoria mulher. Em um discurso que demonstrou suas inquietações sobre ser uma mulher negra, Sojourner Truth disse:

Nunca ninguém me ajuda a subir numa carruagem, a passar por cima da lama ou me cede o melhor lugar! E não sou uma mulher? Olhem para mim! Olhem para meu braço! Eu capinei, eu plantei, juntei palha nos celeiros e homem nenhum conseguiu me superar! E não sou uma mulher? Eu consegui trabalhar e comer tanto quanto um homem – quando tinha o que comer – e também aguentei as chicotadas! E não sou mulher? Pari cinco filhos e a maioria deles foi vendida como escravos. Quando manifestei minha dor de mãe, ninguém, a não ser Jesus, me ouviu! E não sou uma mulher?” (RIBEIRO, 2017, p. 22).

Destacamos então a importância dessas questões para a nossa discussão por tratar de dois seguimentos da sociedade considerados como descartáveis socialmente, as pessoas pretas e as presidiárias(os), que são pretas e pretos majoritariamente. Ademais, quando falamos acerca da realidade das mulheres dentro dos presídios, não falamos apenas de mulheres presas sobre cumprimento de uma pena, falamos também de mulheres submetidas às mais distintas violações de direitos humanos pela sua condição de ser mulher e ser preta. (RIBEIRO, 2017).

De acordo com o relatório Retrato da Desigualdade de Gênero e Raça, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA),

No ano de 2009, as mulheres negras têm os piores índices de desemprego (12,5%) em relação às mulheres brancas (9,2%) e em relação aos homens brancos (5,3%) e negros (6,6%). Em 2006, 70% dos domicílios de famílias que recebiam o benefício Bolsa Família eram chefiadas por homens ou mulheres negras, o que permaneceu em 2009. Em 2009, trabalhadoras domésticas negras ganhavam, em média, R\$ 364,80 (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), e as trabalhadoras domésticas brancas, R\$ 421,60 (quatrocentos e vinte e um real e sessenta centavos).

Dos domicílios localizados em favelas, 26,8% eram chefiados por mulheres negras [...]. (IPEA, 2011 apud MIRANDA, 2015, p. 10-11).

Observamos, neste sentido, a discrepância no tocante à ocupação das mulheres negras nos postos de maiores vulnerabilidades sociais, em comparações às pessoas brancas, tal como a taxa de desemprego, baixos postos de ocupação e, por conseguinte, baixa remuneração, em decorrência de pouca instrução e experiência, que, na maioria das vezes, lhes faltam. Outro ponto relevante é a violência sofrida pela população feminina preta, fato que se distancia substancialmente da realidade das mulheres brancas.

De acordo com o Atlas da Violência (2018), em 2016, cerca de 4.645 mulheres foram assassinadas no Brasil, existindo diferenças entre a violência sofrida entre as mulheres negras e “as não negras” sendo a taxa de homicídios entre as negras de 5,3% e das não negras de 3,1% (IPEA, 2018, p. 51).

Todas as informações aqui relacionadas reforçam o quanto existem diferenças entre a realidade de mulheres negras e brancas em nossa sociedade. Buscamos então compreender como isso se reflete nas vidas das quem cumpre pena. De acordo com Gonzales (1984), sobre as mulheres pretas que atualmente exercem funções como empregadas domésticas e babás, elas passam a recriar, mesmo que em outros moldes e com outros nomes, papéis que as pessoas pretas no passado exerceram e que remetem à submissão, escravidão, violência e servidão às mulheres e homens brancos e aos seus familiares.

Salientamos que se em outro período histórico eram as mucamas, amas de leite, mães pretas e escravizadas que viviam em função do trabalho de servir as famílias abastadas, ainda hoje, o Brasil preserva seu viés escravocrata quando analisamos o percentual de mulheres negras em cargos de poder ou dentro das penitenciárias femininas cumprindo pena.

De acordo com o Dossiê Mulheres Negras (2013), entre 1995 e 2009, houve um aumento de mais de 12 pontos percentuais nas famílias chefiadas por mulheres, aumentando de 22,9% para 35,2%. Até 2009, o número de famílias chefiadas por homens era duas vezes maior que o das chefiadas por mulheres, mas, no período analisado, o número de famílias chefiadas por mulheres mais do que dobrou, enquanto as chefiadas por homens tiveram um aumento de cerca de 25%.

De acordo com Ribeiro e Saboia (2008), o termo “chefe de família” foi utilizado desde o primeiro recenseamento realizado no Brasil, em 1872, e, em definição constante no próprio formulário, relacionava-se exclusivamente ao “homem da casa”, passando a ser adotado

posteriormente e popularmente para designar mulheres que se responsabilizavam pela criação dos filhos e por suprir as necessidades dos mesmos e da casa de modo geral.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (1995), a grande maioria das famílias chefiadas por mulheres se caracterizava por uma chefia feminina solitária, na qual inexistia a figura do homem como marido ou companheiro, e predominância de mulheres idosas ou adultas separadas, que residiam com seus filhos. Os dados apontam que quase 70% dessas famílias eram, naquele momento, do tipo mulher com filhos, 18% eram formadas por mulheres sozinhas e outros 10% por mulheres sem filhos, mas em coabitação com alguma outra pessoa.

Ainda nesse sentido, menos de 3% dessa chefia feminina envolvia mulheres que possuíam cônjuge ou companheiro, evidenciando assim a precariedade que as mulheres negras vivenciam em ter que assumir sozinhas as responsabilidades de um lar, carregando consigo todo o histórico de má remuneração e cargos insalubres e subalternizados. Com isso, constatamos que, de acordo com a análise realizada por cor e raça, as chefes de família de cor e raça branca contam como renda familiar *per capita* média de quase o dobro da das chefes de família de cor e raça negra, evidenciando que as mulheres negras seguem em desvantagem social.

No tocante à situação escolar das mulheres em cumprimento de pena, um pouco mais de 01% possui ensino superior completo. A persistência das desigualdades educacionais no ensino chama a atenção dos analistas da área, em especial aqueles que se dedicam a estudar ações voltadas para viabilizar o ingresso de grupos historicamente sub representados em espaços que possam transformar a sua realidade (IPEA, 2013). De acordo com o estudo, o aumento da escolaridade de mulheres pretas e pardas seguiu linhas temporais muito semelhantes. Com um mesmo padrão de seleção social e hierarquização, mulheres e homens negros se concentram em carreiras de menor prestígio.

Ainda de acordo com o IPEA (2013), sobre o acesso desigual de mulheres no ensino superior, há uma diversidade de motivos relacionados tanto às questões restritas ao processo de ingresso nas Instituições de Estudo Superior, quanto a concepções de senso comum, que dizem respeito aos papéis sociais que devem ser desempenhados por homens e mulheres mediante a cor da pele.

Diante dessas informações, conseguimos perceber que a população negra, ao longo da história, tem registrado experiências que não contribuíram pra uma liberdade de fato e de direito, comprovando que ser majoritariamente a população com maior índice de prisões nas instituições femininas, sendo a soma de pretas e pardas quase duas vezes mais que as

mulheres brancas, as mulheres criminosas do século XXI possuem sim uma cor específica, e na paleta de cores a preta prevalece.

Nesse sentido, Raul Zafaroni (2013) e Nilo Batista (2002) têm mostrado que as matrizes do sistema de justiça penal brasileiro são fundamentalmente influenciadas por uma concepção de crime e de castigo baseada na punição do corpo negro (ALVES, 2015).

O Brasil foi o último país a eliminar o regime escravocrata, há exatos 130 anos através da Lei Áurea, que em tese acabou com a escravização, mas não com os fatos relacionados à exclusão social e ao preconceito. A nova lei que se instaurou não promoveu a inserção das ex-escravizadas(os) na sociedade brasileira, tampouco reparou os danos ocasionados pelos trabalhos forçados a que mulheres e homens de pele preta foram submetidos. Direitos não foram assegurados, de modo que os reflexos dessa situação são sentidos até hoje, desembocam também nos presídios brasileiros e se refletem no percentual de mulheres negras em privação de liberdade.

As circunstâncias aqui apontadas desencadearam outra igualmente relevante que é a exclusão de acolhimento afetivo. Embora não seja nosso objetivo abordar especificamente o abandono de mulheres negras nos presídios brasileiros e sim na precária existência de mulheres, tendo elas qualquer cor de pele, não podemos desprezar o fato de que as mulheres negras sofrem em potencial com o abandono. Questão essa que se encaixa nas indagações levantadas pela abolicionista afro-americana Sojourner Truth, quando questiona “e eu não sou uma mulher?”. Nesta frase, a abolicionista se referia a tudo que não vivenciou de positivo e sobre tudo que as pessoas pretas carregam em uma sociedade com uma significativa herança racista, sem que tenham escolhido essa existência de subalternidade e dor (RIBEIRO, 2017). Apesar de não ter vivenciado a realidade brasileira, esse relato diz muito sobre a situação de exploração e falta de direitos das pessoas pretas.

De acordo com Marques (2019), o Brasil não chegou a criar leis segregacionistas, como ocorreu nos Estados Unidos, com as leis de Jim Crow, ou como as legislações da Jamaica e de Porto Rico. O nosso país percorreu outros caminhos, simulou ser cordial, passando a alimentar o racismo de maneira menos explícita, dessa forma usou de argumentos para afirmar que, no Brasil, não havia racismo e que as questões inerentes à população negra ex-escravizada estariam resolvidas e faziam parte do passado.

O Mapa da Violência (2012) mostra que, enquanto o homicídio de mulheres negras passou por um significativo aumento de 54,2%, entre 2003 e 2013, no mesmo período, o

homicídio de mulheres brancas teve uma queda de 9,8%. Em outras palavras, os dados nos apontam que o racismo no Brasil se apresenta nas mais diversas formas, seja na falta de representatividade de mulheres negras nos espaços públicos e de poder, ou mais especificamente no crescente número de assassinatos, como se houvesse uma competição entre os números que registram aprisionamento e mortes.

Ter acesso à educação é ter possibilidade de conhecer a verdadeira história e ter elementos para respaldar a luta. Nessa história contada pelo dominador, garantir, por exemplo, a efetividade da Lei 10.639 de 2003, que determina que o ensino de história e cultura afro-brasileira seja de fato aplicado em todas as escolas, é importante, pois possibilita um caminho a mais, pela educação, no entendimento da importância do povo preto na formação da riqueza e história do nosso País, para que não mais sejam tratados como povo que pode ser explorado, agredido e criminalizado.

De acordo com Boiteux (2009), a seletividade penal tem como foco o encarceramento das mulheres negras e pobres que se envolveram no tráfico como forma de buscar a subsistência de sua família por caminhos tortuosos, no entanto, para inúmeras mulheres negras e mães essa foi a única alternativa encontrada diante dos desafios no mercado de trabalho, baixa escolaridade, abandono de seus companheiros e ausência de oportunidades em diversos âmbitos sociais, estigmatizadas pela sua condição de mulher e pessoa preta.

Para Bauman (1999), o estigma torna a existência do ser humano opaca, sem que seja possível se compreender com precisão na sociedade, provocando, conseqüentemente, uma existência confusa, tendo em vista que toda a transparência que deveria existir e conseqüentemente contribuir para que saibamos a nossa importância social se perde, transformando essa experiência numa existência nula, porque a identidade social do indivíduo foi deslegitimada pela cor da pele. E, com maior impacto por ser uma pessoa negra que tem a sua imagem interligada ao espaço prisional pela prática de um crime, passa a perder o poder sobre a própria vida, mediante a soma de duas características marcantes, a cor da pele e a prática ilícita, potencializando o caráter de criminosa.

Numa sociedade como a brasileira, de herança escravocrata, pessoas negras vão experimentar racismo do lugar que restringe oportunidades por conta desse sistema de opressão. Pessoas brancas vão experimentar do lugar de quem se beneficia dessa mesma opressão. Logo, ambos os grupos podem e devem discutir essas questões, mas falarão de lugares distintos (RIBEIRO, 2017, p.88).

Com essas análises, apontamos que, para mulheres negras, o desabono já fazia parte da sua realidade antes mesmo da sua condição de presidiária. As experiências de falta de

oportunidades na sociedade e no mercado de trabalho já eram reais. A prisão potencializa, mas não apresenta nada de novo. Quando em “liberdade”, foram limitadas, e enquanto presidiárias ou ex-apanadas, permanecem sendo, afinal, a instituição prisional pode contribuir para várias situações, mas nenhuma delas diz respeito ao resgate da integridade, autonomia e condições de possibilidades diferentes após a prisão.

2.3 Abandono e solidão nas prisões femininas

Parafraseando o poeta Mario Quintana, “O que mata um jardim não é o abandono. O que mata um jardim é esse olhar de quem por ele passa indiferente... E assim é com a vida, você mata os sonhos que finge não ver” (O jardim interior, 2012). Buscamos aqui, neste último tópico do segundo capítulo, abordar a solidão das mulheres presas e compreender sobre o abandono familiar e dos seus companheiros ou companheiras.

Admitimos desde já que, por mais que nos esforcemos, não conseguiremos falar à altura da complexidade que é a dor da solidão que acompanha o cotidiano daquelas que esperam o dia da visita e se deparam com a realidade de que ninguém foi ao seu encontro, tornando presente a solidão na vida das inúmeras mulheres que perdem a liberdade e passam a fazer parte de um sistema pensado para homens e por homens, como simbolicamente indagou Foucault (2010).

Partiremos então do princípio do que é família. De acordo com Madaleno (2008), a definição de família é um dos conceitos jurídicos que mais sofreu alterações nos últimos anos, fruto do fluxo e refluxo dos diferentes momentos e perspectivas, passando pelas transformações dos valores e práticas sociais que envolvem os períodos que vão de metade do século XX ao início do século XXI.

O autor cita a concepção tradicional, que pressupunha o casamento para a formação da entidade familiar com o objetivo de gerar filhos, até a moderna noção de família unipessoal, passando pela união estável e pela família monoparental, o que significa dizer que apenas um dos pais da criança arca com as responsabilidades de criar o(a) filho(a) ou filhos(as), em situações, por exemplo, do não reconhecimento paterno, abandono, morte ou dissolução da família por meio de separação, e ainda a família anaparental, que faz referência àquelas sem o pai e a mãe, tomando essa estrutura por diversos motivos.

Ainda nesse sentido, o autor aponta que o Código de 1916 referenciava a família unicamente a dois pontos: o primeiro ao casamento formal e o segundo à consanguinidade, porém, ao longo dos anos, a realidade social trouxe uma nova concepção de família, sendo

essa desvinculada de seus modelos originários que baseava o casamento e o sexo para a procriação, passando a pautar-se na afetividade, amor e carinho. São sobre esses vínculos que traremos algumas considerações, tendo em vista que o abandono familiar da mulher em cumprimento da pena é uma realidade pulsante nas instituições prisionais femininas.

De acordo com os dados do Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade (2019), no que concerne à maternidade, 74,28% da população prisional feminina possui de 01 a 03 filhos(as). Neste sentido, a culpabilização da mulher que comete um crime é para além do tempo que lhe foi imputado judicialmente, passa a ser uma cobrança moral e social sobre aquelas que deixaram a desejar na função de mãe.

De acordo com Spinoza (2004), as mulheres vivem em uma estrutura social que as impulsionam a se sentirem em falha com a família e com os(as) filhos(as) pelo ato cometido que conseqüentemente lhes causou o afastamento deles(as), e parte do abandono vivenciado é ocasionado pela vergonha que os familiares passam a vivenciar.

A mulher na prisão é menos visitada que o homem pelos familiares, que em geral se sentem envergonhados de terem uma filha, uma irmã ou a mãe presa [...]. Interessamos destacar que o estigma que normalmente cerca a mulher se origina não só do exterior, mas igualmente do próprio interior da reclusa, que não aceita a prisão e pretende proteger os que ama afastando-os, possivelmente para justificar a rejeição que o cárcere provoca (ESPINOZA, 2004, p. 152-153)

A ausência da família para aquelas mulheres que passam por todo processo prisional se configura também pela lacuna da incerteza, de para onde retornar quando conquistar a liberdade, inquietações contraditórias às dos homens quando passam a cumprir uma pena, como nos aponta a autora da obra: ‘Presos que menstruam’.

Quando um homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo. (QUEIROZ, 2015, p. 44)

Assim podemos compreender que os laços familiares que envolvem mulheres, quando não passam por dissolução, vivenciam abalos, fato não comum na vida dos homens que permanecem com a estrutura familiar minimamente organizada para lhe receber.

De acordo com Gofman (1999), as barreiras levantadas entre a mulher presa e seus familiares podem ocasionar a “mortificação do eu”, o que significa dizer a perda da sua referência familiar, causando assim a sensação de não pertencer a mais nenhum local, para além do espaço prisional que habita. O sistema prisional proporciona àquelas que estão em

privação de liberdade uma constante incerteza sobre o que lhes esperam após o término de sua pena, assim, o rompimento dos vínculos vem agravar essa sensação de mortificação apontada pelo autor.

Nesse mesmo sentido, Lemgruber (1993) afirma que, no que tange à criminalização feminina, é imprescindível compreender que a mulher presa é vista como transgressora da ordem da sociedade e da família, pois abandonou o seu papel de mãe e esposa, dessa forma sendo penalizada potencialmente.

Se fossemos analisar pela perspectiva dos estudiosos europeus, Lombroso e Ferrero (2017), a mulher delinvente relaciona-se em um paralelo que vai da prostituição à delinquência, uma espécie de ser mais vicioso que o homem, atávico, infantil e inferior, desse modo, a prostituição teria como causa uma predisposição à loucura moral, ocasionada por processos degenerativos e hereditários.

Diante dessas colocações, não cabe estranhamento na nossa compreensão de que a sexualidade da mulher tenha sido tão castrada e remetida a algo errado e, conseqüentemente, precise ser controlada, fato esse que se mostra em nossa sociedade de distintas formas, sendo uma delas o tardio direito à visita íntima para as mulheres em cumprimento da pena, situação pontuada no início deste trabalho, mas que vale ressaltar.

As visitas íntimas nas cadeias masculinas foram instituídas em 1987, sem que houvesse a aprovação da lei no âmbito nacional, sendo facilmente aprovada a adoção desse direito pela direção dos inúmeros presídios masculinos, compreendida pelos diretores e dirigentes das instituições como uma necessidade do preso. No entanto, nas penitenciárias femininas isso só ocorreu em 2001, adotando os mesmos pré-requisitos para homens ou para mulheres, devendo a pessoa provar um vínculo anterior à detenção ou ter um relacionamento estável de, no mínimo, seis meses, fazer (o casal) exames laboratoriais de salubridade e inscrever-se na lista dos habilitados (ANITUA, 2008).

No entanto, o que destacamos aqui é que a situação do homem em nossa sociedade possibilita que ele receba não apenas a visita social, como também a visita íntima, sem que isso cause estranheza à liberdade sexual, sendo uma espécie de privilégio para algumas mulheres e de natureza comum pra os homens, fato constatado também nas filas em frente aos presídios que apresentam uma discrepância no quantitativo de homens nos presídios femininos e de mulheres nos presídios masculinos, fazendo-nos constatar que o abandono e a solidão afeta de forma mais significativa as mulheres presas do que os homens. (QUEIROZ, 2015).

De acordo com Santos (2020), no tocante às observações feitas nas filas das instituições prisionais masculinas e femininas dos presídios da cidade de João Pessoa (PB), há evidência do abandono de mulheres. Se, de um lado, o Presídio Silvio Porto, localizado no bairro de Mangabeira, em dias de visita, possui uma fila com centenas de mulheres; de outro lado, na frente do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão, havia uma modesta movimentação de homens.

Esse fato também foi abordado por Varela (2017), apontando que uma das principais diferenças entre os presídios masculinos e femininos inicia pelas filas. O autor reitera ainda que, se fosse analisar a importância das mulheres que ali estão cumprindo a sua pena pela quantidade de visitas, poderia afirmar que é ínfima, e que o abandono acontece especificamente pelo companheiro, pois, poucos homens se dispõem a passar por inspeções vexatórias nas penitenciárias.

Mesmo que os estabelecimentos prisionais femininos permitam a visita íntima por lei, apenas 9,68% das mulheres presas recebem esse tipo de visitação. O autor afirma ainda que, em uma das penitenciárias visitadas para construção de uma das suas obras literárias, buscou informações sobre o número de mulheres apenadas que recebiam visita íntima. A resposta foi de que, entre 2.200 e 2500 mulheres presas, apenas 200 mulheres, aproximadamente, recebia visita íntima.

Outro ponto levantado pelo autor é que o homem, ao ser preso por praticar um crime como o de roubo, por exemplo, é apontado como um ladrão, não se questiona esse homem sobre com quem se relacionava e muito menos sobre as suas atividades sexuais, no entanto, quando se trata da mulher, essa é uma pergunta recorrente, remetendo-as a algo mais do que uma pessoa que roubou, perpetuando assim a concepção que a mulher promíscua é também uma criminosa e vice versa, novamente o sexo na vida das mulheres sendo vinculado a algo negativo.

Para a escritora Queiroz (2015), manter os vínculos na busca de aplacar o abandono e consequentemente a saudade já se torna um fator difícil para as mulheres que se relacionam com homens, mas ainda há o fator da homossexualidade, questão presente nas penitenciárias femininas. A autora afirma que a maioria das mulheres se relacionam umas com as outras por uma questão de companheirismo, de apoio diante da solidão e do medo, resultado também pela vivência do abandono externo.

A autora aponta ainda que as mulheres costumam relatar que não são lésbicas e sim que estão lésbicas, e justificam que naquele ambiente necessitam mais do que nunca de um apoio pessoal e de se sentirem desejadas e amadas. A autora pontua que o abandono da

mulher presa por seus familiares é de 60%, sem nenhum tipo de visitação, e que a maioria delas mantinham relações conjugais com seus parceiros anteriormente à prisão, mas que as visitas depois de presas eram raras. Queiroz (2015) pontua ainda que a nossa sociedade preserva características tão machistas, de forma a reforçar que a mulher deve permanecer fiel ao homem, sejam quais forem as circunstâncias.

Santos (2020), em sua pesquisa *POBREZA, RAÇA E GÊNERO: famílias de detentas em João Pessoa/PB*, aponta para uma questão importante, que são as humilhações vivenciadas pelas mulheres (mães, filhas, irmãs...) que passam a visitar mulheres, sendo esse o público predominante apontado por ela na fila em frente ao Centro de Reeducação Feminino. As humilhações vão desde as abordagens na hora da revista, para ter acesso ao interior do presídio, ao descarte de alimentos, sem que lhes seja informado uma justificativa plausível.

Embora a revista íntima seja proibida pela Lei: 10.792/03, em seu artigo 3º, que prevê apenas o uso de detector de metais para a revista de quem quer entrar em estabelecimentos penais, a revista vexatória é uma violação corriqueira na vida das mulheres que visitam mulheres. A autora aponta que os relatos das mulheres são marcados pelo constrangimento e humilhação, pois nas visitas são ordenadas a se despir, depois agachar com as pernas abertas.

O ritual para conseguir a visitação continua sendo solicitado que, com a ajuda das mãos, essas visitantes abram os órgãos genitais e provoquem uma tosse forçada para que seja demonstrado que nenhum objeto inserido no corpo esteja sendo levado para dentro do presídio. As mulheres também são repreendidas quando vão à visitação menstruadas, sendo uma regra colocada pelas pessoas envolvidas na direção, que mulheres menstruadas não se dirijam aos presídios com intuito de fazer visitas nesse período, desconsiderando que esse é um processo fisiológico do sexo feminino e que não existe nenhum documento que aponte isso como lei, sendo comprovada então mais uma violação de direitos.

De acordo com a pesquisadora, outra queixa recorrente é a apreensão e descarte de comidas que são trazidas pelos familiares das presas, fato que marca de maneira dolorosa as famílias que, para além do tempo no preparo desses alimentos, perdem também o dinheiro investido, tendo em vista que são pessoas majoritariamente pobres, passando a ter todas essas violações registradas, sobre algo que envolve mais do que o ato de fazer a comida, significa a aproximação dessa mulher presa com a realidade fora dos muros; é uma espécie de afago para aquelas que estão distante de tudo que possa lhes remeter às boas lembranças de uma vida que ainda existe e, de alguma forma, as esperam.

De acordo com Flandrin e Montanari (1998), o papel primordial no ato de comer é a sobrevivência do ser humano, mas a comida também ultrapassa este papel na sociedade, envolve outras dimensões, como o prazer e as emoções. No caso dessas mulheres, funciona na aproximação da detenta com o mundo exterior, uma forma singela de dizer ‘lembro-me de você para além daqui desse momento’. O ato de compartilhar os alimentos com aqueles de nossa estima também tem como objetivo propiciar a transmissão de valores entre as pessoas, expressando identidades, por exemplo.

Os autores afirmam ainda que essa relação pode operar mudanças sociais pelo mecanismo antropológico conhecido como dom e contrapartida, através do qual, dependendo de como se dá esta oferta e de quem a proporciona, ela pode ser interpretada como um ato de generosidade, de cuidado, respeito, ou afirmar que existe um pertencimento a um mesmo grupo social. (FLANDRIN e MONTANARI, 1998). Podemos então comprovar a importância desse gesto para essas famílias, mesmo que não os compreenda nesse sentido literal, e, quando esse direito é violado pelas pessoas responsáveis de autorizar esse acesso, isso contribui de maneira contundente para afrouxamento dos laços afetivos e para o aumento da sensação de solidão.

Ainda de acordo com os autores, existem dois elementos que distinguem o homem bárbaro, que tinha ímpeto feroz e agia de sobressaltos, e o homem civilizado, aquele que buscava a lógica. O primeiro come por instinto de sobrevivência, o segundo, além da necessidade elementar da sobrevivência, buscou transformar a interação com outros indivíduos em um momento de sociabilidade, em uma dinâmica carregada de conteúdo social e comunicação, de maneira que essa busca na transformação das relações acontece, até então, no nosso cotidiano. Dessa forma, podemos compreender como uma dolorosa experiência para ambas as partes a atitude de impedir a entrada do alimento no interior do presídio sem que haja uma resposta lógica para presas e seus familiares, ainda nesse sentido, outro fato que agrava o afrouxamento dos laços entre a detenta e a família é a pobreza, que faz parte da realidade de muitas delas.

A exclusão social proveniente da ligação com universo prisional é uma questão debatida por Wacquant (2001). O autor nos aponta que, quando o Estado perde ou diminui seu poder sobre a sociedade, ele passa a se ater à área penal para que, de alguma forma, continue a perpetuar o seu controle sobre a população, que, nessa situação, passa a ser apontada com um fomentador do desequilíbrio social, de forma que ocorra um enquadramento do que chamamos de um Estado social para um Estado penal, apresentando-se mínimo para as questões sociais e máximo para a questão penal, causando um prejuízo social irreparável aos

que vão carregar o estigma de ser um ex-presidiário(a). Lembramos, frente a isso, das antigas leis Elisabetanas⁴, que criminalizavam os pobres pela sua condição de pobreza.

Uma política de criminalização da miséria que é complemento indispensável da imposição do trabalho assalariado precário e sub-remunerado como obrigação cívica, assim como o desdobramento dos programas sociais num sentido restritivo e punitivo que lhe é concomitante (WACQUANT, 2001, p. 96).

Nesse sentido, a prisão torna-se uma maneira legal de fazer a limpeza social diante da qual a sociedade passaria a se sentir mais segura e deixaria de ver os indesejáveis que não contribuem com o crescimento do capitalismo, por não consumirem e nem produzirem. Assim é a realidade das famílias das mulheres presas, que andam em uma espécie de “corda bamba” pela sobrevivência aqui fora, ao tempo que buscam de alguma forma se fazer presente na vida delas lá dentro.

De acordo com o autor da obra *‘Falcão: mulheres e o tráfico’* (2007), sobre a pobreza que assola as grandes comunidades, a “mulher de bandido” é mais uma das mulheres que, indiretamente, entram no mundo do tráfico de drogas. Segundo os autores, casar com um homem que trabalhe no tráfico, no contexto social das favelas, representa sair da condição de pobreza, das privações e da fome, mas, ao mesmo tempo, perder a sua liberdade. Voltam à situação de pobreza e, a partir de então, também à de abandono.

Priscila [...] era uma menina de 17 anos, mas que já tinha muita coisa de bagagem. Já tinha dois filhos com dois “caras” (sic) diferentes. [...] Os dois eram bandidos. Casou pela primeira vez aos 13. Isso porque não aguentava viver na sua casa, morava com cinco irmãos, a mãe e um padrasto que abusava dela sexualmente. [...] E ainda tinha o glamour, o brilho que representava casar com um cara que trabalhava no tráfico (BILL; ATHAYDE, 2007, p. 193)

De acordo com o IBGE, no Brasil, a população que sobrevive com 145 reais mensais vem crescendo desde 2015, o número equivale à população da Bolívia, passando assim da condição de pobreza para miserabilidade. O indicador de pobreza do Programa Bolsa Família, por exemplo, é de R\$ 89,00 reais, abaixo do parâmetro de R\$ 145,00 reais utilizados pelo Banco Mundial. Essas informações são necessárias para que possa ficar nítido que, quando falamos de famílias pobres que necessitam de um significativo esforço pra se fazer presentes na vida das suas parentas presas, são dessas situações que estamos nos referindo.

⁴ Leis elisabetanas. Lei dos Pobres. Estado de Bem-Estar Social. Foi durante o reinado de Elizabeth I que foram aprovadas as primeiras leis para lidar com o crescente problema do aumento da pobreza e com a administração da assistência aos necessitados.

Ainda de acordo com o IBGE, a miséria atinge com mais destaque os estados do Norte e Nordeste do Brasil, em especial a população preta e parda, sem instrução ou com formação no ensino fundamental incompleto, não diferente do perfil de mulheres que são maioria nos presídios. No que tange aos filhos dessas famílias, superar os obstáculos e buscar outra realidade que não a dos pais torna-se um desafio, pois acabam paralisados pela limitação econômica familiar e, conseqüentemente, pela falta de oportunidades para atender as suas necessidades básicas.

Essa realidade contribui também, por exemplo, para evasão escolar de muitas mulheres jovens que necessitam escolher entre ir à escola ou trabalhar em qualquer função para evitar que a família seja acometida pela fome. Segundo o IBGE (2018), 11,8% dos jovens mais pobres abandonaram a escola sem concluir o ensino médio. Reflexos dessa evasão se perpetuam e pode ser constatado também na população carcerária que, como já detalhamos anteriormente, possui baixa escolaridade, tendo como realidade a distância da Universidade.

Então mensurar a possibilidade de deslocamento das famílias para outros estados ou bairros mais longínquos, na perspectiva de fazer uma visita a sua parenta presa, torna-se desafiador para essas famílias marcadas por tantos desafios financeiros e sociais. De acordo com Santos (2020), uma das mulheres entrevistadas relatou que o gasto do deslocamento, na companhia dos 2 netos que levava até a penitenciária para visitar a mãe, era mais de 50% do que recebia no mês, sendo assim, essa situação impossibilitava que ela fizesse esse deslocamento com frequência.

Ainda de acordo Santos (2020), o número de famílias de presos/as que recebem o auxílio reclusão é mínimo, passando a uma redução mediante novas medidas provisórias, como, por exemplo, a que ocorreu em 2019, Medida Provisória nº 871, que endureceu as regras de acesso a esse benefício e que, em 18 de junho de 2019, foi transformada na Lei 13.846/2019, fato que contribuiu para que o número de beneficiários passasse de 46.750 pessoas para 37.160.

É importante ressaltar que esses dados incluem os dois sistemas, o masculino e o feminino, e que, se não há inserção no mercado de trabalho anteriormente à prisão, a apenada não pode solicitar o direito ao benefício. Observamos, com isso, que as situações de exclusão que se apresentam ao longo de nosso debate fazem parte do cotidiano dessa pessoa também quando em liberdade.

De acordo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o índice de pobreza no Brasil aumentou em 11.2% de 2016 para 2017. Estamos falando de um aumento

de 1,49 milhão de pessoas que passaram a conviver com até R\$136 mensais, e não mais R\$145 mensais. Se formos observar o ano de 2014, quando a crise econômica começou, podemos ver que o número de brasileiros vivendo em condições de pobreza extrema era de a 53% dos brasileiros. Portanto, o abandono que algumas mulheres presas sofrem dentro dos presídios não pode ser resumido apenas como familiar ou institucional, é para além disso, é um abandono simbólico, sistêmico, de toda uma estrutura que parecia ignorar sua existência quando em liberdade.

No tocante à solidão, de acordo com o relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade (2019), a taxa de suicídio entre presas é 2,8 para cada 10 mil mulheres. Fatores como sofrimento psicológico pela condição que se encontram, somados à falta de informação sobre a situação judicial, incerteza sobre os(as) filhos(as) e abandono familiar contribuem para essa situação. Nesta perspectiva, a pesquisa intitulada “*Saúde mental de mulheres encarceradas em um presídio do estado do Rio de Janeiro*”, do ano de 2017, defende que a saúde mental dessa população é um tema que deve ser melhor pesquisado, na tentativa de dar visibilidade à condição de vida da mulher que passa por esse processo de aprisionamento, seja por curto ou longo prazo.

A pesquisa apontou ainda que as mulheres entrevistadas relataram ansiedade, estresse, depressão, alteração do padrão de sono, uso indevido de medicação psicotrópica, uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, abstinência sexual, precárias condições de confinamento e interrupção das relações familiares, e afirmaram também que já sofreram algum tipo de violência. Levantaram ainda questões como a precariedade nas condições de confinamento, fato que acentua os sintomas, ao contrário das teorias defendidas no senso comum e por alguns seguimentos sociais. Cogitar que a insalubridade passa a contribuir para que a pessoa não deseje mais cometer as mesmas falhas e conseqüentemente não cogite retornar àquele local é uma forma errônea e simplista de tentar resolver uma questão complexa.

De acordo com Varela (2017), o julgamento moral para as mulheres é algo presente em todo processo penal e posterior a ele, com perguntas corriqueiras do tipo “possui filhos, e não pensou neles na hora de fazer coisa errada?”. Somado a isso, tem o fato de que inúmeras mulheres não possuem alguém que esteja na intermediação por elas no tocante ao acesso à Justiça Material, ou seja, elas ficam sem um representante legal, para além do ministério público, que anda em passos lentos frente às demandas e à burocracia.

Outro ponto relevante é a baixa escolaridade que faz com que elas dependam de alguém que compreenda essa especificidade e possa lhes deixar realmente a parte do que está

sendo dito sobre o seu processo, passamos a mensurar a dimensão disso para mulheres sem formação educacional e sem o apoio familiar.

As mulheres presas lidam com sensações que transitam entre a alegria em torno da espera pela visita que se aproxima, a tristeza ocasionada pela ausência daqueles que não chegam ou a despedida quando soa o alarme que sinaliza que todas devem retornar aos seus respectivos lugares. Sente-se de tudo, desde a renovação da esperança por dias melhores à dor da saudade, antes mesmo do portão fechar. Aquelas que não receberam visita buscam justificar pra si mesmas as ausências que se relacionam a fatores como ausência de dinheiro da família, vergonha, rompimento da relação afetiva, aprisionamento do companheiro; teoricamente tudo até pode ser compreendido, mas na prática elas sentem a falta do abraço e do som de uma voz familiar que deixou lá fora dos muros, o som de uma voz conhecida (VARELA, 2017).

Sobre solidão e abandono, o diálogo entre a escritora Nana Queiroz e a diretora de uma instituição prisional feminina, local de construção da pesquisa do seu livro: “Presos que menstruam”, nos apresenta de forma simplória todas as categorias e reflexões feitas até aqui:

- Nana, me dê uma ideia de castigo alternativo e eu prometo para você que a levarei como recomendação à diretora.
- Por que não proibem visitas por algum tempo, por exemplo?
- Aí é que está: esse castigo a vida já deu pra elas. Quase nenhuma recebe visitas. (QUEIROZ, p.191, 2015).

É fato que mulheres estão em menor quantitativo que os homens no sistema carcerário, mas quando se trata de abandono dentro desses espaços, elas superam e ficam muito à frente deles. Majoritariamente, elas passam por esse processo sozinhas, e saem da cadeia também sozinhas. Faltam-lhes apoio e amparo familiar, seja por motivos objetivos ou subjetivos, tema que será um dos nossos assuntos no capítulo final, no intuito de compreender a estrutura familiar que essas mulheres estavam inseridas, afinal elas existiam antes do crime cometido, e, mesmo que a instituição familiar esteja envolvida numa enorme teia de relações econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e ideológicas, é necessário que saibamos qual o papel que ela teve na vida dessas mulheres.

CAPITULO III

A TRAJETÓRIA ATÉ O CRIME

Nesse terceiro e último capítulo, o objetivo inicial era fazer uma análise dos dados coletados mediante entrevista com as detentas do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão, localizado a Rua: Benevuto Gonçalves da Costa, s/nº, no bairro de Mangabeira VIII, na capital de João Pessoa/PB. No entanto, como citamos anteriormente, a pandemia da Covid-19 modificou os planos previamente estruturados, impossibilitando, assim, a entrada dos pesquisadores no estabelecimento prisional.

Diante disso, reformulamos a metodologia, a fim de encontramos respostas para as nossas perguntas e inquietações na literatura sobre o tema. Desta forma, já destacamos aqui a modesta produção encontrada sobre as mulheres antes do crime praticado, a estrutura familiar em que estavam inseridas, o cotidiano, desejos, objetivos, medos e quais as perspectivas para o futuro após o cumprimento da pena.

Sendo assim, para a construção dessa etapa do trabalho, utilizamos os autores: Reis (1998), Biroli (2014), Prado (1985), Engels (1989), Mendes (2020) e Elsen (1994), que trazem as distintas concepções sobre o que é família. Sobre a condição socioeconômica das mulheres, analisaremos o grau de escolaridade, as atividades laborais que foram desenvolvidas por elas e quais eram os meios de sobrevivência ao longo da vida. Para tanto, recorreremos aos autores como Iamamoto (2001), que traz o conceito de perfil social, e Goldenberg (2008), Damasceno (2008), Diniz (2019) e Torres (2018), que contribuem para o debate acerca das cobranças sociais que as mulheres sofrem, entre elas a ideologia da eterna juventude, algo humanamente impossível, mas que socialmente é colocado como uma cobrança para as mulheres.

Nesse sentido, enfatizamos que a importância do desenvolvimento intelectual feminino como um dos elementos para liberdade, os impactos da ausência do reconhecimento laboral, bem como o impacto da sobrecarga para conciliar trabalho doméstico e público afetam nossas condições objetivas de desenvolver plenamente nossas capacidades no trabalho fora do espaço privado. Neste sentido, utilizaremos como referência, por exemplo, o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC (2018).

Em seguida, entraremos no ponto principal desta pesquisa, que é saber qual a relação construída entre as mulheres e o gênero masculino, qual a importância dos homens que fazem parte das experiências dessas mulheres antes do seu aprisionamento, bem como nesse momento da história de cada uma delas. Levaremos em consideração fatores como a

preservação da família, dependência financeira e emocional, a fim de analisar como eles contribuem nas relações estabelecidas entre homens e mulheres nesta sociedade estruturalmente desigual. Para tanto, tomaremos como norte os autores Foucault (1986), Laqueur (2001), Bourdieu (2014), Ribeiro (2011), Campbell (2020) e Varela (2017).

Por fim, mesmo que bibliograficamente, buscamos compreender, através dos relatos, quais as perspectivas que as mulheres egressas alimentam para o seu futuro, os seus medos e desafios, considerando a existência de estigmas e preconceitos sobre as pessoas que quebram as regras sociais impostas, que recaem de maneira potencializada nas mulheres que cometeram crimes em nossa sociedade e em seus familiares que pagam, de alguma maneira, pelo crime cometido por elas. Para essa construção, utilizaremos: Lopes (2004), Falconi (1998), Moraes (2013), Bauman (1999), Estrela (2018), Costa (2011), Goffman (2003, 2004) e Kanchani (2019).

3.1 Família e as suas complexidades: mulher presa também é mulher de família

Quando se escuta a palavra família, muitas imagens podem vir à lembrança, desde as mais tradicionais com crianças ao redor de uma mesa com pai e mãe presente, ou com pessoas comemorando datas festivas, ou até mesmo alguém deitada no leito de morte e ao seu lado aqueles que, pela pessoa, nutrem estima. No entanto, embora algumas relações estabelecidas no âmbito familiar nem sempre sejam saudáveis e amorosas, a família é compreendida socialmente como relevante para grande parte da população.

A família pode ser formada por aqueles que possuem laços de sangue ou os que o nosso sentimento aflora de maneira intensa e passamos a compreendê-lo como alguém importante. Família pode ser uma avó que passou a fazer o papel de mãe contribuindo com cuidado, educação e suprimindo as necessidades financeiras, pode ser formada por mãe e padrasto ou madrasta, bem como por duas mães e dois pais, podendo ser pequena ou numerosa.

De acordo com Reis (1989),

A família tem estado em evidência. Por um lado, ela tem sido o centro de atenção por ser um espaço privilegiado para arregimentação e fruição da vida emocional de seus componentes. Por outro, tem chamado a atenção dos cientistas, pois, ao mesmo tempo que, sob alguns aspectos, mantém-se inalterada, apresenta uma grande gama de mudanças. É comum ouvirmos referências a “crise familiar”, “conflito de gerações”, “morte da família” (REIS, 1989, p. 99).

Embora compreendamos a reflexão do autor, não analisamos as transformações relacionadas à morte da família, mas o resultado do fluxo e refluxo que a sociedade vivencia, analisada a partir da percepção de que outras formas de família fazem parte de nossa sociedade e ganham evidência, possibilitando que pré-julgamentos, sobretudo às famílias que não fazem parte da heteronormatividade e às que são monoparentais, sejam observadas e tratadas sem estranheza por não seguirem um padrão socialmente defendido por algumas pessoas como sendo o adequado .

Tendo em vista as nossas estruturas sociais heteronormativas e patriarcais, provavelmente ainda teremos um longo caminho para que haja respeito e reconhecimento para algumas formas de organização familiar, levando em consideração que algumas organizações no âmbito privado costumemente são alvo de olhares enviesados, mesmo que as suas bases sejam alicerçadas por respeito e amor.

De acordo com Biroli (2014, p.7)

A família se define em um conjunto de normas, práticas e valores que têm seu lugar, seu tempo e uma história. É uma construção social, que vivenciamos. As normas e ações que se definem no âmbito do Estado, as relações de produção e as formas de remuneração e controle do trabalho, o âmbito da sexualidade e afetos, as representações dos papéis sociais de mulheres e homens, da infância e das relações entre adultos e crianças, assim como a delimitação do que é pessoal e privado por práticas cotidianas, discursos e normas jurídicas, incidem sobre as relações na vida doméstica e dão forma ao que reconhecemos como família.

Podemos compreender, diante das colocações da autora, que a instituição família se aproxima do que abordamos no início deste trabalho, em que os papéis foram estabelecidos espacialmente pelo gênero, de maneira que esses passam a ocupar funções e locais específicos, ao tempo que também passam a se entrelaçar nessa migração do gênero feminino do espaço privados para os públicos. A autora ainda afirma que,

Também não é possível falar de família sem falar das relações de gênero – e refiro-me aqui ao gênero como a construção social do significado de ser mulher e de ser homem, atribuindo características, habilidades e funções aos indivíduos segundo o seu sexo. O gênero é uma categoria fundamental para se pensar a família. Permite entendê-la como sistema de relações que define de maneiras muito diferentes as vidas e as oportunidades de mulheres e de homens, ainda que tomem parte de um mesmo arranjo familiar. Há uma relação direta entre as formas assumidas pela vida doméstica numa sociedade e os papéis atribuídos a mulheres e homens (BIROLI, 2014, p.8).

Embora essas concepções de papéis seja algo que gradativamente vem sendo desconstruído, não podemos desconsiderar que a pré determinação deles ainda é algo

marcante na nossa sociedade, em que a mulher até pode buscar atividades laborais fora de casa, mas isso não implica deixar de executar as tarefas do espaço privado também, fazendo com que ela passe a somar ambas as tarefas, sendo cobrada de maneira acentuada quando qualquer uma delas venha a falhar, de forma que suas capacidades sejam descredibilizadas. Assim,

As fronteiras entre a vida doméstica e familiar e a vida pública, com a divisão do trabalho que as organiza na modernidade, também teriam ressonância distinta para mulheres e homens, afetando diretamente as ocupações, e a remuneração que receberão, fora de casa (BIROLI, 2014, p.8).

De acordo com Prado (1985), as relações familiares vão se modificando de acordo com o tempo, prevalecendo alguns pontos que, às vezes, se apresentam aparentemente inabalados, por exemplo, a criança como propriedade dos pais e conseqüentemente do Estado, quando esses lhes faltam, ou seja, o Estado passa a intervir na vida dessa criança mediante a comprovação da incapacidade ou ausência dos pais. Embora a sociedade tenha sofrido algumas alterações no tocante aos papéis executados por homens e mulheres no âmbito doméstico e social, isso ainda é algo modesto e com várias ressalvas.

De fato, não se pode mudar toda a instituição familiar sem que toda a sociedade mude também. Podemos afirmar ainda que qualquer modificação na organização familiar também nas modificações de rígidos papéis de esposa/ companheira, mãe e mais recentemente provedora assumida pela mulher é resultante de uma serie de fatores e entre eles estão as necessidades objetivas. (PRADO, 1985, p.3).

Assim, as vivências tornam-se distintas por abarcarem diversos fatores e envolverem uma gama de pessoas que buscam estruturar a sua família da maneira mais viável possível, em alguns casos, até indo em desencontro com a lei, como mostrado em diversos pontos deste trabalho, a exemplo do capítulo anterior, quando citamos o caso de uma mulher que vinha de uma família envolvida com crimes, algo naturalizado entre ela e os seus familiares, mostrando-nos assim que as configurações familiares passam por muitos arranjos na busca de sobrevivência e, conseqüentemente, se reinventam, agregando ou deixando características ao longo do caminho sem que isso seja algo metodicamente pensado.

De acordo com Prado, “cada família varia também a sua composição durante a sua trajetória vital, e diversos tipos de família passam a coexistir numa mesma época e local” (1985, p.4). O que de fato podemos pensar é que conceituar família pode parecer algo simples, mas é bem complexo. De acordo com Biroli,

A noção de família pode estar profundamente ligada a afetos e sentimentos, de diferentes tipos. As experiências que temos das relações familiares são singulares, íntimas e fundamentais para percepção de quem somos, isto é, para as nossas identidades. Mas falar em família é falar de uma realidade social e institucional, profundamente política (BIROLI, 2014, p.7).

Nesse sentido, a autora segue afirmando que a instituição família se imbrica ao Estado de distintas formas e, nesse entrelaçar, aqueles que ditam as regras nos espaços de poder e decisão buscam perpetuar a sua posição, de maneira que os reflexos dessas imposições são sentidos por nós mulheres. E afirma ainda que:

Assim, as transformações nas relações de produção e trabalho no mundo moderno, tanto quanto as formas nele assumidas pelas relações de gênero, devem ser levadas em conta para se compreender a organização dos arranjos familiares sem perder de vista a complexidade dos fatores que a condicionam. A vida doméstica e familiar é um artefato social. As imagens correntes do âmbito da vida pessoal e íntima como o espaço da autenticidade podem levar, erroneamente, ao entendimento de que se trata de uma esfera separada e protegida das instituições e dos seus efeitos, das relações de poder e do modo como constituem as vidas dos indivíduos. O doméstico e o familiar são definidos historicamente e são naturalizados e normalizados por dinâmicas sociais e políticas complexas (BIROLI, 2014, p.8-9).

O Estado presente na vida das famílias por inúmeras vezes afirma e reafirma o papel da mulher cobrada de maneira distinta do homem, reforçando a concepção de que a mulher é a responsável pelos cuidados com os filhos e o homem o provedor financeiro. De fato, algumas transformações sociais causaram impactos nas vidas das mulheres de maneira distinta das dos homens, por exemplo, a riqueza, a monogamia e a propriedade privada. De acordo com Engles,

A monogamia nasceu da concentração de grandes riquezas nas mesmas mãos, as de um homem e do desejo de transmitir essas riquezas, por heranças, aos filhos desse homem, excluídos os filhos de qualquer outro. Para isso era necessário a monogamia da mulher, mas não a do homem; tanto assim que a monogamia daquela não constituiu o menor empecilho à poligamia, oculta ou descarada, desse (ENGELS, 1984, p.82).

É fato que o autor não viveu as experiências atuais do século XXI, mas a vivência de algumas mulheres apresenta-se com semelhança a essa regra. O autor afirma que a situação do homem frente à família e à sociedade passa por transformações econômicas e domésticas, e, tendo em vista que a indústria social impactou as mulheres de maneira particular, a propriedade privada se preserva pela condição das relações ditas como monogâmicas. Nesse sentido, os corpos femininos se assemelham cada vez mais a uma propriedade privada

masculina, especialmente porque o fator monogamia era uma regra quebrada socialmente pelos homens, e repreendida fervorosamente quando advinda de uma mulher.

De acordo com Reis (1989), é notório que não existe apenas uma forma organizacional de família, mas que o modelo burguês⁵ busca se perpetuar, mesmo com inúmeros desafios.

Quando usamos o modelo burguês familiar como sinônimo de família atual, assim o fazemos por entender que este padrão de organização originário na burguesia espalhou-se pelas demais classes sociais que, paulatinamente, o adotaram. Isso não significa negar a existência de outras formas de vida familiar nem impor uma padronização absoluta a todas as unidades familiares, mas apenas tomar o modelo familiar que predomina na sociedade em que vivemos e que corresponde aos valores da ideologia dominante. Aliás, a família burguesa, ao se representar não apenas como aquela que é “normal”, mas também como a única possibilidade, nada mais faz do que cumprir sua função ideológica (REIS, 1989, p.105).

A partir dessa concepção, passamos a compreender melhor os estigmas que sofrem as famílias pobres e as que são organizadas de maneira distintas dos modelos impostos socialmente, conforme nos aponta a pesquisa: “mulheres em prisão”, desenvolvida no Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC (2018), na cidade de São Paulo.

Das 47 mulheres que alegaram estar desempregadas, 33 eram mães. Ainda há os casos em que a própria questão do lar era incerta: 20 mães declararam estar em situação de moradia que a equipe categorizou como vulnerável, de acordo com o ITTC (2018, p. 82). A maneira que as mulheres passam por julgamentos é bem peculiar. Trazemos aqui então, para demonstrar, dois relatos de promotoras sobre o mesmo caso no momento da custódia.

[promotora 1]: A manutenção da custodiada no lar causaria ademais prejuízo às crianças, tendo em vista o péssimo exemplo dado pela indiciada, que pratica condutas delituosas.

[promotora 2]: Peço que não seja substituída a preventiva pela domiciliar, pois ela estava traficando ao invés de cuidar dos filhos (Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC 2018, p.83).

Em outras palavras, a condição “mulher mãe” entra no julgamento, fato esse não registrado nas audiências cujo julgado seja do gênero masculino. Esses relatos reiteram ainda a pesquisa citada acima, segundo a qual que existe uma divisão na forma de enxergar a figura feminina, de forma a indicar que, quando em julgamento, a sua condição de ser mulher afeta as decisões judiciais. O fato é que, independentemente de estarem na contra mão da justiça criminal, as mulheres exercem um papel crucial na manutenção do lar, e que a condição “ser mãe” as colocam em linha de frente dos apontamentos morais mediante os erros cometidos fora da esfera privada.

⁵ Termo utilizado para referenciar famílias estruturadas de maneira economicamente abastardas.

São modestas as considerações ao fato de que uma eventual prisão de uma mulher provedora de seu lar poderia abalar a estrutura socioeconômica da família, além das vidas daqueles que fazem parte da sua vida como os filhos, que, no exemplo acima, foi “usado” pela promotoria como um fator colaborador na recusa da permissão à prisão domiciliar. O ITTC afirma ainda que,

A experiência materna de mulheres acusadas de tráfico de drogas, por exemplo, costuma ser enquadrada em um modelo de maternidade subalterna pelos atores institucionais. Logo, a mulher é julgada não só por uma eventual ação ilegal, mas também por romper com o papel a ela socialmente atribuído e com a concepção de terceiros acerca da maternidade (Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC 2018, p.83-84).

Diante do exposto, podemos observar que o conceito de família pode englobar muitas configurações, mas que uma parcela feminina segue sendo cobrada socialmente e judicialmente de maneira a ser culpabilizada para além do crime que cometeu. Mulheres frequentemente são alvos de inúmeras formas de opressão e violência.

Tendo em vista que o nosso atual debate é sobre as complexidades que envolvem as famílias, supre salientar que o seio familiar nem sempre é sinônimo de segurança e de acolhida no verdadeiro sentido da palavra, então, quando uma mulher que comete algum tipo de delito e sofre de alguma maneira uma violência pelas instâncias que deveriam lhe proteger, isso reforça dois pontos: o primeiro, a maneira que a mulher é vista nos distintos espaços sociais; e o segundo, que não há uma ótica mais atenta à realidade que essa mulher possa estar inserida cotidianamente.

Ainda de acordo com pesquisa anteriormente citada, há um pequeno número de relatos de violência sofridas por mulheres no ato da prisão, déficit esse que corre pelo medo de represálias. Sendo assim, apenas 7,2% dos documentos de delegacia examinados na cidade de São Paulo apresentavam registros referentes à violência policial narrada por elas nas entrevistas. Salientamos que, no relatório, foram analisadas prisões em flagrante efetuadas no segundo semestre de 2014. Nesse período, as audiências de custódia não haviam sido implementadas e a apresentação a uma autoridade judicial só era feita meses após a prisão, inexistindo controle institucional quanto ao registro de violência perpetrada pelos profissionais nas delegacias, lacuna importante que ficou aberta por muitas décadas e que, de acordo com o instituto, busca a duras investidas se manter após ser conquistada.

Ainda nesse sentido, Mendes (2020) aponta que, no parlamento brasileiro, as tentativas de excluir o direito à audiência de custódia permanece nas pautas de discussão defendidas por inúmeros políticos.

Já no início da legislatura, em 2019, foram apresentados e encontra-se em tramitação na câmara dos deputados dois projetos de decreto legislativo o PDL42/2019, de autoria do deputado Pedro Lupion, e o PDL 469/2019, de autoria do Deputado Sanderson), visando sustentar os efeitos da resolução n.213/2015, do Conselho Nacional de Justiça que trata da audiência de custódia. Ambos os projetos encontram apensados ao PDC 317/2016, protocolado em 2016 pelo Deputado Eduardo Bolsonaro (MENDES, 2020, p.128).

Assim, as violências destinadas às pessoas presas em especial às mulheres seguem do âmbito privado para o público. A autora afirma ainda que o sistema penitenciário é um terreno fértil para produção de relações desiguais e que, embora o número de mulheres presas seja menor do que a população carcerária masculina, o encarceramento feminino atinge-as de maneira impactante, distinta e perversa, passando a refletir em vários os âmbitos existenciais, imbricando-as ao longo das suas vidas.

Elementos como humilhação e segregação são uma demonstração de que mulheres praticantes de crimes não são dignas de respeito, o que conseqüentemente nos faz refletir essa relação com a ideia de que mulheres de família não cometem crimes, portanto, elas não podem, assim, ser denominadas. Para algumas mulheres que terão suas histórias relatadas aqui, a organização familiar não é apenas complexa, mas permeada de situações que corroboraram para uma existência marcada pela violência e dor.

Iniciamos pela mulher intitulada C., personagem da vida real, na obra: “Prisioneiras vida e violência atrás das grades” das autoras Soares e Ilgenfritz, (2002). C., quando criança, foi moradora em situação de rua com a sua numerosa família, 10 irmãos, tendo entre eles um que era traficante de drogas e foi assassinado pela polícia, episódio que resultou na jura de morte de toda a família pelos policiais envolvidos na fatídica situação, sendo necessário uma fuga sem nenhum planejamento e muito menos recursos. Em meio à situação, a mãe de C. “esquece” uma das crianças na creche, o irmão de 9 anos, que teve a sua vida ceifada como prometido pela polícia, em uma espécie de mensagem.

Nessa jornada em busca da sobrevivência, as autoras relatam que C. passou a conhecer a realidade das ruas, cometeu infrações, foi recolhida por 5 vezes para abrigos Institucionais para menores, pelo Juizado da Infância e Juventude, e fugiu, retornando às ruas onde praticava furtos e também se prostituía. Com quase 25 anos, foi presa e levada à delegacia, local onde sofreu espancamento por policiais, ato que resultou na perda de vários dentes. Na delegacia, também compreendeu que os policiais que lhe cobravam honestidade de maneira violenta, cobravam-lhe o que não possuíam.

Chegara a essa conclusão pelo fato de que ela havia entregado todo material resultado do seu roubo, 250 anéis, dos quais apenas cinco estavam diante do juiz na hora do julgamento, os demais nunca apareceram após aquela apreensão policial que a envolveu. Assim, C., uma mulher jovem, guarda uma história árida sobre sobrevivência, que envolve também problemas com álcool, drogas e a família (SOARES; ILGENFRITZ, 2002).

A história de violência e dor de C. se assemelha à de G., Mulher de 27 anos, negra e analfabeta, criada pela mãe e pelo pai que, esquecendo-se da função de cuidar, respeitar e proteger, a estuprou quando tinha 14 anos, e, desse estupro, a jovem tornou-se mãe de uma menina. Anos depois motivada, pela promessa de uma quantia substancial e pelo envolvimento amoroso com um homem, participou de um assalto que resultou na sua prisão. Naquele espaço, G. sofreu extorsão, violência física e sexual, revivendo parte das atrocidades da sua infância na companhia de seu pai e, posteriormente, do seu companheiro, que se encontra cumprindo pena pelo mesmo assalto que ela (SOARES; ILGENFRITZ, 2002).

Assim, podemos afirmar que a experiência de G. com os homens não se configura como um conto de fadas, na verdade esteve ao longo da sua vida longe disso. Os dois homens que passaram pela vida dessa mulher lhe causaram impactos difíceis de se reparar e lembranças dolorosas para brincar de faz de contas que nada aconteceu. Não dá para acordar com um beijo como a Bela adormecida, personagem dos contos de fadas. Assim, intitular o sentido da palavra família unicamente ao perfil das mulheres que se dedicaram apenas ao lar, à criação dos filhos e ao cuidado com o marido, e desconsiderar as inúmeras experiências reais e complexas que envolvem cotidianamente o universo feminino, é minimamente injusto.

É desconsiderar a experiência da garotinha que fugiu para as ruas com medo da morte e sem poder recorrer ao Estado, tendo em vista que policiais estavam envolvidos em todo contexto inicialmente vivido, bem como o silêncio sobre uma gravidez aos 14 anos, em que relatar o ocorrido não era e não foi o caminho escolhido devido ao medo que a calou. Para outras tantas mulheres que cumprem pena, família são os que lhes trazem um afago nos dias de visita, a esperança do recomeço aqui fora, um abrigo certo após retornarem para um mundo que não é o mesmo após anos de reclusão.

Como defender esse conceito de família para Lú, mulher com 25 anos, que foi violentada pelo padrasto dos 06 aos 08 anos de idade, e que se recorda da dor que sentiu na primeira relação sexual que ele a forçou a ter sob a ameaça de uma faca que pressionava o seu pescoço, deixando claro que, se ela ousasse relatar o ocorrido à sua mãe, seria morta. Não o bastante, a mãe de Lú via naquele homem um porto seguro ao retornar pra casa à noite após um dia incessante de trabalho que começava quando o dia clareava.

Após a morte do seu padrasto, em uma briga de bar, Lú buscou coragem e contou à mãe sobre a dolorosa experiência nos últimos 2 anos, e foi surpreendida com um bofetão no rosto e a acusação de estar caluniando o homem que não estava mais ali para se defender. Ela relata que, ao tornar-se adulta, não conseguiu se relacionar com nenhum homem. Em busca de sobrevivência e autonomia financeira, foi trabalhar em um desmanche de carro que estava ligado ao tráfico de drogas, foi presa por receptação e condenada a 4 anos e 7 meses de prisão (VARELA, 2017).

Os caminhos que nortearam a vida de algumas mulheres ao crime, se distanciam daquele imaginário dos filhos ao redor da mesa farta e dos pais alegremente presentes. O fato preponderante é sobre a maneira contundente com que as relações violentas impactam as mulheres, como ainda nos aponta Varela (2017), ao relatar as experiências de Valdê. Mulher nascida na periferia de Jaboatão dos Guararapes, na cidade de Recife-PE, que fala do desaparecimento do pai quando ela nem havia aprendido a andar. Sua mãe, dependente química que foi morar junto aos usuários de crack, abandona a casa e os filhos, ela e 2 irmãos que faticamente haviam se envolvido com o tráfico de drogas, com idades 16 e 13 anos.

Recorda-se Valdê, sobre uma transação sem sucesso na qual os irmãos foram mortos por homens que pilotavam uma moto, momentos depois do ocorrido, que a sua casa foi invadida por 3 homens a procura de 1 quilo e meio de pedra de crack que estava sob a responsabilidade dos seus irmãos assassinados.

As explicações de que não sabiam das drogas e que não tinha conhecimento sobre os assuntos dos irmãos foram irrelevantes para os homens que iniciaram uma sequência de intimidações, atiraram na televisão da sua sala e conseguiram pânico, mas ela não tinha condições de responder o que realmente não sabia. Diante da negativa, eles amarraram os seus braços para trás, lhe espancaram até que ela ficasse desacordada, quando passou a retomar os sentidos, percebeu que estava sendo estuprada pelos homens que se revezavam. Depois disso, a deixaram caída em uma poça de sangue resultante de um ferimento que havia na sua cabeça.

Após se “recompor” e ainda apavorada, decidiu fugir, temendo a morte, e pedir abrigo a uma prima que morava em São Paulo, na zona leste. Pegou o dinheiro que tinha e foi. Tentou recomeçar a vida até que descobriu a gravidez resultante do estupro sofrido. Incapaz de levar a gravidez até o final, optou por um aborto, que resultou em problemas sérios de saúde, sendo internada na Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), e, após dias de tratamento, retornou pra casa da prima que convidou a ir embora porque eram de religião protestante (evangélicos) e o marido não aceitava dar abrigo a uma mulher que praticou tal ato.

O homem não se comoveu pelo fato ocorrido com ela, nem foi citada a situação, o ponto era apenas um, o aborto e a rua. Sozinha e abandonada, passou a roubar roupas nas lojas do centro e, em decorrência desses roubos, ela retornou ao presídio pela terceira vez. Nos questionamos então: se não fosse o envolvimento dos irmãos no crime, qual possibilidade desse trágico desfecho ter ocorrido na vida de Valdê? Não podemos assegurar. O fato é que a figura masculina se fez presente e modificou de forma desastrosa a vida dessa mulher.

Ainda sobre família, Reis (1989) aponta:

Ela também suscita polêmicas: para alguns, família é a base da sociedade e garantia de uma vida social equilibrada, célula sagrada que deve ser mantida intocável a qualquer custo. Para outros, a instituição familiar deve ser combatida, pois representa um entrave ao desenvolvimento social; é algo exclusivamente nocivo, é o local onde as neuroses são fabricadas e onde se exerce a mais implacável dominação sobre as crianças e as mulheres (REIS, 1989, p.100).

Não temos o poder de afirmar quais das concepções Valdê defenderia sobre a sua família frente às suas experiências, mas podemos refletir sobre o fato de que muitos entraves fazem parte da vida das inúmeras mulheres que têm a sua existência entrelaçada ao sistema prisional, situações que vieram muito antes de se tornarem estatísticas no Departamento de Ações Prisionais ou no Sistema de Informações Penitenciário brasileiro.

Quando apontamos essas questões familiares vivenciadas pelas mulheres, não pretendemos causar no leitor uma concepção de que as famílias foram os únicos responsáveis pela inserção delas no crime, tampouco generalizar e ligar famílias disfuncionais às práticas criminosas. No entanto, desconsiderar esses fatores seria deixar lacunas importantes sobre a vida dessas mulheres e as consequências como parte dessas complexas relações.

Salientamos que algumas mulheres adentram a vida do crime por questões objetivas, como a falta de moradia, comida e ausência do minimamente necessário para viver. Mas também existe as exceções, mulheres que podem ter enveredado pelo mundo do crime, mesmo estando inseridas em uma família acolhedora, como é o caso de Vavá. Mulher de linguagem clara, articulada, sem gírias e erros de português. Viveu em uma casa ampla, em um bairro arborizado de uma cidade do Vale do Paraíba, nas proximidades da via Dutra, via que liga cidade São Paulo ao Rio de Janeiro, uma vivência tranquila e sem privações econômicas (VARELA, 2017).

Vavá alega que as questões que a envolvia anteriormente à sua prisão eram relacionadas à sua orientação sexual. Sentia-se infeliz com o sofrimento que a mãe demonstrava ter ao perceber que a filha não se assemelhava às moças da sua idade e isso

perdurou até acontecer a “aceitação”. Foram anos de consulta aos médicos e orações da mãe na perspectiva de modificá-la. Por fim, após uma conversa aberta com os pais, o pai resolveu aceitar a orientação sexual da filha.

De acordo com Varela (2017), a mulher em questão entrou no mundo do crime em busca de excitação e a sensação de liberdade, o ponto motivador neste caso não era dinheiro, mas algo que a tirasse da “vidinha” bucólica do interior e da sensação de limitação vivenciada por anos. O resultado dessa aventura que durou um curto espaço de tempo foi sua prisão em um caminhão que transportava 800 quilos de maconha. Ela cumpre pena sentenciada a mais de dez anos. Na prisão, assumiu totalmente a sua homossexualidade, e fala com pesar sobre a lembrança da mãe chorando copiosamente na delegacia ao saber da sua prisão (VARELA, 2017).

Que a família é à base da sociedade já foi dito, que ela é o alicerce e a primeira escola na vida de qualquer ser humano, também. Mas não podemos deixar de refletir que isso soa de maneira estranha após as histórias que passamos a conhecer até então. Sendo assim, que possamos não generalizar que todas as famílias são o alicerce, que ajudará na sustentação das mulheres quando retornarem à sociedade após cumprirem sua dívida com a justiça. De acordo com Elsen (1994), uma família considerada saudável e apta a desenvolver uma boa interação entre os que fazem parte dela é definida como sendo aquela em que zelam uns pelos outros.

Assim, os seus membros convivem e se percebem mutuamente como família através do cuidado, a sua estrutura e organização se inclinam para que haja o desejo de crescimento pessoal, intelectual e econômico, buscando, conseqüentemente, prover os meios para que isso aconteça a eles. A autora ainda reitera que são um grupo de pessoas que estão unidos por laços de afetividade, retratado por amor e carinho, tendo a liberdade de expor sentimentos e dúvidas, compartilhar crenças, valores e conhecimentos. Algumas vezes esses laços não são consanguíneos, o que significa dizer que não há ligação biológica, mas isso não é algo que impeça que os pontos positivos citados façam parte dessa convivência.

Ainda nesse sentido, Elsen (1994), afirma que as necessidades básicas que fazem parte do indivíduo tornam-se um importante componente na formação dele como cidadão, assim, diante da ausência do mínimo para sobreviver, passa a surgir em alguns indivíduos os sentimentos de insatisfação e infelicidade, deixando-o inquietado consigo mesmo frente ao distanciamento de uma vida digna, transformando suas emoções negativamente, de maneira que esses sentimentos, independe da cultura, educação ou do meio em que estejam inseridos, expressando-se em forma de instintos, impulsos ou tendências, sejam movidos pela fome, sonho, ou mesmo pelo desejo de se encontrar sexualmente ou de simplesmente se expressar.

Quem sabe, assim, podemos melhor compreender minimamente as inquietações de Vavá, do caso citado acima.

Embora questões como moradia, alimentação e segurança não sejam o ponto preponderante no relato acima, a ausência desses consta nos demais relatos trazidos pelas autoras, Soares e Ilgenfritz (2002) e Varela (2017). Enfatizamos que não temos a pretensão de construir a concepção de que toda mulher em situação de pobreza venha a seguir pelo caminho do crime, mas apontar as similitudes que ocorrem entre essas mulheres, a desestrutura familiar, a violência e a pobreza. Existem muitas especificidades que envolvem o perfil das mulheres que são praticantes de um crime, e é sobre esse perfil que trataremos no próximo tópico.

3.2 Traficantes e homicidas: o perfil das mulheres no crime

Iniciamos esse tópico com a necessidade de conceituarmos perfil social ou socioeconômico, que, para Iamamoto (2001), é um conjunto das informações pessoais que identificam uma pessoa na perspectiva de melhor conhecer a sua realidade, como, por exemplo: nome, idade, escolaridade, profissão, cidade, local que nasceu, onde reside, dentre outras informações disponíveis nos órgãos públicos ou privados. Completamos com o fato de que, atualmente, diversos perfis são analisados através da exposição das pessoas nas redes sociais e está tornou-se uma ferramenta de avaliação tanto nas relações pessoais quanto por empresas na contratação de seus futuros funcionários/as,

Sendo assim, o perfil social, de acordo com Iamamoto (2001), se destina à busca de reunir informações pessoais na perspectiva de compreender as necessidades em que aquele indivíduo se encontra. Nesse sentido, será aqui apresentado o perfil das mulheres que cumprem pena nas instituições espalhadas pelo Brasil. Para isto, utilizamos o Relatório sobre Mulheres Presas (2017).

De acordo com o relatório supracitado, 42.355 mulheres estão presas a nível nacional, distribuídas em distintos regimes prisionais, sendo 19.223 sem condenações, 13.536 sentenciadas em regime fechado, 6.609 sentenciadas em regime semiaberto e 2.755 em regime aberto.

A nível local, no estado da Paraíba, ainda de acordo com o relatório, existe um total de 615 mulheres, sendo 292 sem condenação, 210 em regime fechado, 93 em regime semiaberto e 20 em regime aberto. É relevante destacar que esses dados mudam constantemente com as

entradas e saídas de mulheres do sistema, bem como com as trocas de regimes prisionais. Buscamos então trabalhar com os dados oficiais da instituição responsável pela divulgação dessas informações.

No que diz respeito ao perfil mais subjetivo, percebemos ao longo deste estudo e retomamos, aqui, nesse momento, que o fato de ser mãe potencializa a culpabilização das mulheres encarceradas. Para a nossa estrutura social, ser mãe está entre as características do perfil adequado para as mulheres e que essa condição significa não cometer erros e ter um caráter incorrupto. (SOARES e ILGENFRITZ, 2002).

Assim, podemos afirmar que os erros cometidos por mulheres que são mães tornam-se mais indigestos socialmente, sendo elas alvo de um pesado julgamento, tendo em vista que lhes cabe também a responsabilidade com os demais membros da casa, como podemos observar na pesquisa: “mulheres em prisão”, desenvolvida no Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC (2018), a partir do acompanhamento das audiências de custódia.

Das 213 mulheres, a pesquisa verificou que 158 eram mães e/ ou estavam grávidas. O fato de a maioria das custodiadas ser mães, e da condição feminina ser associada a uma responsabilidade no cuidado de seus dependentes, foi diagnosticado por um dos magistrados entrevistados durante o trabalho de campo: “Mulher que cuida de outras pessoas geralmente é a regra [...] geralmente a mulher que é a pessoa que cuida de todo mundo na casa” (Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC 2018, p.82).

De fato, é isso que majoritariamente acontece, a mulher que se torna responsável pela família por vezes sem uma experiência laboral fora do âmbito doméstico, tem mais dificuldades de obter oportunidades de arcar financeiramente com a responsabilidade que lhe cai nas mãos, como nos apontam os autores da obra: “Falcão mulheres e o tráfico” (2007), quando nos traz a história de uma mulher que, desde muito cedo, tem a vida marcada por situações de privações econômicas e humilhações pessoais e sociais.

Eu tinha 7 anos, meus irmãos, 5, 6, 10, 11, 13 e 14. Nos não tínhamos mais sonhos. Agente morou embaixo do viaduto. As pessoas passavam, quer dizer, apertavam o passo quando via a gente. A gente ficava o dia inteiro na rua, pedindo comida nas portas dos restaurantes, dinheiro nas ruas. As pessoas olhavam para a gente como se fossemos monstros. Eu e meus irmãos eramos crianças ainda. Mas as pessoas olhavam para a gente como se fossemos uma arma apontada para cara deles, um três oitão pronto para ser atirado (ATHAYDE; BILL 2007, p.123).

Esse relato é de uma mulher que cumpriu pena por tráfico de drogas, imersa na pobreza e na falta de oportunidades, ela recorda que quando adulta sentia a história se repetir entre as vivências que presenciou da própria mãe e as que ela estava vivendo, com uma única ressalva que ela fazia questão de enfatizar, a mãe, sem estudo, se prostituía na busca de sobrevivência, e ela não se imaginava fazendo o mesmo.

Então, passou a seguir um outro caminho, mas também com seus desafios.

Comecei a vender drogas. A grana não era muita, como as pessoas acham que é. Os que ganham mesmo muito com as drogas nem estão aqui no morro, é gente de alto escalão entende?! Mas o dinheiro que conseguia tirar dava para eu comprar um pacote de arroz, de feijão pare meus filhos. Eu revendia a droga para os plays boys (ATHAYDE; BILL 2007, p.125).

Podemos inicialmente observar que o perfil das mulheres que cometem crimes está distante de uma relativa autonomia financeira e qualificação profissional. De acordo com a pesquisa Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC (2018), sobre mulheres em situação de vulnerabilidade, 39,39% eram negras e 22, 22% brancas. Os dados que dizem respeito à moradia que demonstrava vulnerabilidade, apontam que 52, 17% eram negras e 23,08% brancas. Muitas famílias necessitam morar nas comunidades chamadas anteriormente de favelas. Embora o termo favela gradativamente esteja sendo substituído por comunidade, favela é o termo utilizado no relato. Ana, moradora da favela afirma:

Moro aqui, sempre morei. Não sou bandida, não. Têm muita gente direita e que não se envolveu com nada errado na favela. Aqui dentro tem gente de todo jeito, tem trabalhador, artista, jogador de futebol, tem gente de todo tipo aqui na favela, é isso que o pessoal tem que entender e não consegue. O negócio é que aqui é um lugar muito violento, que as pessoas não têm oportunidade de nada nem de aprende nenhuma coisa diferente, nem têm nada de lazer para se distrair, para fugir um pouco dessa situação toda. A juventude meio que entra nisso tudo, por isso tudo (ATHAYDE; BILL 2007, p.186).

De acordo com o Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade (2019), as mulheres presas são majoritariamente jovens, ou seja, 25,22% de 18 a 24 anos, 22,11% estão entre 25 a 29 anos, e 18,33%, entre 30 a 34 anos. Isto significa que 65,66% das mulheres presas estão em idade entre 18 e 34 anos, momento da vida que poderiam exercer atividades laborais e intelectuais com todo o seu potencial. Na Paraíba, esses dados não divergem significativamente, soma-se 21,84% de mulheres entre 18 e 24 anos, 20,20% entre 25 e 29 anos e 20,82% de 30 a 34 anos. Isso representa que 62,86% das mulheres privadas de liberdade no Estado da Paraíba são jovens.

São mulheres jovens, em uma relação delicada com o futuro, tão delicada quanto a relação entre moradores das favelas/comunidades com a polícia, como relatara uma das mulheres apresentadas nesta pesquisa, a Ana: “A polícia é muito injusta, eu acho. Um monte de traficante solto e eles vão pra porta de escola tomar material de quem não tem nada a ver.

“Mete a mão no material dos alunos em vez de catar bandido, tá pegando os estudantes” (ATHAYDE; BILL, 2007, p.190).

De acordo com os dados do Relatório anteriormente citado, a maioria das mulheres que estão cumprindo pena possui baixo grau de escolaridade, 4% delas não são alfabetizadas, compreendem algo como assinar o próprio nome e poucas palavras que na maioria das vezes foram decoradas. Apenas 13,49% possuem ensino fundamental completo, 14,48% o ensino médio completo, 2,11% o ensino superior incompleto e 1,46% ensino superior completo.

Considerando que o grau de escolaridade em diversas situações se interliga diretamente às atividades profissionais, não é de causar estranheza que um número tão significativo de mulheres que possuem baixo grau de escolaridade esteja sem nenhuma autonomia nos espaços laborais fora do âmbito doméstico. Por exemplo, podemos retomar a G., já citada neste trabalho, (27 anos, negra, analfabeta), que, em meio a uma total desestruturação familiar e financeira, vê no mundo do crime uma possibilidade de sobrevivência (SOARES; ILGENFRITZ, 2002).

Ainda de acordo com as autoras, outro ponto que chama atenção é que a atividade de maior predominância no último registro de trabalho das mulheres presas é a de empregada doméstica, totalizando 24,6%. Na área do comércio, o número representa 23% em atividades administrativas e 8,5% em atividades de escritórios, e apenas 4,3% em atividades técnicas, científicas ou artísticas. Isso representa que menos de 2 mil mulheres presas chegaram a exercer uma função com maior investimento intelectual.

As autoras afirmam ainda que muitas dessas mulheres não conseguiram a autonomia pelo trabalho fora dos muros da prisão e nem dentro dela, local que o trabalho possui valor libertador no sentido real da palavra, pois representa a colaboração na remissão da pena, como tratamos no capítulo anterior. Quanto ao quantitativo de mulheres presas com 60 anos ou mais, a porcentagem é de 1,40%, pode dar uma impressão de ser pouco, mas, quando recordamos o total de 37,828 mulheres presas no Brasil, e que as situações das prisões se tornam adversas para mulheres jovens, compreendemos que, para as com mais idade, os desafios são ainda maiores.

De acordo com a mulher intitulada Z. (68 anos de idade que está presa há 12 anos, com saldo de 14 ainda a cumprir), a prisão lhe trouxe doenças que a impede de ter boa locomoção, além de que vivencia cotidianamente as dores da artrose e do reumatismo, e afirma ainda que não recebe medicação adequada e, em consequência disso, as pernas ficam inchadas na maior parte do tempo.

Entre os pedidos negados a ela pela direção da Penitenciária estão a solicitação para uma internação e a possibilidade de ser inserida em alguma atividade laboral no presídio, no entanto, alegaram que ela já está muito velha. Supre salientar que, embora o quantitativo de mulheres acima de 61 anos que cumpre pena seja baixo, elas existem e também precisam de oportunidades. (SOARES; ILGENFRITZ, 2002).

Ainda sobre as questões que envolvem a velhice, para a mulher sempre foi desafiador envelhecer, a nossa estrutura social não nos permite tal feito natural à biologia humana. Envelhecer, para a mulher, é sinônimo de invalidez, troca ou abandono, um assunto delicado e cheio de tabus já que, entre os principais papéis impostos ao feminino, está procriar, proporcionar prazer ao gênero masculino e cuidar das atividades laborais domésticas. Envelhecer torna-se, portanto, para algumas mulheres, o sinônimo de algo possível de ser descartado.

De acordo com Goldenberg (2008), a excessiva preocupação com a idade é um dos tormentos existentes no universo feminino, nós mulheres somos significativamente mais cobradas a manter a aparência impecável. Embora muitas transformações no âmbito dos padrões de beleza tenham ocorrido, a nossa cultura sempre busca dar importância às mulheres pela sua forma física, situação que não engloba o gênero masculino, que conquistou a sua valorização pelo trabalho, produtividade, dinheiro, status familiar e econômico.

A autora afirma que, para os homens, a velhice é mais positiva, porque não é tão centrada na aparência do corpo, o que lhes permite ter rugas, engordar e ter cabelos brancos, por exemplo, diferentemente das mulheres, tão cobradas pela aparência, fato esse que as imputa em uma espécie de terror, pois isso pode significar que poderá ser substituída por alguém mais jovem e sem as mudanças estéticas ocasionadas pelo tempo.

Ela afirma ainda que alguns corpos na nossa cultura brasileira e contemporânea são o reflexo da riqueza e isso perpassa as classes sociais. Talvez seja mais desejado pelos indivíduos das camadas médias urbanas, no entanto, torna-se também das camadas mais pobres que percebem seus corpos como um importante veículo de ascensão social e, também, um importante ponto de capital no mercado de trabalho, no casamento e, por que não dizer, no aspecto sexual.

O corpo é, para além de um capital físico, também simbólico, econômico e social. Supre salientar que a autora está falando de um corpo específico e não um corpo qualquer, fala da estética de uma mulher magra, de etnia branca, jovem e popularmente em boa forma, o que conseqüentemente lhe coloca na condição de desejável, excluindo significativamente uma parcela das que se diferenciam dessas características. A autora fala de um corpo conquistado

por meio de um enorme investimento financeiro, muito trabalho e uma boa dose de sacrifício, bombardeado freneticamente pela mídia em propagandas e outdoors espalhados, de maneira que nenhum olhar possa deixar de contemplá-los e almejá-los (GOLDENBERG, 2008).

Para nós, essa análise é extremamente pertinente, pois nos apresenta a base social sobre como o nosso corpo feminino é reconhecido e apropriado. Tendo em vista que este é um estudo sobre mulher, sociedade e cárcere, essa apresentação nos proporciona elementos para entendermos os corpos que compõe o sistema prisional feminino e como os mesmos são tratados.

Começamos com o fato de eles se distanciaram dessa realidade, em especial na cor da pele, como tratei de maneira mais detalhada no tópico 2.2 do segundo capítulo deste trabalho. No entanto, ressaltamos que, no contexto raça, cor e etnia das mulheres presas, 35,59% são brancas, 15,51% são negras e 48,04% são pardas, ou seja, mulheres não brancas somam 63,65%. O que representa afirmar que a cor predominante da população prisional feminina não é branca como nos aponta o Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade, 2019.

Compreendemos então que o tempo passou, mas persiste a dominação dos corpos femininos e a desvalorização dos corpos de mulheres, em especial as negras, sendo estes hipersexualizados, objetificados e invisibilizados, e isso se acentua dentro de um sistema como o prisional, marcado por somar maneiras de degradar a existência das pessoas que por ali passam a cumprir a sua pena. Apresentaremos agora um exemplo de como os corpos das mulheres negras historicamente são colocados. Embora não seja um caso brasileiro, esse exemplo é ilustrativo de uma realidade que, guardadas as devidas proporções, é mundial.

Falamos do caso Sarah Baartman, nascida em 1789, na região da África do Sul, no início do século XIX, mulher negra que foi levada para a Europa e exposta em espetáculos públicos, circenses e científicos, devido aos seus traços corporais que se diferenciavam dos povos brancos. Assim, frente às exposições forçadas e degradantes, o corpo de Sarah Baartman passava a dar forma à teoria racista. Não importa por onde mulheres negras sigam, elas carregam a marca da Vênus Hotentote, nome artístico dado a Sarah (DAMASCENO, 2008).

Socialmente falando, entre os séculos XIX e XXI, muita coisa ocorreu e alguns padrões buscam ser anulados, de acordo com Goldenberg (2008), nas suas pesquisas, quando questionava as mulheres sobre a satisfação com a vida que possui, as que se mostravam mais satisfeitas não eram as que se apresentavam esteticamente dentro dos padrões de magreza e consequentemente de beleza, mas as que se encontravam casadas. Assim, passamos a refletir

sobre o desafio das mulheres presas em se manter nas relações dentro das instituições prisionais, fato que se dá, não porque desejam o rompimento das relações, mas por serem abandonadas.

Ainda no tocante ao estado civil, nos aponta ainda o relatório, que a maioria das presas, ou seja, 58,55% se apresentam solteiras, 24,44% possui união estável e apenas 8,24% são casadas. Na Paraíba, essa porcentagem diverge, apresentando um total de 80,33% de solteiras, 6,64% com união instável e 2,84% de mulheres casadas.

Assim, soma-se à vida das mulheres em situação de cárcere os obstáculos encontrados para a efetivação das visitas íntimas, o abandono, a precária situação financeira e o aprisionamento de seus companheiros, que por vezes exerciam as mesmas funções que elas.

Nesse sentido, Silva (2015) assegura que a negação do direito à visita íntima é embasada na vigilância histórica da sexualidade das mulheres. Exemplo disso é que, no estado de São Paulo, até o ano de 2002, era negado o direito da visita íntima às mulheres, justificado pela necessidade de controlar a natalidade para prevenir possíveis gastos públicos com a manutenção de uma gravidez no cárcere, e que só era permitido visita íntima às mulheres com parceiros “estáveis”, sendo o casal obrigado a provar com certidões de nascimento dos/as filhos/as, certidão de casamento ou declaração de união estável.

Entre os direitos da pessoa presa, preconizados pela Lei de Execução Penal, em seu artigo 41, encontra-se o direito a receber visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados pela autoridade responsável, no entanto, frente aos obstáculos que impossibilitam a manutenção de vínculos sócio familiares, as mulheres passam a nutrir o sentimento de culpa, responsabilizando-se além da privação temporária da liberdade e também por estarem impossibilitadas de exercer atribuições na sua unidade familiar com os/as filhos/as e companheiros (SILVA, 2015).

Salientamos que a situação de abandono por parte das mulheres aos seus companheiros quando presos é fato raro nas relações. De acordo com o Relatório Temático sobre Mulheres Presas (2019), uma em cada duas unidades femininas não contam com espaços em condições salubres para a visitação, e, no caso das unidades mistas, apenas três a cada dez estabelecimentos contam com infraestrutura adequada ao exercício do direito à visita social da pessoa presa.

Quanto à visita íntima, 41% dos presídios femininos a nível nacional dispõem de espaço e 33% dos presídios no estado da Paraíba, mas não encontramos informações mais detalhadas sobre quais as condições desses espaços.

Entre as tantas histórias sobre mulheres, encontramos na obra “*Prisioneiras*”, de Varela (2017), a história de Jéssica. Ela era casada e descobriu que a atividade tão rentável do marido não era apenas na distribuidora que trabalhava. Escolhemos essa história porque ela é uma das quais o marido está cumprindo pena por atuar em uma quadrilha de alta periculosidade, especializada em assaltar carros fortes, bancos e joalheria em shoppings.

Jéssica passou a fazer parte do universo do crime após a prisão do marido, ele contraiu dívidas dentro da prisão e, para não ser assassinado, convenceu-a a traficar algumas gramas de cocaína para dentro do presídio, que teve como resultado sua prisão e condenação de quase cinco anos.

As mulheres-ponte flagradas todos os fins de semana nas portarias poderiam ser condenadas a penas alternativas e a sanções administrativas, como a proibição de entrar nos presídios do Estado. O preso a quem se destina a encomenda poderia ser punido com a perda de benefícios e a extensão da pena. Qualquer solução seria mais sensata do que a atual: elas vão para a cadeia, os filhos ficam abandonados em situação de risco e o homem que encomendou a droga arranja outra ponte para manter o fluxo (VARELA 2017, p. 209).

Os desfechos são um tanto desastrosos para as partes envolvidas, em especial para os três filhos do casal: o de três anos está com a prima, o de cinco com os padrinhos de casamento e a mais velha com os avós paternos no interior. “Nos dez meses só recebeu visita da prima que uma vez levou a de três anos que não parava de falar da mãe. Dos outros, só notícias por carta”. (VARELA, 2017, p. 208, 209).

Do total de mulheres presas, 8,25% possuem de 1 a 3 filhos/as. No tocante ao estado da Paraíba, não encontramos dados oficiais. A ausência desses dados ou a falta de acesso a eles tende a não contribuir para análises acerca das configurações familiares de pessoas em privação de liberdade no país, fato esse que impede discussões mais densas e a formulação de políticas Públicas voltadas à garantia de direitos da população feminina em privação de liberdade.

Sobre isso, Diniz (2019) afirma que a violência contra filhos/as de mulheres presas era assunto doloroso dentro dos presídios, costumeiramente ouvia sobre as dores da saudade, enquanto circulava por entre elas, na medida em que desenvolvia a pesquisa que resultou na obra: “Cadeia: relatos sobre mulheres”. A autora relata a situação de Dayana, condenada a 1 ano e 4 meses, e que já havia cumprido oito meses, período em que os dois filhos (a menina de 2 anos e o menino de 4 anos) encontravam-se sob a responsabilidade da tia que os espancava impiedosamente em uma espécie de punição pelos erros cometidos pela mãe.

Em total estado de desespero, Dayane pediu ajuda ao agente prisional que circulava próximo às presas, relatando as dolorosas informações que acabara de receber na visita. Aos

gritos demonstrava preocupação e revolta sobre a situação das suas crianças, pedindo ajuda do conselho tutelar. Uma das frases da tia que espancava os filhos da Dayana era a seguinte: “Filho de puta tem que apanhar mesmo” (DINIZ, 2019, p.118).

Nesse sentido, Torres afirma:

Ao ser separado do restante da sociedade, o indivíduo perde uma parte de sua identidade, pois no interior do sistema penitenciário deixa de ser um cidadão com direitos civis, deixa de ser integrante de uma família, seja pai, filho, irmão, neto, para ser, entre tantos outros, mais um criminoso que deve pagar pelo delito cometido. O indivíduo fica no anonimato em prol do significado do crime cometido e assim, interno, perde alguns papéis sociais em decorrência da barreira que o separa do mundo externo (TORRES, 2008, p. 31).

Sobre a sensação de culpa que anteriormente citamos, podemos ver as nuances que fortalecem essa concepção: culpa pelo crime cometido, pela ausência em casa e pela situação de violência que sofrem os filhos deixados pra traz com o aprisionamento. Supre salientar que a conduta errônea, preconceituosa e violenta da pessoa responsável pelas crianças não se justifica pelos crimes da mãe.

Dessa forma, algumas mulheres, na busca de sanar dores que vão para além do físico, passam a fazer uso de drogas. Melo (2008) afirma que, ao entrevistar 287 mulheres privadas de liberdade em uma penitenciária feminina, constatou que 44% delas apresentavam diagnósticos para a dependência de substâncias psicoativas, principalmente o álcool, seguido de maconha, cocaína e crack. Para Melo (2008), essa era uma maneira através da qual algumas mulheres tentavam driblar sensações dolorosas e lidar com as incertezas dos dias dentro daquele espaço.

Em consonância com Melo (2008), as autoras Soares e Ilgenfritz (2002) apontam que 42% das mulheres presas afirmam abusar ou já ter abusado do consumo de drogas em algum momento da vida, mas buscaram não perpetuar o vício no presídio; já outras os desenvolveram justamente nesse espaço. Ainda no tocante à saúde das mulheres presas, os dados são relevantes, em especial sobre as questões relacionadas à saúde mental. Nesse sentido, o Relatório Temático (2017) nos aponta que mulheres presas possuem 20 vezes mais chances de cometer suicídio.

Com relação às doenças físicas, os dados a nível nacional se expressam da seguinte maneira: 31,0 pessoas infectadas com HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) para cada grupo de mil mulheres, e 2,7 pessoas com sífilis para cada grupo de mil mulheres. No estado da Paraíba os dados apontam que 23% delas são portadoras do vírus HIV. Outra patologia presente entre as mulheres é tuberculose, com 6,6% e 1,7% de mulheres com hepatite.

Ainda de acordo com o relatório citado anteriormente, outras especificidades fazem parte do perfil da população prisional, a exemplo dos portadores de deficiências físicas, visuais, auditivas e intelectuais, que somam 439 mulheres vivendo em locais não adaptados, representando 60% delas. O relatório aponta ainda que 23% vivem em espaços adaptados e 17% parcialmente adaptados. Sobre a Paraíba, não consta informação oficial até o momento (2021).

Supre salientar que não desenvolvemos um perfil específico das mulheres atuadas nos crimes que destacamos aqui, mas as histórias que foram esmiuçadas nesse trabalho apontam para os resultados dos relatórios utilizados.

Assim, após as análises relacionadas ao quantitativo de mulheres presas, locais que residiam antes do aprisionamento, atividade laboral, idade, escolaridade, etnia, as especificidades sobre a velhice, estado civil, quantidade de filhos, saúde e limitações físicas a nível de deficiência, podemos verificar que elas não trilharam um caminho fácil até onde se encontram, e isso se reflete também nas escolhas ou falta delas, que não possibilitaram autonomia, tampouco realizações pessoais e/ou profissionais, tendo em vista um grande número de mulheres jovens presas cumprindo pena.

São mulheres com pouca escolaridade e qualificação profissional, fato que reverbera nas atividades que exerciam majoritariamente. Algumas delas buscando construir um conceito de família que nunca vivenciaram, sendo também mulheres negras, fato relevante, pois esse ponto lhes pesa anteriormente ao crime e ao aprisionamento, uma vez que são cobradas a se ajustar a um padrão e, assim, buscarem de maneiras inimagináveis se manter jovens e atrativas, mesmo que não tivessem sequer condições para uma alimentação adequada. Mães solo que deixaram os filhos em uma espécie de caridade, nas mãos de outrem que, por vezes, defendem a errônea concepção de que todos que estão ligados de alguma maneira às “criminosas” têm que sofrer.

Como se não bastasse as patologias, o uso dos entorpecentes e as limitações físicas ou intelectuais existentes que dificultam ainda mais a sobrevivência em meio a um aglomerado de distintas pessoas vivendo sob pressão no cárcere, os gestos de solidariedade e empatia são raros. Tendo construído uma narrativa que nos apresenta como essas mulheres chegaram até os presídios, resta-nos descobrir se houve e quais os personagens que trilharam esse caminho junto com elas; se houve e quais foram as pedras no caminho.

3.3 Havia uma pedra no meio do caminho, no meio do caminho havia uma pedra?

Esse tópico do trabalho recebe o nome de um verso mundialmente conhecido na obra-prima de autoria do escritor brasileiro Carlos Drummond de Andrade. Os versos, publicados em 1928, na Revista de Antropofagia, abordam os obstáculos (pedras) que as pessoas encontram ao longo da vida. No decorrer deste estudo, buscamos refletir acerca da mulher na sociedade e no crime, e as inúmeras maneiras através das quais elas tiveram que se enquadrar a um sistema de organização social que as oprime e que, em decorrência disso, trazem consequências e danos até hoje.

Escolhemos esse trecho do poema na perspectiva de trazer para reflexão o que, além dos desafios sociais e estruturais citados até aqui, contribuiu para a presença dessas mulheres nas penitenciárias, ou seja, com o intuito de descobrirmos quantas pedras existiram no caminho percorrido por elas.

Para que possamos compreender por uma outra ótica a relação de dominação de mulheres por homens, pretendemos, por um breve momento, falar especificamente sobre a figura masculina. Pedimos licença às protagonistas deste trabalho, que são as mulheres, para trazermos algumas reflexões sobre a concepção do que é ser homem em nossa sociedade, com o objetivo de proporcionar uma maior nitidez sobre os elementos que nos colocam historicamente em uma situação diminuta.

Atualmente, muito se fala sobre a masculinidade tóxica, sendo essa uma definição para atitudes violentas e agressivas de âmbito verbal ou físico, em que o homem se destaca por fazer uso desses meios antes de tudo. A brutalidade torna-se um padrão naturalizado pelos demais que se veem representados por comportamentos desse tipo, e, assim, passam a ser avaliados e conseqüentemente colocados em patamares distintos uns dos outros, ficando sempre como inferiores aqueles que possuem traços supostamente relacionado aos femininos (BOURDIEU, 2014).

Bourdieu (2014) afirma que há uma relação entre as vantagens atribuídas ao homem por meio das relações de gênero que estão enraizadas nas questões vinculadas à força física, e as forças simbólicas se assemelhando às da masculinidade tóxica, uma vez que essa se constitui das normas, crenças e comportamentos que incluem a hipercompetitividade, autossuficiência e o individualismo. Assim, compreendemos as disparidades existentes socialmente entre homens e mulheres, de maneira que impulsionam o gênero feminino à condição de subordinação e concepção de fragilidade, inclusive colocando as características físicas femininas como se fossem um empecilho, levantando barreiras entre elas e o acesso aos cargos e às atividades que, por vezes, não estão diretamente ligadas às questões de

biotipo, mas unicamente à equivocada concepção de inferioridade e incapacidade do gênero feminino.

De acordo com o historiador polonês Thomas Laqueur, no século XIII, o corpo da mulher era compreendido da seguinte maneira.

As mulheres eram essencialmente homens, nos quais uma falta de calor vital de perfeição resultara na retenção interna das estruturas que no homem são visíveis na parte externa (LAQUEUR, 2001, p.16).

Observamos que não era um todo, mas uma fração que delimitava o perfeito e o imperfeito e, nesse caso, o imperfeito eram as mulheres, até umas espécies de “versos” sobre as características femininas eram feitos, como nos apresenta essa citação do século XIX: “embora sejam de sexos diferentes, em conjunto são o mesmo que nós, pois os que estudaram com mais afinco sabem que mulheres são homens virados para dentro” (LAQUEUR, 2001, p.16).

O autor afirma ainda que os órgãos sexuais femininos recebiam nomes que remetiam aos masculinos e não a uma ideia de ser independente, próprio, mas uma imagem falha do homem em um corpo que era distinto do dele, como se o dele fosse o protótipo da perfeição. Nesse sentido, podemos nos recordar sobre o assunto tratado anteriormente sobre o homem poder envelhecer sem culpa e sem cobranças, enquanto a nós mulheres não cabe tal situação. Não sendo o protótipo da perfeição, estamos em constante busca de provar a nossa capacidade física e intelectual.

O que buscamos evidenciar com essas abordagens é que, nos raros momentos em que a mulher pôde ser pauta de um debate, não foi na perspectiva de mostrar o seu potencial de ser independente do homem, e muito menos na perspectiva de que ela pudesse expressar os seus pensamentos na sociedade. As mulheres buscaram e buscam estar em todos os meios, literatura, ciência, história, física..., mas isso só foi possível pelas árduas batalhas femininas, como pontuamos detalhadamente no capítulo anterior.

Ainda de acordo com Laqueur (2001), aos homens frequentemente atribuíram características como a liderança, racionalidade, força física, destreza, coragem, competitividade, virilidade e pouca afetividade; para as mulheres, restava-lhes serem recatadas, frágeis e delicadas, de maneira que fossem emocionalmente controláveis e naturalmente subordinadas, o oposto da figura masculina. Um ponto necessário a ser destacado aqui é que o emocional das mulheres sempre foi alvo de críticas, piadas e

acusações, colocando-as como desequilibradas e loucas quando contrariavam as situações impostas.

Ainda sobre a condição de superioridade socialmente direcionada aos homens, Bourdieu (1999) afirma que o poder que o homem busca exercer na sociedade é simbólico, expresso nas palavras, gestos, expressões e rituais, bem como nas estratégias de reprodução do mundo social que se fundam no plano simbólico e se centralizam através de diferentes instituições, como o Estado, a família, a escola, entre tantos outros. Dessa forma, a divisão dos sexos, que parece estar na ordem das coisas, está significativamente incorporada em tudo e se reflete no mundo social através dos hábitos cotidianos que passam a funcionar como um sistema de percepção, pensamentos e ações.

Dessa forma, passa-se a naturalizar a dominação masculina. O autor ainda traz para o debate que a força particular da "sociodicéia masculina" é resultante de um processo acumulativo que soma as vivências de opressões vividas pelas mulheres, reforçando e legitimando uma relação de dominação, apoiando-se, na natureza biológica que, por sua vez, é ela própria uma construção social cotidiana, onde os papéis passam a ser determinados pela condição de ser homem e ser mulher.

Assim, aquelas que buscam romper com essa logística e ocupar espaços até então ditos como masculinos são acusadas de deixar a desejar sobre as tarefas que deveriam executar no âmbito doméstico, e, ainda mais, deixam a desejar na condição de ser mulher, afinal não é visto como correto a associação das mulheres à ações que remetam à rebeldia, seja por meio de falas ou ações que possam contestar a sua posição ou a dos homens.

Podemos então, diante dos apontamentos dos autores, compreender melhor o imaginário social sobre os gêneros e o porquê das suas funções e comportamentos. Nesse sentido, pretendemos analisar relatos de mulheres que de alguma forma mexeram nessa estrutura social e estão fazendo parte do sistema prisional, em cumprimento da pena. Analisar quais foram as pedras pelos caminhos que as levaram à perda de algo tão importante como a liberdade, e se havia a presença de um homem nessa relação delas com o crime.

Tendo em vista o quão delicado e desafiador é tratar sobre influências e motivações no âmbito do crime, ao mesmo tempo que entendemos a importância desse movimento para o entendimento das complexidades que existem nessas relações, pontuamos que nossa intenção não é emitir um conotativo de vítima às mulheres que praticaram/praticam crimes, mas também não consideramos que sejam protagonistas de suas próprias histórias, pois acreditamos que, para tanto, seria necessário uma liberdade pessoal, social e econômica que

não existe. Apresentaremos as histórias relatadas pelos autores das mulheres que praticaram crimes de associação ao tráfico de drogas ou homicídio e deixaremos que elas falem por si.

De acordo com Ribeiro (2011), dar o lugar de fala representa a busca pelo fim da mediação, é deixar que a pessoa que sofre a opressão ou o preconceito fale por si como protagonista da própria história, é o direito de auto representação por parte de minorias, sendo um mecanismo que surgiu como contraponto ao silenciamento da voz de diversos grupos privilegiados em espaços de debate público.

Nossa perspectiva inicial era a coleta de dados *in loco*, que não foi possível devido ao momento de Pandemia do Corona Vírus, enfrentado mundialmente, mas acreditamos que, através desse trabalho e dos dados secundários (relato de mulheres), podemos contribuir para um melhor entendimento sobre o que nos propomos. Dois pontos são necessários destacar, o primeiro que, ao usar a palavra minorias, não nos referimos à quantidade, os números que registam o quantitativo de mulheres presas somam 37.828, como já citamos anteriormente, mas sim de um grupo inferiorizado historicamente.

E o segundo ponto é que, a partir dessa apresentação feita inicialmente sobre o homem e a forma que impõe a sua masculinidade tóxica nos espaços para além do doméstico, podemos compreender melhor as relações de subordinação do privado até as práticas ilícitas cometidas por mulheres.

Iniciamos as apresentações por Celeste, 48 anos, mãe de três filhos adultos, cozinheira de profissão, trabalhava em um restaurante de comida brasileira, mas passou a cumprir pena na penitenciária feminina da capital, no Rio de Janeiro. Uma presa que não soma queixas da direção da penitenciária, todos, de modo geral, falam dela remetendo a um comportamento sem defeitos, mas logo se corrigem: “o defeito dela foi amar demais”. A frase vem em tom de lamentação pelos motivos que a levaram àquele local e a uma pena tão alta, 36 anos de reclusão por homicídio. Celeste assassinou o marido, queimou o seu corpo na cama com líquido inflamável, ato que a fez ganhar o apelido de “tia do fogo” no presídio (CAMPBELL, 2020).

Celeste relata que era uma mulher magra, dentro dos padrões de beleza cobrados pela sociedade, e havia casado com um professor de educação física. Começou a ganhar peso após desenvolver um distúrbio alimentar. Na procura por ajuda médica, foi recomendada a fazer dietas restritas que ela não conseguia seguir, e continuou a ganhar peso até chegar aos quase 100 quilos, o que lhe causava incômodo e despertava algumas “brincadeiras” inconvenientes de seu marido, o Pascoal, fato esse que ela tentava não absorver para poder manter a harmonia da casa. Neste sentido, recordamos da pesquisa Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC

(2018), quando cita que uma das maiores satisfações das mulheres entrevistadas era estar casada e também nos remete às cobranças sociais sobre a aparência feminina.

Celeste não escapava das palavras irônicas que cotidianamente eram direcionadas a ela, e até internamente buscava justificar, afinal, fugia da imagem da mulher de anos atrás que encantou o marido. No entanto, as situações tornaram-se ainda mais incômodas com a chegada de uma sobrinha, a Manuella, que veio de Minas Gerais. Inicialmente a perspectiva era ela ficasse apenas por alguns dias, mas a estadia já era de alguns meses e o incômodo começou a se acentuar com a presença da jovem de 16 anos que circulava pela casa com roupas curtas e mostrando uma silhueta que chamava a atenção de todos, incluindo os homens da casa.

Após algumas situações atípicas, eis o desfecho, trazido em alto e bom som pelo seu marido:

Eu vim arrumar as malas. Vou morar com Manuella. Estou de mudança para Minas amanhã cedo. Se quiser vir conosco, venha. Já conversei com ela. Você é habilidosa no fogão, lava e passa roupa bem. Será nossa empregada. Aliás, vai lá na cozinha, faz um café quente e traz um copo de água que preciso me hidratar...Vai lá saco de banha! Mas pisa no chão devagarinho pra não acordar as crianças! (CAMPBELL, 2020, p.187).

O autor conclui dizendo que Celeste estava com cigarro aceso e dava longas tragadas incrédula no que ouvia, foi até onde havia umas cordas, amarrou o marido que havia deitado na cama entorpecido pela bebida alcóolica que havia ingerido, encharcou tudo de álcool e tocou fogo. Não sendo bastante as humilhações cotidianas, ela havia sido traída, fardos pesados que fizeram Celeste, após tropeçar nessa pedra chamada Pascoal, parar no presídio.

Sobre violência perpetrada de maneira direta, trazemos o caso da jovem Amanda Marques, de 24 anos, ex-prostituta, cumprindo pena no presídio de Tremembé/São Paulo, morada temporária por alguns longos anos após ter assassinado uma travesti, ex-colega de trabalho, do mesmo prostíbulo de luxo que trabalhavam. Pelo serviço, recebeu mil e trezentos reais (1.300,00) da dona do local, que alegava a postura desleal da travesti, acusando-a de repassar informações do estabelecimento dela para o novo local de trabalho que se encontrava.

Sem muitos questionamentos, Amanda aceitou o serviço, comprou uma enorme faca e se dirigiu para o local em que encontraria a travesti. Na primeira oportunidade, Amanda lhe desferiu 72 facadas e depois arrancou-lhe a língua. Ao ser questionada judicialmente por tamanha violência, respondeu: “Esse travesti falava pelos cotovelos, no trabalho, na mesa do bar e até na hora de morrer” (CAMPBELL, 2020 p. 248).

Neste caso, talvez a pedra no caminho de Amanda tenha sido a necessidade financeira. O crime não teve participação direta ou indireta de um homem, muito menos foi motivada por sentimentos afetivos ou de desagrado ao gênero masculino, como inicialmente nos mostra a experiência de Celeste.

É fato que, frequentemente, a violência praticada pelas mulheres ganha notoriedade, como é o caso da mulher intitulada “tia maluca”, apelido que recebeu antes de entrar no presídio. O nome remetia à insistência que fazia ao comerciante de produtos ilícitos da comunidade em que morava para que lhe vendesse uma arma, fato esse que, de acordo com ela, causava um estranhamento dos jovens que ficavam na entrada do estabelecimento fazendo a segurança do local.

O motivo da insistente necessidade de comprar a arma seria para matar os homens que assassinaram seu marido no local de trabalho. Ele era segurança e se encontrava na guarita quando foi alvejado por tiros que tinham como objetivo conter qualquer possibilidade de obstáculos. Somando à perda do filho de 6 anos, morto por meningite, a mulher agora perdera o marido que, de acordo com ela, era um bom homem e muito honesto.

Sendo assim, ela resolveu fazer justiça com as próprias mãos e fez. Descobriu de quem se tratavam os dois assassinos e os matou. Quando questionada se foi fácil, ela alegou que os seus traços delicados e os olhos claros lhe davam um aspecto de uma mulher religiosa, delicada e pacata, ajudou a não levantar suspeitas na aproximação. Esse feito ganhou fama na comunidade e ela foi chamada na biqueira (ponto de venda de drogas) para um contrato: assassinar um concorrente. O serviço foi aceito e feito com sucesso, e, assim, vieram outros e outros.

Ela relata que: “O primeiro tiro eu dava na cabeça, só pra ver o corpo despencar e provocar aquela sensação que me deixava poderosa. Depois vinha uma tranquilidade que durava dias” (VARELA, 2017, p.223). Podemos dizer que a pedra no caminho da Tia maluca foram os homens que assassinaram seu marido? Talvez.

O que realmente podemos afirmar é que, de alguma maneira, a dominação masculina ainda é uma realidade que se expressa nas mais variadas dimensões da convivência humana, e que é necessário considerar as práticas de consentimento feminino às representações dominantes. Em outras palavras, entendemos que a dominação do masculino sobre o feminino é fruto da “aceitação” das próprias mulheres, ainda que não seja de modo direto, nem tampouco consciente. Situações que passam a ser formadas a partir de conteúdos ideológicos estabelecem os papéis da mulher e do homem na sociedade e, mais especificamente, nas relações de afeto ou pela perda dele, como nas histórias da Celeste e da Tia maluca.

Nesse sentido, afirma Almeida (2001):

Além das necessidades materiais falarem mais alto, a mulher carregava em seu íntimo a sua sexualidade abafada na sensualidade embutida em seu corpo escondido. Esse acabrunhamento do desejo nem sempre permanecia adestrado e o que era ameaça no controlado corpo feminino podia explodir na forma de transgressão, seja do comportamento social, seja do sexual. Assim, a domesticação e a luta constante contra isso é o caminho de tantos séculos percorridos por mulheres e homens que ousaram reprimir e adestrar, e se deixar reprimir e vigiar. (ALMEIDA, 2001, p.100).

No tocante ao controle sexual, as mulheres sempre foram os principais alvos de repressão, bem como de violência, e sobre isso trouxemos a história de Alice, mulher jovem, trabalhadora e tranquila, que cuidava da família com muito afinho, e um dia se viu frente ao leito de UTI aonde sua irmã estava, vitimada por um estupro, após parar próximo a um prédio em construção para fornecer uma informação solicitada por um funcionário da obra, que usou desse pretexto para ameaçá-la com uma faca, estuprá-la e depois enfiar a faca na sua vagina enquanto era chamada de sapatão pela sua aparência “masculinizada”.

Esse fato fez Alice desenvolver uma verdadeira obsessão para encontrar o estuprador, que, após a barbaridade cometida com a sua irmã, pediu o fim do contrato na obra no mesmo dia. No entanto, Alice não o esquecia, e, após dois meses de longa procura percorrendo as obras, ela o encontrou, retornou para casa, se organizou e pôr em prática o plano de assassiná-lo. Alice estava fora de casa fazia dois meses, a família, ao vê-la, ficou estarecida, ela estava magra, abatida e queimada do sol, segundo ela mesma afirma, parecia uma usuária de drogas retornando após longa temporada nas ruas.

Nesse ínterim, ela não havia se dado conta da longa jornada que havia se passado, tempo fora que justificou com a desculpa de estar viajando a trabalho, hospedando-se em locais simples e sempre nas redondezas de construções. O resultado da trama de Alice de frente ao estuprador tem o seguinte desfecho:

-Conhece essa moça que está comigo na foto?

-Quem é?

-É uma que você estuprou.

-Ah! Mas era uma sapatão.

-Pois é minha irmã. Beija o chão e pede perdão pra ela.

Ele obedeceu. Ela mandou repetir dez vezes, com mais convicção. O homem começou a chorar. Implorava que lhe poupasse a sua vida, quando o primeiro tiro acertou seu abdômen disparado contra o lado direito do tórax, o segundo jogou o corpo para trás. O terceiro e o quarto foram dados à queima-roupa contra os genitais.

- Fiquei parada lá um tempão, admirando o sangue que escorria pelo meio das pernas dele e o sofrimento daquele desgraçado (VARELA, 2017 p.191).

Havia um homem no meio do caminho, no meio do caminho havia um homem.

A violência alastrada nas vidas de tantas cidadãs é algo indefinido, incerto, inconstante, mas reinante, permanente e crescente. Trata-se de vidas que experimentaram o gosto do próprio sangue e do sangue do outro, da exploração de si e do corpo do outro, do ódio à submissão e aos maus-tratos. Trata-se de um mundo de marcas profundas, encravadas num convívio com um passado de exclusão, de escravização e de submissão dos corpos e mentes. Trata-se de um mundo excluído do convívio social, marcado, estigmatizado, “violentado” pelo imaginário social que fazia desabar sobre a mulher uma carga de padrões e regras de comportamento (ALMEIDA, 2001, p.101).

Observamos, assim, o quanto os corpos das mulheres são objetificados e atingidos pela violência de inúmeras formas, e que os lugares ocupados por estas na sociedade as vezes é compreendido como um convite ao uso em um contexto de exploração e opressão, que é sinônimo de cobiça, prazer e sedução, a depender da perspectiva que seja enxergada, fazendo com que os homens concebam erroneamente a certeza de terem direitos de usufruir dos corpos femininos como lhes convêm.

De acordo com Varela (2017), em alguns momentos, a mulher reproduz com outras as violências sofridas, e isso perpassa o tempo. Inicialmente, em situações vivenciadas pelas mulheres negras escravizadas, que eram sodomizadas por suas senhoras por ciúmes dos seus maridos, ou por qualquer gesto que contrariasse a ideia de poder das senhoras para com elas. Um dos exemplos de objetificação do corpo feminino é a função de mula do tráfico de drogas que algumas mulheres executam, e abordamos nos capítulos anteriores, função esta em que a mulher transporta drogas inseridas em partes do corpo.

Supre salientar que, mesmo quando uma mulher ganha destaque em uma função que é majoritariamente praticada por um homem, a sua fama é remetida ao gênero masculino, como aconteceu com a Maria do pó, nome atribuído a ela pela função de liderar o tráfico de drogas em vinte favelas de São Paulo, liderança que lhe valeu a “alcunha” de Marcola de saias, referência ao líder do tráfico, sendo Marcola um homem de grande importância e poder no meio ilícito.

Maria ganhou fama pelo título e também por ter fugido pelo portão da frente da penitenciária, misturada às pessoas que saíam após a execução de um trabalho na mesa. O ano era 1999, ela tinha 45 anos. Hoje, se estiver viva, a Maria do pó soma 66 anos de idade e entrou para a história. Sobre a fuga, falam de propina em torno de 80 mil reais, mas as investigações não afirmaram nada a respeito (VARELA 2017).

Dessa forma, constatamos mais uma vez o fato de que, quando uma mulher desenvolve atividades que o homem executa, é que ela obtém tanto sucesso quanto, passando,

portanto, por um comparativo com intuito de expor uma possível falta de capacidade da mulher por si só de estar em todos os espaços; e, mesmo que por caminhos ilícitos busque se destacar, e se destaca, tanto quanto um homem ou até mais, mesmo assim, ela passa a ser comparada como a melhor versão dele, sempre em referência ao masculino. Nesse sentido, a autora afirma que,

À beira da ameaça de explosão dos sentimentos, as mulheres sempre tiveram que se equilibrar no fio dos séculos, carregando em si o peso da domesticação patriarcal das centúrias da colonização no Brasil (XVI-XVIII), passando pelas emergentes mudanças impostas pela higiene médica do século XIX, com a expansão do capitalismo até chegar à “corda bamba” do século XX e portas do século XXI. Dividindo e fazendo cada vez mais complexo o papel da mulher, esses períodos são marcados pela tensão entre a permanente introjeção do corpo e dos seus desejos e a crescente visibilidade que conquistou. (ALMEIDA, 2001, p.101).

A história de Julinha é diferente. Jovem de 25 anos, mãe de três filhos, fruto de um relacionamento de dez anos com um homem violento que frequentemente retornava para casa drogado, lhe espancava e violentava. Julinha passou a ter relativo sossego após a prisão do marido por envolvimento no tráfico. No entanto, ela passou a seguir as dolorosas regras impostas à mulher do preso: fidelidade absoluta, nenhuma saída de casa para bares, festas só com os familiares e acompanhada dos filhos e o exaustivo deslocamento semanal ao presídio, submetendo-se as revistas vexatórias.

No entanto, para essa mulher não havia momento pior que a hora de manter relações sexuais com aquele homem, estúpido e violento, que não lhe dava paz, mesmo após preso, mas minimamente se alegrava pelo fato desse contato físico não ser diário.

Uma das leis mais discricionárias e odiosas do mundo do crime é a ameaça de morte que mulher de bandido sofre caso o abandone na cadeia. Evidenciando, a reciproca não é verdadeira: o machismo egocêntrico confere ao homem o direito de esquecer a companheira, mesmo quando está presa por um crime cometido por ele (VARELA, 2017 p.160).

Julinha relata ao autor que, se fosse pontuar algo bom na situação que vivia, era a ausência do marido em casa e o dinheiro que recebia dele referente às atividades ilícitas que ele seguia praticando dentro do presídio, bem como a cesta básica que o comando/ facção fornecia à família para que não passassem necessidades e como fortalecimento do vínculo com o preso que lhe prestava serviços. Em uma dessas visitas, Julinha foi avisada por um amigo do marido que ele não poderia encontra-la devido a uma forte gripe. Desconfiada, ameaçou fazer um escândalo se não fosse até ele, situação que reverberou no preso após a saída da visitante.

Ela conseguiu ir até o marido e o flagrou com uma mulher de 19 anos, moradora do mesmo bairro que eles. Diante disso, pôde comunicar o fim do relacionamento, justificando que ele já tinha uma substituta para ela, e, no momento, não foi contestada.

No entanto, esse foi “o ponta pé” para Julinha entrar no tráfico. Sem profissão e três crianças em casa para criar, vivendo da pouca remuneração que passou a receber do ex marido, Julinha não demorou a ser presa, a pouca experiência lhe entregou. O resultado foi que os filhos foram espalhados entre os parentes, fato que causa seu sofrimento todos os dias. Ela entra no perfil das mulheres que levantamos aqui, baseado no Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade (2019): mulheres, pobres, com baixa escolaridade, com filho e sem experiência laboral fora do âmbito doméstico. Compreendemos, desta forma, que na vida de Julinha “havia várias pedras”.

Sobre histórias de mulheres no universo criminal, possuímos as nossas, fruto da minha experiência na graduação, quando aluna de Pesquisa de Iniciação Científica (PIBIC), intitulado “*Feminização da Pobreza e a mulher no tráfico de Drogas*”, desenvolvida no ano de 2018, no Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão, local já citado, para onde pretendíamos retornar, mas foi impossibilitado pela Pandemia.

Nas inúmeras tardes entrevistando mulheres, ouvi atentamente seus relatos e os diversos impactos que o crime causou em suas vidas. Não era meu papel fazer juízo de valor sobre os motivos que as levaram a cometer seus crimes, tampouco o tenho neste estudo. Mas sim compreender que enxergar na violência um caminho para resolver as mazelas do cotidiano significa que a violência foi, de alguma maneira, um caminho imposto a elas ao longo da vida. Ver nos caminhos ilícitos a possibilidade de alcançar respeito e sobrevivência financeira nos mostra também que uma significativa parcela das mulheres ficou de fora de boas oportunidades.

Não estamos as colocando, aqui, como vítimas tão somente, nem protagonistas de fatídicas histórias reais, podemos dizer que elas formam um misto desses dois pontos. É fato que algumas mulheres terem a possibilidade de se desenvolver por meio da educação foi uma das grandes conquistas femininas. No Brasil, por exemplo, elas só tiveram acesso ao ensino superior em 1879, ou seja, há 141 anos. Apenas 1% de mulheres chegaram a cursar um curso superior.

As dificuldades são inúmeras e se estendem da educação ao mercado de trabalho. De acordo com Hirata e Kergoat (2007), existem empresas que recusam a admissão de mulheres que possuem filhos e tantas outras tardiamente aceitaram mulheres em cargo de chefia.

Assim, toda a história das mulheres passa a estar interligada por uma teia de limites e opressões.

É necessário refletirmos sobre onde estão as mulheres negras atualmente, bem como onde estiveram ao longo dos séculos. Mulheres não brancas são maioria nos presídios femininos e tiveram poucas oportunidades em atividades laborais que não fossem na condição de subordinadas. Sendo assim, diante de tudo que aqui foi exposto, falar de sonhos, objetivos, dos desafios de carregar o estigma de presidiária ou ex-presidiária, nos remete a um abismo imenso entre elas e as oportunidades de um recomeço. É sobre os sonhos e objetivos das mulheres egressas que trataremos no próximo tópico, com as reflexões de quais sonhos alimentam depois de tantas pedras nos seus caminhos.

3.4 Pássaros presos em gaiolas acreditam que voar é uma doença: o que elas esperam do futuro?

As vezes pensar no tempo é remeter a algo que segue uma lógica, uma sequência, com situações ordenadas de maneira que os acontecimentos vividos vão em uma linha entre passado, presente e futuro, mas também algo irreversível que não volta e, quando acontece novamente, já se configura em outro momento e, por vezes, com outros personagens ou enredo.

Por milênios, o papel da mulher era restrito ao ato de gerar filhos ou de ser instrumento de prazer dos homens. Como pontuamos no início deste trabalho, as mulheres eram consideradas desprovidas de alma, e uma das formas de sobrevivência era por meio do casamento, obtendo algum valor se tivessem filhos homens.

Estamos normalmente habituados a refletir sobre a memória como um arquivo que guarda um número inimaginável de lembranças, algo que podemos remeter a um baú no qual se coloca vários objetos de diversos momentos da vida e lá ficam quietos, guardados, disponíveis para quando precisamos deles e desejamos reviver sentimentos, ou pelo menos tentar nos aproximar do passado.

A memória se assemelha a um livro de histórias que contém relatos felizes e dolorosos, que possuem o poder de, ao folheá-los, mergulhar no baú de profundas lembranças, onde castelos, princesas e príncipes se criam e se desfazem no anonimato, e, assim, uns enchem o baú de esperanças, outros de temores, em especial quando se fala do futuro. É sobre isso que vamos falar nesta seção final. Quais os sonhos alimentados por mulheres presas e ex-presidiárias?

O trabalho é majoritariamente posto como um ponto de partida para o recomeço, no entanto, o aumento da participação das mulheres em vários setores, se analisado superficialmente, pode sugerir que houve a superação de problemáticas relacionadas às desigualdades de gênero nesse âmbito. Entretanto, vale ressaltar, conforme apresentam Hirata e Kergoat (2007), que, embora as condições das mulheres no trabalho tenham melhorado significativamente, a distância entre elas e os homens continua significativa e relevante. Diante disso, podemos observar um avanço importante no aumento e na constância da participação das mulheres no mercado de trabalho, porém, reiteram as autoras, ainda em condições desiguais em relações aos homens. Para quem deseja oportunidades de recomeço, essa é uma informação relevante.

Nosso país se classifica como subdesenvolvido e traz consigo todas as ressalvas das heranças patriarcais e escravocrata, fatos que buscamos olhar com uma espécie de lente de aumento ao longo deste trabalho, de maneira a mostrar os resquícios sobre a exploração e manipulação de pessoas, inclusive mulheres que são tratadas meramente como objetos.

Se nos contos de fadas as princesas bailam com seus lindos vestidos sobre a companhia dos príncipes, na realidade, o futuro de mulheres presas envolve incertezas. Pessoas em situação de pobreza ficam cada vez mais pobres, enquanto os ricos ficam cada vez mais ricos, em um universo que a miséria já teria como ser erradicada se a distribuição minimamente igualitária fizesse parte da dinâmica da nossa estrutura social.

É especificamente sobre sonhos e objetivos que falaremos neste último momento da pesquisa da realidade das mulheres que, após cumprirem a sua pena, vão sair da penitenciária para o mundo aqui fora. Mulheres que estiveram distantes de suas famílias, algumas com os laços familiares fragilizados e sem desenvolver atividades educacionais ou laborais que somassem positivamente ao seu futuro, e que carregam consigo o estigma da sua prisão.

Para Goffman (2004), sobre a identidade e estigmatização, ele aponta que os elementos identitários são socialmente construídos a partir do repasse de informações, uma espécie de transmissão de informações do agente, ou seja, do olhar do outro sobre essas informações que se encontram postas à sua frente, usando delas como lhe convém, e, no tocante à nossa sociedade, excluindo aquelas que para as quais a identidade não causa satisfação, sendo lidas como o diferente, o perigoso.

Para o autor, os estigmas estão significativamente relacionados à ideia de processo contínuo de construção das identidades, assim, mesmo que não seja algo perceptível a todo momento, a construção de indivíduos que serão ou não incluídos socialmente, de maneira

direta ou abstrata, faz parte do cotidiano, passando a atingir todas as dimensões subjetivas das experiências humanas, em uma espécie de jogo dos que pertencem então aos espaços comuns.

Assim, as inquietações que possam haver sobre o futuro das mulheres que carregam o estigma de serem ex-presidiárias se materializam quando elas se questionam se conseguirão, por exemplo, a inserção nos espaços laborais, passo essencial para elas na retomada da vida em sociedade.

De acordo com Falconi (1988, p. 122), a reinserção social é um caminho apoiado pelo Direito Penal, visando criar uma relação cotidiana entre o indivíduo e a sociedade: “Não é preciso que o reinserido se curve, apenas que aceite limitações mínimas, e cobrando o mesmo da sociedade em que ele reingressa. Daí em diante, espera-se a diminuição da reincidência e do preconceito, tanto de uma parte como de outra”.

É importante ressaltar que para haver fluidez nessa relação egresso e um possível empregador existe uma série de fatores que inicialmente é a promoção da oportunidade, consequentemente deixando para trás o preconceito algo desafiador em uma sociedade significativamente excludente que historicamente buscou diversas formas de excluir mulheres de alguns espaços, diante disso podemos mensurar qual desafiador é inserir uma mulher, ex-presidiária em uma atividade laboral lícita e resguardada pelas leis trabalhistas. Sabendo disso a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) determina que o egresso do sistema penal receba assistência social para seu retorno à liberdade, bem como um suporte na obtenção de trabalho

Partindo do pressuposto de que a sociedade cobra que “pessoas de bem” estejam inseridas em algum tipo de atividade, seja ela estudo ou trabalho, para que sejam aceitas socialmente, fazer parte dessas atividades torna-se um ponto crucial na vida e no futuro das mulheres que conquistam a sua liberdade após anos de reclusão. Mesmo com o desafio de encontrarmos conteúdos sobre sonhos e objetivos das mulheres após a experiência no cárcere, apresentamos para vocês, a partir de agora, algumas histórias.

A mulher encarcerada sabe do brutal racismo social de ser presidiária, se percebe como a escória da sociedade. Tem medo de enfrentar o mundo, revolta-se de forma insensível – a sua vida se tornou banal: sem escolaridade, sem profissão e ainda com o estigma de presidiária. Então, o grande dilema faz-se presente: O que vai fazer quando sair da prisão? Se a vida antes estava difícil, depois da prisão, será ainda pior. Como vai manter-se e alimentar os seus filhos? (MORAES, 2013, p.29)

Sendo assim, a autora pontua aqui o que anteriormente tratávamos, no que tange à exclusão social por distintas formas de preconceito e racismo. De acordo com Estrela (2018),

que desenvolveu a sua pesquisa no Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão, após entrevistar algumas mulheres que usou o nome de ‘Marias’ na perspectiva de proteger a identidade das mesmas, quando questionadas sobre as perspectivas para o futuro, os relatos transitaram entre demonstração de fé e religiosidade, planos para estudar, trabalho e a vontade de cuidar dos filhos.

Um ponto curioso trazido pela psicóloga foi que 18 mulheres relataram estar em um relacionamento com homens, mas só uma expressou planos futuros com eles, ou seja, as relações desenvolvidas pelas mulheres presas passam a ser compreendidas, mesmo que momentaneamente, como se eles não tivessem desenvolvido o papel que deveriam no tocante ao cuidado e afeto, de maneira que não foram construídas as práticas interacionais ao longo de suas vidas, nesse sentido sendo levadas a vivenciar relacionamentos afetivos pautados pela cultura de submissão e do medo.

Vale salientar que a concepção da mulher sobre as relações é diretamente impactada por um contexto social e afetivo no qual as diversas identidades femininas tendem a compreender, como essencial para a sua condição, a divisão social de tarefas nas relações de afeto, fato que pode vir a contribuir para um ciclo de opressão que as distancie da realidade e, conseqüentemente, da possibilidade de ter novos sonhos.

Ainda segundo Estrela (2018), quando questionou as mulheres sobre o futuro e qual a possibilidade de um novo envolvimento no mundo do crime, algumas delas contundentemente expressaram que foram usadas em uma situação ilícita e estão pagando inocentemente, outras relataram que preferiam a morte a serem presas novamente, e expressaram desespero frente às experiências vividas e ao distanciamento da liberdade. No entanto, uma das Marias alegou que retornaria ao universo do tráfico de drogas, que não terá oportunidades de trabalho porque a sociedade não dá oportunidade a ex-presidiária.

Para essa egressa, alimentar sonhos e objetivos torna-se desafiador, não podemos desconsiderar que os desafios são reais e os acompanharão cotidianamente. Durante séculos, mulheres travam lutas históricas na busca de uma identidade feminina própria, principalmente no que diz respeito à inserção no mercado de trabalho e ao fim do processo de reificação da imagem da mulher. No entanto, os obstáculos permaneceram, uma mulher que comete um crime é sentenciada pela sociedade severamente muito além dos anos computados pela justiça.

De acordo com a pesquisa realizada pela professora Dra. Elaine Pimentel, que resultou na sua tese de Doutorado,

Se somados os 32,3% de analfabetas com 17,7% das alfabetizadas e 31,1% das que possuem ensino fundamental incompleto, temos um percentual de 81,1% de mulheres com escolaridade baixa, inaptas para ocupar espaços profissionais que exijam um mínimo de conhecimentos. De fato, a baixa escolaridade está diretamente relacionada ao tipo de ocupação dessas mulheres. Dificilmente elas conseguem emprego formal, sobretudo porque, originariamente, são empregadas domésticas ou desempenham funções equivalentes, que implicam contato direto com o espaço doméstico e, portanto, pressupõem a confiança dos empregadores (COSTA, 2011, p.158).

Assim, as possibilidades tornam-se remotas quando as mulheres egressas passam a viver em sociedade, de maneira que os sonhos para o futuro, mesmo os mais simples, dão lugar a uma série de obstáculos. Combinado a isso, a ausência de políticas públicas de gênero voltadas para mulheres egressas e especialmente na busca de sua inserção na sociedade é um significativo entrave para a reintegração social de mulheres que já cometeram crimes.

Ademais, de acordo com Costa (2011), apesar dessa excludente realidade, o índice de reincidência, ou seja, de retornarem à prisão, é significativamente baixo, de apenas 4,9%. As oportunidades que lhes faltam poderiam ser sanadas para que, dessa maneira, contribuísse para que algumas delas não necessitassem recorrer ao crime de tráfico de drogas, atividade que, por exemplo, as exigências para a atuação não existem, de maneira que passam a abarcar um grande número de mulheres que, sem experiência laboral, e que necessitam conciliar o cuidado com os filhos e a casa, passem a transportar drogas como nos aponta as autoras Soares e Ilgenfritz (2002) .

Nesse sentido, Costa (2011) afirma “[...] que são pessoas de classe economicamente mais baixas, que não tiveram acesso à educação formal, algo acentuado devido à passagem pelo cárcere, explicitando uma grande dificuldade de (re) inserção no mercado de trabalho” (COSTA, 2011, p. 160). Afirma ainda que, quando acontece o tão esperado emprego, ele é cercado de limitações, exigências e preconceito, como relata Débora, uma entrevistada na pesquisa.

A gente não podia falar com nenhum dos estudantes. Se eles veem a gente falando com estudante, eles colocam a gente pra fora do emprego. Não pode! Eu já acho que isso é um preconceito. Eu disse: ‘eu só num boto um processo nesse colégio porque eu não sou ninguém, entendeu?’. Porque eu acho que os direitos deveriam ser iguais. Um chefe lá do colégio me proibir de falar com você? Acho que isso não existe. Não pode dar nem um ‘Oi’, nem um ‘Bom-dia’? (COSTA 2011, p.189).

De acordo com Goffman (2003), isso pode ser compreendido como controle, e uma espécie de segregação que se estende para além das exigências que cabem à instituição em que se encontra determinado sujeito. As exigências não se limitam, por exemplo, ao uso de fardamento, ou do corte de cabelo, como ocorre em instituições policiais e afins, e muito

menos a algo que interfira no número de horas ou na forma que executa o trabalho, mas à impossibilidade de agir de maneira sociável como deveria acontecer a todos que convivem em sociedade.

O autor afirma que essa atitude, referente a como a ex-apenada deve se portar (sempre em total silêncio), pode ser denominada de “enquadramento” e atinge de maneira implacável o indivíduo que tem a sua condição de sujeito deteriorada, buscando com isso torná-lo/a invisível.

Diante do que até então foi exposto, ocorre inúmeros desafios de que haja a materialização dos seus sonhos, mesmo que esses se apresentem de maneira simples. Kanchani (2019) afirma que um dos maiores desafios encontrados pelas mulheres após conquistarem a sua liberdade é conseguir um trabalho lícito, a impossibilidade de serem inseridas em atividades laborais produz consequências que podem levá-las a novamente cometer algum delito, já que necessitam buscar a sobrevivência.

Muitas mulheres relatam que, mesmo estando dispostas aos trabalhos mais insalubres, as portas desses espaços não se abrem para elas devido ao peso de terem passado pelo sistema prisional. Quando questionadas sobre seus sonhos e objetivos, elas afirmam que só desejam viver próximo aos filhos e à família, e recomeçar (KANCHANI, 2019).

A autora relata um trecho das perspectivas de Bianca, egressa jovem, com 29 anos, que foi presa por tráfico de drogas e está retratada em sua obra “Egressas”.

- Hoje, se a gente, não estudar, não tiver um curso, a gente não consegue um serviço. Sobre a mudança de vida, os filhos foram sua principal motivação:

- Eu tenho que mudar, perdi minha mãe, meus filhos estão com a minha tia, eles estão crescendo e querem a mãe ao lado – pensou no tempo que esteve presa.

A relação de Bianca com sua família ainda é um pouco conturbada. Apesar de se dar bem com todos, Bianca sente que não pode contar com eles quando precisa de alguma coisa (KANCHANI, 2019, p.93).

A jovem que sobrevive com R\$ 87 reais, recebidos mensalmente através do Programa Federal Bolsa Família, sonha em morar com os seus filhos e, de acordo com ela, eles nutrem o mesmo desejo, em especial um deles que lhe cobra frequentemente que isso aconteça, fato esse que ela diz causar imensa dor, ao tempo que serve de motivação para que busque sempre caminhos lícitos e sem o uso de entorpecentes, principal motivo que a levou a uma trajetória de entradas e saídas em Instituições para menores quando jovem, e prisional quando adulta.

Kanchani (2019) reitera a importância de dar voz a essas mulheres após vivenciarem uma experiência tão impactante que é estar presa. De acordo com ela, necessitamos falar sobre mulheres que buscam retomar os seus sonhos ou pôr em prática tantos outros que

passaram a alimentar. Sobre o conceito de liberdade, segundo o Dicionário de Filosofia (2007), em sentido geral, se classifica pela condição de ser livre, um ser capaz de agir por si próprio é a autodeterminação, a possibilidade de ter independência e autonomia.

Isso significa que muito do que as mulheres não tiveram oportunidade de gozar plenamente em sua existência foi por, tantas vezes, terem vivido como pássaros engaiolados, devendo agir conforme o que desejava o gênero masculino, os que se auto intitularam donos das “asas” femininas, fazendo com que o céu fosse admirado por entre muros altos e grades. Tem um poema de Olavo Bilac (O pássaro Cativo) que diz:

Não quero o teu alpiste! / Gosto mais do alimento que procuro / na mata livre em que a voar me viste; / Tenho água fresca num recanto escuro / Da selva em que nasci; / Da mata entre os verdes, / tenho frutos e flores, sem precisar de ti! / Não quero a tua esplêndida gaiola! / Pois nenhuma riqueza me consola / De haver perdido aquilo que perdi... / Prefiro o ninho humilde, construído / de folhas secas, plácido, e escondido / Entre os galhos das árvores amigas... / Solta-me ao vento e ao sol! / Com que direito à escravidão me obrigas? / Quero saudar as pompas do arrebol! / Quero, ao cair da tarde, / entoar minhas tristíssimas cantigas! / Por que me prendes? Solta-me, covarde! / Deus me deu por gaiola a imensidade: / Não me roubes a minha liberdade... / Quero voar! voar! (BILAC 2020, p.8).

Podemos então compreender que as mulheres presas e egressas possuem sonhos, e que muitos deles giram em torno da possibilidade de obterem um trabalho lícito e de refazerem a família junto aos filhos. De acordo com a literatura adotada para a construção desse tópico, não havia mulheres relatando sonhos mirabolantes, ou de alto teor econômico, apenas respeito, trabalho e família.

Apesar das lutas por igualdade de gênero, empreendidas por movimentos feministas e da elaboração de políticas para a igualdade no mundo do trabalho, assim como da expressiva inserção e participação de mulheres no setor de serviços, fato identificado e apontado por vários autores neste trabalho, também se revela o fato de que alguns pontos persistem, a exemplo da ocupação profissional de mulheres em alguns cargos de poder ou de grande visibilidade que modestamente elas ocupam.

Por ter sido o trabalho um dos pontos mais levantados por mulheres que desejam retomar a sua vida, não podemos deixar de reiterar que, ao tratar do trabalho feminino como força de trabalho no modo de produção capitalista, Saffioti (2013) faz referência ao advento do capitalismo e à dupla dimensão da desvantagem que mulheres enfrentam: a superestrutural, que é a tradicional subvalorização das atividades femininas, e a estrutural, que está perifericamente situada no sistema de produção.

A autora afirma ainda que, "[...] é obvio, portanto, que a mulher sofre mais diretamente do que o homem os efeitos da apropriação privada dos frutos do trabalho social. Seria ilusório, todavia, pensar-se que a maior exploração de que é alvo a mulher reverte em benefício do homem" (SAFFIOTI, 2013, p. 73). Ou seja, a mulher se encontra inserida em distintas formas de opressão e exploração e essa compreensão nos permite estimar a relação intrínseca entre poder e gênero.

Dessa forma, reiteramos que as mulheres em situação de cárcere necessitam de políticas públicas que pensem na sua existência dentro da prisão e ao sair dela. A história de mulheres na nossa sociedade registra uma sequência de opressões sofridas pela condição de ser mulher e que só poderão ser modificadas mediante ações que se voltem a atender as nossas especificidades enquanto mulheres "livres" ou em cumprimento de uma pena.

Sobre as relações de poder, Foucault (2013) aponta que, de igual modo, emergem estratégias de confronto, "insubmissão" e possibilidades de fuga. Foucault (2013, p. 283) observa que, "[...] talvez, o objetivo hoje em dia não seja descobrir o que somos, mas recusar o que somos". Reforçamos então que, embora essas colocações não estejam ligadas às opressões do gênero masculino para com as mulheres, podemos afirmar que elas contribuem significativamente para que mulheres trilhem caminhos que resultam em uma sequência de desastrosos episódios que em nada se aproximam dos contos de fadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos apresentar, ao longo desta pesquisa, um quadro geral do quantitativo e histórias de mulheres envolvidas nos crimes de tráfico de drogas e homicídio. Com base em algumas das questões apresentadas e analisadas, compreendemos que algumas mulheres estavam envolvidas em situações conflituosas e desestruturadas no âmbito familiar, bem como pobreza e relações sentimentais opressivas e violentas com o gênero masculino; e que esses são também responsáveis, direta ou indiretamente, pelos índices de ocupação de mulheres nos presídios.

No campo dos estudos sobre mulher, sociedade e crime, a análise da literatura relativa a essas temáticas nos mostra a condição de mulheres antes, durante e posterior à sua experiência no sistema penal, como presa. A reprodução da vida para mulheres implica muitos pontos, os quais demandam que seja levado em conta o modo como as relações produzidas ao longo da história impactam na vida delas, e como as normas de gênero operam na produção das desigualdades entre homens e mulheres, fazendo com que diversos fatores passem a ser preponderantes nas decisões que as mulheres tomam ao longo da sua existência.

A pesquisa realizada passou por vários desafios, o primeiro deles foi lidar com a frustração de não ir a campo coletar as informações *in loco* como havíamos planejado. É fato que a pesquisa de campo possui um valor significativo, e, ao falarmos disso, não se trata de vaidade acadêmica ou juízo de valores entre ela e a pesquisa bibliográfica, mas por ser uma forma de minimamente trazer as “vozes” das mulheres presas para a academia, local que apenas uma minoria teve a possibilidade de estar.

A pandemia vivenciada mundialmente modificou as nossas vidas, acredito que em proporções distintas, tendo em vista as disparidades sociais e econômicas em que estamos inseridas, no entanto, de alguma maneira, ela foi sentida. Mas, para as quase 38 mil mulheres que fazem parte dos presídios espalhados pelo Brasil, os impactos foram severos, deixaram de receber as visitas de seus familiares e não obtinham os recursos tecnológicos para que esses laços pudessem se manter em meio a tudo que acontecia.

Para as pessoas presas, esse contato com os familiares é algo para além de um encontro, é a possibilidade de poder ter alguém que lhes vejam com afeto e conseqüentemente uma fonte de denúncia, caso algo lhes acometa dentro da instituição. Eu pesquiso as violações de direitos humanos relacionados à pessoa privada de liberdade desde o início da minha graduação e sei o impacto desse afastamento na vida da população prisional, fato que me inquietou profundamente.

Confesso que nunca me acostumei com as mazelas com as quais me deparei, fossem elas na literatura ou nas idas ao presídio. A estranheza e revolta fazem parte dos meus sentimentos quando penso nesse sistema que é degradante e falho. Outro desafio vivenciado foi conseguir encontrar, na literatura, respostas para algumas das inquietações levantadas na pesquisa, em especial relatos de mulheres sobre a sua vida antes de praticarem o crime, como era a sua convivência familiar, os seus sonhos de juventude, seus relacionamentos, as suas expectativas após saírem da prisão. Existe a necessidade de conhecermos as mulheres para além do crime cometido, pois acreditamos e defendemos que elas não são apenas um artigo do código penal.

Necessitávamos saber das peculiaridades das histórias de vida e das representações sociais que povoam a realidade das mulheres que se encontram presas por envolvimento com o universo do tráfico de drogas e por homicídio. Ser mulher realmente não é algo fácil, enfrenta a busca por sobreviver desde cedo às mais distintas formas de apagamento e violência. A nossa sociedade racista e machista está sempre impondo situações. É contra essas estruturas que trilhamos um caminho cheio de dolorosas histórias.

Essa estrutura busca incessantemente ditar às mulheres o que fazer, aonde ir e o que sentir ou não sentir, e estas, quando não aceitam, passam a receber nomes de delinquentes, subversivas, loucas, mulheres más, mulheres que em sua inquietude observaram os privilégios masculinos e contestaram. Pensar algo para si, além de ser mãe e esposa, às vezes é algo intolerável socialmente, e assim passamos a observar nesta pesquisa as inúmeras nuances que envolvem a história feminina, e que as conquistas alcançadas não têm a ver com a benevolência masculina e sim com a busca dolorosa dessas mulheres por respeito e dignidade. Assim, surge o direito ao estudo, ao voto, ao trabalho, ao sexo sem a intenção de procriar, à separação, a um espaço apropriado para pagar as dívidas com a justiça.

Sobre as influências e motivações que levaram mulheres a cometerem os crimes pesquisados, constatamos uma trajetória de vulnerabilidade, fosse por meios afetivos ou materiais, o amor na vida dessas mulheres marcou-as de maneira contundente e isso não foi invisibilizado aqui. Esse estudo confirma a hipótese que levantamos: havia um homem no meio do caminho dessas mulheres na maioria dos relatos analisados, fosse na figura de um parente, companheiro ou fosse na de um estranho.

O fato é que elas vivenciaram relacionamentos afetivos pautados pela cultura da violência de gênero, de maneira que as práticas passam a ser referenciadas por dolorosas representações, agindo em nome do amor, ódio ou medo, e, envolvidas nesses sentimentos,

colocaram em risco a sua liberdade. Portanto, verificamos que há, de fato, estreita ligação entre o gênero masculino e as práticas femininas relacionadas aos crimes pesquisados.

Decerto que outros fatores podem também ter contribuído para que mulheres perdessem a sua liberdade, não há uma única realidade e evidenciamos isso durante o estudo. Falamos de pessoas, sujeitos e que, nessa qualidade, guardam as suas singularidades que apontam para histórias que ainda estão em construção, podendo tomar os mais distintos desfechos.

Não podemos generalizar as ações das mulheres no crime como se isso ocorresse tão somente pela presença masculina em suas vidas, mas, nesta pesquisa, a literatura nos apontou que majoritariamente as mulheres presas por associação ao tráfico de drogas e por homicídio tem em suas histórias relatos viscerais que em nada se aproximam dos contos de fadas, e sim de uma dura realidade marcada pela presença de um homem.

As experiências vivenciadas por essas mulheres na prisão fazem com que o olhar que depositam sobre tudo o que aconteceu em suas vidas já não seja o mesmo, as idealizações que faziam parte de seu cotidiano acerca das relações afetivas vividas e que influenciavam suas condutas parecem modificadas frente à realidade estabelecida. Tudo se transformou, em especial os sentimentos de amor, valorização e família, bem como a gratidão pelos que não as abandonaram e enfrentaram as filas nos dias de visita, mostrando, assim, que a pena nunca é cumprida apenas pela pessoa que cometeu o crime, mas por todos que possuem estreita ligação com ela, e, conseqüentemente, vivenciam o estigma que ela carregará consigo.

As mulheres que falaram aqui neste trabalho não foram as mulheres do Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão, como nós almejávamos, no entanto, todas as histórias aqui contadas são de mulheres reais. Buscamos trazer com fidelidade as obras e, dessa maneira, nos sentimos um pouco acalentadas frente às angústias dos nossos planos modificados, assim como pela certeza de ter buscado, de maneira ética, dar voz, mesmo que minimamente, às mulheres trazidas pelas autoras e autores das distintas pesquisas aqui referenciadas. Compreendemos que a prisão é um espaço em que se misturam cores, classes, personalidades e, em geral, particularidades que passam a identificar uma pessoa em um determinado grupo.

No entanto, a única categoria legitimada para diferenciar os diversos conjuntos existentes no mesmo espaço de pessoas encarceradas é a sexual, tendo em vista que, na prisão, os sexos não mais se misturam, de maneira que interpretar o cárcere feminino, sob a perspectiva de gênero, é também necessário para que, ao olhar para as mulheres que cumprem pena privativa de liberdade, seja possível ver no cárcere feminino o quanto ele exprime e revela as desigualdades de gênero presentes nos diferentes espaços sociais e que se

potencializam no ambiente prisional. A falta de condições e assistência às presas que ali estão confinadas soa, para algumas pessoas, como se as coisas, da maneira que estão postas, viessem a contribuir para que mulheres não reincidissem no crime, porém se distanciam da ideia de ressocialização e possibilidades para o futuro.

O fato das mulheres representarem uma menor parcela da população carcerária quando comparada à população masculina faz com que elas passem a ser tratadas com estranheza, indiferença e hostilidade, haja vista que, no ambiente penitenciário, elas não usufruem equitativamente do atendimento que é dado aos homens, no tocante a vários fatores, inclusive a visita íntima, que, mesmo no ambiente masculino, já é feita num espaço muito precário. De maneira que, no cárcere feminino, o processo de ressocialização apresenta-se mais complexo, o que nos faz lembrar de frase comum entre as mulheres presas “os homens perdem a liberdade e as vezes ganham uma família na prisão, nós mulheres perdemos tudo”.

Observamos aqui que as mulheres em situação de prisão possuem demandas, necessidades e peculiaridades que são específicas, fatores estes comumente agravados por um histórico de violência familiar, maternidade, perda financeira, uso de drogas, dentre outras causas que buscamos mostrar nos relatos trazidos nas obras, bem como o modo e os vínculos com que estas mulheres estabelecem suas relações familiares e como o próprio envolvimento destas com crime, que, embora se manifeste de forma geral, se apresenta de maneira distinta quando comparadas com a realidade dos homens privados de liberdade, até mesmo porque o contexto social que eles estão inserido diverge significativamente dos desafios vivenciados pelo gênero feminino.

Recordo-me de uma passagem da obra de Nana Queiroz em que, ao falar sobre o Estado, ressalta como ele pune penalmente a mulher, e como ele lhe retira (ou deveria) somente o direito à liberdade, tendo em vista o exposto aqui no tocante a uma liberdade limitada em sociedade, em que o fato de estar presa tem um impacto ainda mais negativo, sendo a perda de algo que nunca conheceu na íntegra. Quanto aos demais direitos, deveriam permanecer preservados para que essas mulheres não passassem por mais uma violência que é a suspensão da sua cidadania. Apesar disso, o oposto é o que ocorre atualmente no sistema carcerário brasileiro.

Assim, nesta pesquisa, compreendemos também que o processo de estigmatização ao qual estão submetidas as mulheres encarceradas é algo que atravessa toda a sua história. Costumeiramente se atribui a elas adjetivos como os pontuados aqui: más esposas, mães más, mulheres sem alma, delinquente ou desajustada. Normalmente observada como alguém que possui muita maldade e conseqüentemente envergonha a sociedade.

Desta forma, quando adentram o caminho da criminalidade e da prisão, passam a ser excluídas pelo resto da sociedade, que impõe regras, valores e condutas morais a elas, e que foram quebradas, de maneira que passam a ser vistas com maior estranheza que os homens que passam pela mesma situação, uma vez que a nossa estrutura social, marcada por desigualdades, as impõe condutas que não devem contrastar à ideia criada socialmente sobre a natureza feminina frágil e dócil, e, o mais importante, que não conteste a autoridade masculina.

Cumprido notar, portanto, que o crescimento da criminalidade feminina pode ter relação muito mais com a dinâmica proporcionada pelo tráfico de drogas em cooptar mulheres que não obtiveram outras oportunidades de sobrevivência do que por uma maior disposição delas para cometer crimes, tendo em vista que os crimes envolvendo o comércio ilícito de drogas aparecem como os principais determinantes de crimes praticados por mulheres, e o consequente encarceramento das mesmas. Esses fatos aqui expostos nos mostram que o aprisionamento de mulheres por tráfico é uma expressão reforçada pelo patriarcado, tendo em vista que essa guerra estabelecida socialmente e politicamente contra as drogas é uma guerra também contra mulheres, pois as afeta especialmente, principalmente as negras e pobres.

No tocante às mulheres homicidas, é de suma importância compreender que, apesar do índice absoluto de detentas ser baixo, não se pode ignorar que elas existem no mundo do crime e muitas são as questões a serem analisadas. Aqui, quando pensamos na condição da mulher presa por prática de homicídio, a literatura nos mostrou que ou foram praticados juntamente com um homem ou, de alguma forma, por causa dele. Observamos que mulher é sim capaz de matar tanto quanto o homem e os crimes são relacionados aos desafetos, relações afetivas, financeiras ou legítima defesa.

Chegamos então à conclusão de que o Estado usa o seu poder punitivo com o objetivo de enquadrar uma parcela da sociedade que historicamente foi relegada a uma condição de inferioridade. Mulheres majoritariamente com baixa escolaridade, pobres e não brancas estão excluídas do imaginário conto de fadas, muitas delas, na verdade, vivem uma vida de tormentos desde muito cedo, e foi na perspectiva de conhecer um pouco de quem são essas mulheres e quais os caminhos percorridos antes de adentrarem o universo do crime que desenvolvemos esta pesquisa. E de fato constatamos que existia homens no meio dos caminhos dessas mulheres, pelo menos da maioria delas.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Miriam & CUNHA, Anna Lúcia. Masculinidades, feminilidades e violência no cotidiano das escolas. *Revista Educação e Cidadania*. vol. 10, n. 10, 2009. Disponível em:<http://www.saude.sp.gov.br/resources/crt/central-de-arquivos/prevencao/bibliografia-de-apoio/revelando_tramas_descobrimdo_segredos_violencia_e_convivencia_nas_escolas..pdf>. Acesso em: 13 fev. 2020.
- ABRAMOVAY, Miriam (org.). *Gangues, gênero e juventudes: donas de rocha e sujeitos cabulosos*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos – SDH, 2010. Disponível em:<http://www.emdialogo.uff.br/sites/default/files/Livro_Gangues_genero_e_juventudes.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2020.
- ACUSADA DE MANDAR MATAR MODELO NA PB É CONDENADA EM JÚRI POPULAR. G1 PB, com informações da TV Cabo Branco; 21/03/2014 09h10 - Atualizado em 21/03/2014 09h12. Disponível em:< <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2014/03/acusada-de-mandar-matar-modelo-na-pb-e-condenada-em-juri-popular.html>>. Acesso em: 05 mar. 2020.
- AGOSTINHO. *Confissões*, Livros VII, X e XI. Trad. Arnaldo do Espírito Santo, João Beato, e Maria Cristina Castro-Maia de Sousa Pimentel. Covilhã: LusoSofia:press, 2008. Disponível em:<http://www.lusosofia.net/textos/agostinho_de_hipona_confessiones_livros_vii_x_xi.pdf> Acesso: 07 fev. 2020.
- AGOSTINHO. *Confissões*. Tradução de J. Oliveira Santos e A. Ambrósio de Pina. São Paulo: Nova Cultural, Coleção os Pensadores, 2004.
- ALEIXO, Klelia Canabrava; PENIDO, Flávia Ávila. *Creche penitenciária: a inclusão que exclui*. Percurso Acadêmico, Belo Horizonte, v. 7, n. 14, jul./dez. 2017.
- ALMEIDA, Ângela. “Notas sobre a Família no Brasil”. In: ALMEIDA, A.M. et al (orgs.). *Pensando a Família no Brasil*. Rio: Espaço e Tempo/UFRRJ, 1987.
- ALMEIDA, Clara D’Ávila, Maria. FELIPPE, Boujikian Mariana. SOUZA, de Beltintani, Raissa Carla. CANHEO, Olivato Roberta. *Mulheres em Prisão. Enfrentando a (in)visibilidade das mulheres submetidas à justiça criminal*. ISBN: 978-85-99948-08-8. São Paulo: ITCC Instituto Terra Trabalho e Cidadania, 2019. Disponível em:<<http://itcc.org.br/wp-content/uploads/2019/05/mulheresemprisao-enfrentando-invisibilidade-mulheres-submetidas-a-justica-criminal.pdf>>. Acesso em: 08 abr. 2020.
- ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. *Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino*. 2000. 266f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Ceará, Curso de Doutorado em Sociologia, Fortaleza (CE), 2000.
- ALVES, Diana. O Cárcere é a maior expressão de racismo. Pastoral Carcerária. *Revista Continente*, postado em 10 de janeiro de 2019. Disponível em:<<https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/dina-alves-o-carcere-e-a-maior-expressao-do-racismo>>. Acesso em: 16 fev. 2019.
- ALVES, Enedina. do Amparo. *Rés Negras, Judiciário Branco: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção de punição em uma prisão paulistana*. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PUC/SP. São Paulo, SP, 2015. Disponível em:

<<http://www.pucsp.br/defesas/res-negras-judiciario-brancouma-analise-da-interseccionalidade-de-genero-raca-e-classe-na-producao-da-punicao-em-uma-prisao-paulistana>> Acesso em: 27 fev. 2020.

ALVES, Rosemberg Rodrigues. Família Patriarcal e Nuclear: Conceito características e transformações. *II Seminário de Pesquisa em Pós Graduação em História*, UFG/UCC, Goiás, 2009.

ANITUA, Gabriel Ignácio. *História dos pensamentos criminológicos*. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2019. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2018/>>. Acesso em: 16 fev. 2020.

ARCHANJO, Léa Resende. *Situando os Estudos sobre Gênero na Historiografia*. Curitiba: 1994.

ATHAYDE, Celso. BILL, Mv. *Falcão mulheres e o tráfico*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007. 270p.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. *Execução Penal Esquematizado*. 2ª ed. São Paulo: Método, 2015.

BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. (org.) Mary Del Priore. *História das mulheres no Brasil*. 2.ed. São Paulo: Contexto, 1997.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, nº 20. São Paulo: IBCCRIM/Revista dos Tribunais, 1997. p. 79.

BAUMAN, Zigmunt. *Modernidade e ambivalência*. 1999.

BAUMAN, Zigmunt. *O mal-estar da Pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar/Companhia das Letras, 1999.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo Sexo: Fatos e Mitos*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira. 2v. 1980.

BIANCA, Kachani. *EGRESSAS: História de mulheres depois das grades*. Rio de Janeiro: Autografia, 2019.

BIROLI, Flávia. Coleção o que saber. *Família: Novos Conceitos*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014. Disponível: <<https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2017/05/colecaoquesaber-05-com-capa.pdf>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

BOITEUX, Luciana. A Nova Lei Antidrogas e o aumento da pena do delito de tráfico de entorpecentes. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 14, n. 167, out. 2006. Disponível em: <http://www.neip.info/downloads/luciana/artigo_drogas_LucianaBoiteux.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2020.

BOITEUX, Luciana. Tráfico de drogas e Constituição. *Resumo do Projeto de Pesquisa apresentado ao Ministério da Justiça/PNUD, no Projeto "Pensando o Direito"*, referência Prodóc BRA/08/001. 2009. Disponível em: <http://arquivos.informe.jor.br/clientes/justica/agencia/agosto/Sumario_executivo_pesquisaTrafico.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2020.

- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.
- BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. *SUR - Revista internacional de Direitos Humanos*, v. 12, n. 22, p. 229-239, 2015.
- BRUGGER, Silvia Maria Jardim. Divórcio e casamento no oitocentos. *Nossa História*, ago. 2005.
- BUTLER, Judith. *Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?* Tradução de Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha; revisão de tradução de Marina Vargas; revisão técnica de Carla Rodrigues. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- CALDEIRA, Pires do Rio, Teresa. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2000. 400p.
- CALLIL, Lea Elisa Silingowschi. *História do direito do trabalho da mulher: aspectos históricos sociológicos do início da republica ao final desse século*. São Paulo: LTr, 2000.
- CAMPBELL, Anne. *Gangues de mulheres na América*. Chicago: Lake Press View, 1999. Disponível em: <<https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/ojjdp/186159.pdf>>. Acesso em: 08 abr. 2020.
- CARDOSO DE LIVEIRA, Luis Roberto. *Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.
- CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 7ª ed. Ver. atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 59-61.
- CASOY, Ilana. *Arquivo Serial Killer: Louco ou cruel? Histórias Reais/Assassinos Reais*. Itaquí/Itapeví – SP: Darkside, 2001, 360 p.
- CASOY, Ilana. *Casos de Família (Arquivos Richthofen e Arquivos Nardoni): Abra os arquivos policiais*. Itaquí/Itapeví – SP: DarkSide, 528 pp, 2016.
- CHACINA DO RANGEL: pena somada de casal chega a 236 anos. *Paraíba agora*, publicado em 17 de setembro de 2010 às 07h18. Disponível em: <<https://www.pbagora.com.br/noticia/policial/chacina-do-rangel-pena-somada-de-casal-chega-a-236-anos/422500/>>. Acesso em: 05 mar. 2020.
- CISNE, Mirla. *Feminismo e Consciência de Classe no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2014, 276 p.
- COELHO, Nelly Novaes. *O conto de fadas, simbolos-mitos-arquetipos*. São Paulo: Paulinas, 2008.
- COSTA, Elaine Cristina Pimentel. *ENFIM, A LIBERDADE: as mulheres e a vivência pós-cárcere*; 2011. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Recife, 2011. 262 f, 2011.
- DAMASCENO, Janaína. Vênus Hotentote: Imagens de controle: Mulheres negras. In.: *Anais do Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder*. Florianópolis, 2008. p. 01. Disponível em: <http://www.encontro2014.mg.anpuh.org/resources/anais/34/1401455894_ARQUIVO_CorpoeRacduranteoseculoXIXnofilmeAVenusNegra-2010.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2020.
- DAVIS, Ângela. (1944) *Mulheres, raça e classe* [recurso eletrônico]. tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Gleide. Sobre a solidão da mulher negra. *Feminismo sem demagogia*, 29 mai. 2015. Disponível em :< <https://feminisemdemagogia.wordpress.com/2015/05/29/sobre-a-solidao-da-mulher-negra/>>. Acesso em: 29 fev. 2020.

DINIZ, Debora. *Cadeia: Relatos sobre mulheres*. 3. Ed.-Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. 24p.

DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

DOSSIÊ MULHERES NEGRAS: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil / organizadoras: Mariana Mazzini Marcondes ... [et al.]. Brasília: Ipea, 2013. 160 p.

DOSSIÊ, retratos das desigualdades de gênero e raça. *Revista estudos feministas*. Florianópolis, v. 17, n. 3, set./dez. 2009.

ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Organizado por Michael Schroter. Tradução de Vera Ribeiro. (Rev.) Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1939, p.174.

ELSEN, Ingrid. Desafios da enfermagem no cuidado de famílias. In: ELSEN, I. et al. *Marcos para a prática de enfermagem com famílias*. Série Enfermagem. Florianópolis: Editora da UFSC, 1994.

ENGELS, Frederic. *A origem da família e da propriedade privada e do Estado*. 9ª edição. (trad.) Leando Konder. Rio de Janeiro- RJ: Editora civilização Brasileira, S.A.. 1984. Disponível em: <<https://professordiegodelpasso.files.wordpress.com/2016/05/engels-a-origem-da-familia-da-propriedade-privada.pdf>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

ESPINOZA, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

ESTRELA, Marianne Laíla Pereira. *MULHERE, TRÁFICO DE DROGAS E SISTEMA PRISIONAL: Reflexões à luz da criminologia crítica e feminista*. João Pessoa, 2018.131f. Disponível em: <<https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/docente/producao.jsf?siape=1700164>>. Acesso em: 09 jul.2020.

FALCONI, Romeu. *Sistema presidencial: reinserção social?* São Paulo: Ícone, 1988.

FLANDRIN, Jean-Louis & MONTANARI, Massimo. *História da Alimentação*. São Paulo: Estação Liberdade, 1998.

FOUCAULT, Michael. *História da sexualidade*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michael. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Lúcia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 2010.

FREYRE, Gilberto, 1900-1987. *Casa-grande & Senzala: Informações da família brasileira sobre o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global 2003.

GELEDES. Sítio web. *A mulher presa no Brasil é jovem, negra e com baixa escolaridade*. Matéria publicada em: 05/06/2015. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/a-mulherpresa-no-brasil-e-jovem-negra-e-com-baixa-escolaridade/>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

GIRARD, René. *A violência e o Sagrado*. Tradução de Martha Conceição Gambini. São Paulo: Paz e Terra, 1990.

GOFFMAN, Erving. *A representação do eu na vida cotidiana*. Petrópolis: Vozes, 2003a.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, 2004.

GOLDENBERG, Mirian. *Coroas: corpo, envelhecimento, casamento e infidelidade*. Rio de Janeiro: Record, 2008.

GOLDENBERG, Mirian. Corpo, envelhecimento e felicidade na cultura brasileira. *Contemporânea* ed.18, v.9, n.2, 2011. Disponível em: http://www.contemporanea.uerj.br/pdf/ed_18/contemporanea_n18_06_Mirian_Goldenberg.pdf. Acesso em: 07 jul. 2020.

GOMES, Nilma Lino. *Educação e Relações Étnico-Raciais*. Brasília: MEC/BID/UNESCO, 2005.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou a Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. São Paulo: Martins Fontes, 2001. Disponível em: <<https://donicelio.jusbrasil.com.br/artigos/400180192/a-mulher-e-o-crime-uma-analise-sobre-a-criminalidade-feminina-no-sertao-central-e-do-pajeu-pe>>. Acesso em :10 fev. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Atlas da Violência 2018: políticas públicas e retratos dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro: IPEA, 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Retrato das desigualdades de gênero e de raça. 4ª. Ed. Brasília: IPEA, 2011.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA/ IPEA– et al. Retrato das desigualdades de gênero e raça. 4. ed. Brasília: Ipea; ONU Mulheres; SPM; SEPIR, 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_retradodesigualdade_ed4.pdf>. Acesso em: 20 de fevereiro 2020.

JUNG, Carl Gustão. (1961) *Psicologia do Inconsciente*. Tradução de Maria Luiza Appy. Petrópolis: Vozes, 1980.

LAQUEUR, Thomas. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos Gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001. Disponível em :<<https://mega.nz/download>> Acesso em: 08 abr 2020.

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LOMBROSO, César. *A mulher delinqüente, a prostituta e a mulher normal*. Curitiba: Antônio Fontoura, 2017.

LOPES, Rosalice. *PRISIONAEIRAS DE UMA MESMA HISTÓRIA: amor materno atrás das grades*. 2004. 245fls. Tese de Doutorado em psicologia. Universidade de São Paulo, SP. Disponível em: < <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-30012008-141820/pt-br.php>>. Acesso em: 07 Jul 2020.

MADALENO, Rolf. *Direito de Família*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008.

MARQUES, Rafael, de Bivar. A história global da escravidão atlântica: balanço e perspectivas. *Esboços*, Florianópolis, v. 26, n. 41, p. 14-41, jan./abr., 2019. ISSN 2175-7976. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-7976.2019v26n41p14>>. Acesso em: 07 fev 2020.

MELLO, Daniela. Canazaro de Mello. *Quem são as mulheres encarceradas?* 2008. 120 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em:

- <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5009/1/000409563-Texto%2BCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 09 Jul 2020.
- MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MIGUEL, Luiz. Felipe e BIROLI, Flavia. *Feminismo e política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014.
- MISKOLCI, Richard. "A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização". *Sociologias*, v. 21, p. 150-182, 2009.
- MONTEIRO, Antonio Lopes. *Crimes Hediondos: texto, comentários e aspectos polêmicos*. 7ª ed rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2002.
- MORAES, Cecília Arlene. *Inserção social de mulheres encarceradas no mercado de trabalho: catálogo de tecnologias sociais e de cursos estratégicos técnicos profissionais*. Cuiabá: EdUFMT, 2013.
- MUNANGA, Kabengele. África: trinta anos de processo de independência. *Revista USP - Dossiê Brasil/África*, Coordenadoria de Comunicação Social da USP, v.18, p. 100-11, jun./ago, São Paulo, 1993.
- NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do Negro brasileiro, Processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro, RJ: Direitos adquiridos pela Editora Paz e Terras, 1978.
- OLIVEIRA, Lucas Lopes. Ribeiro, Luziana Ramalho. Políticas públicas de drogas no Brasil e Direitos Humanos. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos- RIDH*, |Bauru, v. 4, n. 1, p. 139-159, jan./jun., 2016. Disponível em: <<https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/296/162>>. Acesso em: 01 jun. 2020.
- PACELLI, Eugênio; FISCHER, Douglas. *Comentários ao Código de Processo Penal e sua Jurisprudência*. São Paulo: Atlas, 2013, p. 671.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. A culpa no desenlace conjugal. In *Repertório de doutrina sobre Direito de Família, aspectos constitucionais, civis e processuais*. Vol. 4. Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier e Eduardo de Oliveira Leite. São Paulo: RT, 1999.
- PERROT, Michelle. *Os excluídos da história – Operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.
- PRADO JR., Caio. Sentido da Colonização. In: *Formação do Brasil contemporâneo (Colônia)*. São Paulo: Brasiliense, 1976, p. 19-32.
- PRADO, Dandara. *O que é família*. São Paulo: Brasiliense, 1985. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=lang_pt&id=bmkvDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=origem+da+familia&ots=s2XS67zFLY&sig=GucEUhybwP0o5vTdvjRnJlyEp2k#v=onepage&q=origem%20da%20familia&f=false>. Aceso em: 08 abr. 2020.
- PRIORI, del, Mary. *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2000.
- PROCÓPIO, Argemiro. *O Brasil no mundo das drogas*. Petrópolis: Vozes, 1999.
- QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam*. Rio de Janeiro: Record, 2015.

QUÍRICO, Teomar Fonseca. *Lei do abate: problema ou solução?* 2008. Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/noticia/leidoabate/>>. Acesso em: 18 maio 2020.

RABELO, Fernanda Albernaz. *O Crime de Associação para o Tráfico de Drogas e as questões quanto sua hediondez*. Brasília-DF: Conteúdo Jurídico, 2015 Disponível em :< <https://canalcienciascriminais.com.br/associacao-para-o-trafico-de-drogas/>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

RATTON, José Luiz; GALVÃO, Clarissa; ANDRADE, Rayane. Crime e gênero: controvérsias teóricas sobre a agência feminina. *Temas da sociologia contemporânea*. Rio de Janeiro:7 Letras, 2012. p. 177-196.

REIS, Roberto Tozoni, José. Silvia Tatiane Mauer Lane e Wanderley Codo (ORGS.). Parte 3 o indivíduo e as instituições Família, emoção e ideologia. *Psicologia Social o homem em movimento*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

RELATÓRIO TEMÁTICO SOBRE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE- Departamento Penitenciário Nacional 2019. Disponível em:< <https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 28 maio 2021.

RIBEIRO, Célio dos Santos. *Do direito fundamental ao trabalho, da remição e da possibilidade de remissão em execução penal*. 2014. Disponível em: < <http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/4838> >. Acesso em: 02 mar. 2019

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* – Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. Não há revolução sem teoria. In: *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família*. São Paulo: Marco Zero e Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, 1989.

SANTOS, Anna Paula Batista. Pobreza, raça e gênero: famílias de detentas em João Pessoa/PB. 2020. Dissertação de mestrado, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Universidade Federal da Paraíba (UFPB). João Pessoa, 2020.

SANTOS, Márcia Vieira dos. Saúde mental de mulheres encarceradas em um presídio do estado do Rio de Janeiro. *Texto contexto - enferm.* v. 26, n. 2, Florianópolis, 2017. DOI:< <https://doi.org/10.1590/0104-07072017005980015>>. Acesso em: 01 mar. 2020.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, nº2, jul./dez. 1995, p. 71-99.

SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. *Remição pela leitura*. Disponível em: < <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=230> > Acesso em: 20 mar. 2020.

SEMELEN, Jaques. Purificar e destruir. In: *O uso político dos massacres e do genocídio*. São Paulo: Difel (Brasil), 2009.

SEMPRE VIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA. *Reação patriarcal contra a vida das mulheres :debates feministas sobre conservadorismo, corpo e trabalho*. São Paulo: Ed. Sof., 2016.

SENADO NOTICIA,2016. *Dilma Rousseff: a primeira mulher a presidir o Brasil* Disponível em:<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/29/dilma-rousseff-a-primeira-mulher-a-presidir-o-brasil>>. Acesso em: 16 mar. 2020.

SILVA, Amanda Daniele. *Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina*. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

SILVA, Sergio Gomes da. A crise da masculinidade: uma crítica a identidade de gênero e a literatura masculinista. *Psicol.cienc. prof.*, Brasília, v..26, n.1, p.118-131. mar., 2006. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/a288/2cb25400792e26b9905fc097f2c4718c350c.pdf?_ga=2.136975161.827322924.1586375290-1036476527.1586375290>. Acesso em: 08 abr. 2020.

SOARES, Barbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras*. Vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUZA, Eros de; BALDWIN, John R. A construção social dos papéis sexuais femininos. *Psicologia, reflexão e crítica*. v. 13, n.03, 2000, p. 03. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/psicologia/revista>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

TIBURI, Marcia. A máquina misógina e o fator Dilma Rousseff na política brasileira. *Cut*. 2016. Disponível em:< <https://revistacult.uol.com.br/home/maquina-misogina-e-o-fator-dilma-rousseff-na-politica-brasileira/>> Acesso em: 05 mar. 2020.

TORRES, Sabrina Lopes. *Os paradoxos da ação profissional no sistema penal: uma análise do serviço social na penitenciária masculina e no hospital de custódia e tratamento psiquiátrico*. 2008. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. Disponível em:<<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/91527>>. Acesso em: 09 jul. 2020.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados - Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro, Campus, 1989. <<https://vdeofunk.files.wordpress.com/2015/08/216351099-177125825-tropico-dos-pecados-ronaldo-vainfas.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2020.

VARELLA, Dráuzio. *Prisioneiras*.São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VASCONCELOS, Vânia Nara Pereira. Visões sobre as mulheres na sociedade Ocidental. *Revista Ártemis*, n. 03 dez/2005 (B), p. 06. <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/artemis/article/view/2209>. Acesso em: 19 mar. 2020.

WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

XAVIER, Elódia. *Declínio do patriarcado: a família no imaginário feminino*. Rio de Janeiro: Record, Rosa dos Tempos, 1998.

ZALUAR, Alba. *Integração Perversa: Pobreza e tráfico de Drogas*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

ZATTI, Vicente. *Autonomia e educação em Immanuel Kant e Paulo Freire*. Vicente Zatti. – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.